

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E
ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO**

Leonardo Barreto de Oliveira

**TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS: INTERFACE COM A GESTÃO
DA INFORMAÇÃO NO IPHAN E IBRAM**

Belo Horizonte

2021

Leonardo Barreto de Oliveira

**TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS: INTERFACE COM A GESTÃO
DA INFORMAÇÃO NO IPHAN E IBRAM**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento, Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para obtenção do grau de Doutor em Gestão e Organização do Conhecimento

Linha de Pesquisa: Gestão & Tecnologia

Orientadora: Profa. Dra. Cátia Rodrigues Barbosa

Belo Horizonte 2021

O48t

Oliveira, Leonardo Barreto de.

Tráfico ilícito de bens culturais [recurso eletrônico]: interface com a gestão da informação no IPHAN E IBRAM / Leonardo Barreto de Oliveira. - 2021.

1 recurso eletrônico (186 f. : il., color): pdf.

Orientadora: Cátia Rodrigues Barbosa.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.

Referências: f. 176-186.

Exigências do sistema: Adobe Acrobat Reader.

1. Ciência da Informação – Teses. 2. Patrimônio cultural - proteção – Teses. 3. Gerenciamento da informação - Teses. I. Título. II. Barbosa, Cátia Rodrigues. III. Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.

CDU: 351.71:659.2



FOLHA DE APROVAÇÃO

TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS: INTERFACE COM A GESTÃO DA
INFORMAÇÃO NO IPHAN E IBRAM

LEONARDO BARRETO DE OLIVEIRA


Tese submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO, como requisito para obtenção do grau de Doutor em GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO, área de concentração CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, linha de pesquisa Gestão e Tecnologia.

Aprovada em 18 de março de 2021, todos por videoconferência, pela banca constituída pelos membros:



Prof(a). Cátia Rodrigues Barbosa (Orientadora)
Aposentada/UFMG



Prof(a). Marta Macedo Kerr Pinheiro
FUMEC


Prof(a). José Neves Bittencourt
IPHAN


Prof(a). Francisco Vidal Barbosa
FACE/UFMG


Prof(a). Pablo Alexandre Gobira de Souza Ricardo
UEMG

Belo Horizonte, 18 de março de 2021.



ATA DA DEFESA DE TESE DO ALUNO LEONARDO BARRETO DE OLIVEIRA

Realizou-se, no dia 18 de março de 2021, às 14:00 horas, todos por videoconferência, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de tese, intitulada *TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS: INTERFACE COM A GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO IPHAN E IBRAM*, apresentada por LEONARDO BARRETO DE OLIVEIRA, número de registro 2016723500, graduado no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Cátia Rodrigues Barbosa - Aposentada/UFGM (Orientadora), Prof(a). Marta Macedo Kerr Pinheiro - FUMEC, Prof(a). José Neves Bittencourt - IPHAN, Prof(a). Francisco Vidal Barbosa - FACE/UFGM, Prof(a). Pablo Alexandre Gobira de Souza Ricardo - UEMG.

A Comissão considerou a tese:

Aprovada


Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 18 de março de 2021.



Prof(a). Cátia Rodrigues Barbosa




Prof(a). Marta Macedo Kerr Pinheiro



Prof(a). José Neves Bittencourt



Prof(a). Francisco Vidal Barbosa



Prof(a). Pablo Alexandre Gobira de Souza Ricardo

*Em memória de minha mãe pilar de minha
formação educacional.
E aos meus companheiros do Iphan que partiram e
ao longo de nosso convívio generosamente
compartilharam seu vasto conhecimento*

AGRADECIMENTOS

Durante a jornada do doutoramento muitos percalços me aguardavam. Foram anos do ponto de vista pessoal difíceis, com perdas familiares e problemas de saúde. Entretanto, nesses momentos, ter um objetivo e, sobretudo, uma atividade que nos demanda grande empenho e dedicação, acaba sendo não um fardo, mas uma excelente canalização mental, se tornando muitas vezes porto seguro do ponto de vista psicológico. Ademais, o convívio acadêmico, traz sempre um sopro de juventude, ao compartilharmos com os colegas de seus desejos e metas, tão presentes em quem ainda principia sua vida profissional. Deste modo, início agradecendo ao PPGGOC da ECI, por ter me proporcionado esta experiência enriquecedora, mas também renovadora em minha trajetória de vida.

A minha família, o especial reconhecimento pelo apoio incondicional não somente nesta realização acadêmica, mas em todas as situações ao longo desses anos. Motivo de alegrias que se converteram em combustível para continuar essa caminhada. Assim, agradeço ao meu filho Igor pela imensa satisfação de presenciar seu ingresso no curso de engenharia mecânica, o que muito me orgulhou, sobretudo seu empenho e firmeza de rumos. A Nathalia vê-la obter sucesso em sua vida profissional, e a honra de conduzi-la ao altar, presenciando a felicidade de um casal realmente incomum em sua cumplicidade. Ao terminar o mestrado a vida me levou a um longo período em cargo de gestão, afastando-me da universidade. Não fosse minha esposa Mônica e seu incansável incentivo para que retornasse ao meu projeto de fazer o doutorado, não teria saído de minha zona de conforto. Além do seu apoio, inspirou-me seu exemplo de dedicação em sua trajetória acadêmica até seu doutoramento.

A orientadora professora Dra. Cátia Rodrigues Barbosa a quem sempre tratei por “cara mestra”, minha gratidão por ter sido ao longo de todo o processo de doutoramento, exatamente isto, uma mestra. Apontando-me não somente corretos e frutuosos caminhos de pesquisa, mas em especial, pela enorme gentileza e empatia, compartilhando as dificuldades, acadêmicas e pessoais.

Na importante etapa de Defesa de Qualificação tive a felicidade de contar com excelente Banca de professores, cujas colaborações foram precisas e norteadoras. Sendo assim, não poderia deixar de proceder a este registro formal pela contribuição dada aos rumos da pesquisa. Meus sinceros agradecimentos a Professora Dra. Renata Baracho, a Professora Dra. Yacyara Froner e ao Professor Dr. José Neves Bittencourt.

Cabe registrar a contribuição dos colegas do Iphan, em especial da Superintendência do Iphan em Minas Gerais, pelas trocas de conhecimento que foram de grande valia na elaboração desta pesquisa. Tenho enorme orgulho de

pertencer a uma Instituição que vem ao longo de mais de 80 anos atuando para preservar o espetacular patrimônio cultural brasileiro. Profissionais de qualidade e fibra!

Agradeço aos membros da Banca de Defesa de Tese, por sua disponibilidade em compartilhar seus conhecimentos na análise de minha pesquisa, Professora Dra. Marta Kerr Pinheiro; Professora Dra. Renata Baracho; Professor Dr. Jose Neves Bittencourt; Professor Dr. Francisco Vidal Barbosa; Professor Dr. Pablo Gobira e Professor Dr. Caio Giannini.

Aos coordenadores, professores e secretárias do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento, e às bibliotecárias da Escola de Ciência da Informação, sou grato pelo pronto atendimento e atenção dispensados no decorrer do desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço a todos os colegas do PPGGOC pelo harmonioso convívio. Destaco a especial colaboração, e troca de ideias, com o amigo Jorge Santa Anna.

Registro a gentileza do “irmão” Francisco Santana, da Superintendência do Iphan da Bahia, que autorizou o uso de foto de sua autoria na pesquisa.

Meu muito obrigado aos amigos pela sua torcida e incentivo para realização de um bom trabalho: Jairo, Maria do Carmo, Ana Lúcia, Levimar, Patrícia, Procópio, Fernanda, Corina e Rodrigo.

Aos colegas de turma na PUC em especial aos fraternos Sergio e Stefano, por manterem o bom humor e o espírito elevado, desde os tempos de Escola de Engenharia.

Finalizo externando gratidão pelas sempre sábias palavras do caro amigo Luiz Fernando.

*Comece fazendo o que é necessário, depois o que é possível,
e de repente você estará fazendo o impossível.*

São Francisco de Assis

RESUMO

As relações e aplicações da Ciência da Informação (CI) e da Inteligência de Estado e seus mecanismos de gestão da informação, podem contribuir nas ações de combate ao tráfico ilícito de bens culturais realizadas pelo Iphan e Ibram? Esta pergunta foi o mote para o desenvolvimento de pesquisa que se norteou pela verificação dos dados e informações disponibilizadas nos sites das autarquias federais responsáveis pela salvaguarda do patrimônio cultural Brasileiro. Foram analisadas as informações disponibilizadas relativas aos bens culturais protegidos por cada autarquia, bem como referentes aos acervos desaparecidos. Para se desenvolver o estudo utilizou-se abordagem qualitativa, tendo como eixos de análise a tipologia de bens culturais e os marcos legais que embasam as ações de proteção do patrimônio cultural e aqueles referentes a proteção das informações e conhecimentos sensíveis. Duas linhas de investigação distintas foram adotadas para que o problema fosse cientificamente analisado. De um lado se faz necessária a disponibilização das informações à sociedade possibilitando que possa contribuir com o combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Sobre outra perspectiva o enfrentamento da questão, foca no tratamento dispensado a dados e informações que venham a ser classificados como sigilosos, e de mesmo modo no tocante a conhecimentos sensíveis, pois podem se constituir em vantagem para elementos criminosos. O objetivo da pesquisa foi contribuir com a gestão da informação, no Iphan e no Ibram tendo como foco o combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Embasada pela Ciência da Informação, e pela Inteligência de Estado a discussão científica sobre o problema, ganhou possibilidades de ser significativamente alargada. Com o desenvolvimento do estudo a CI e a Inteligência de Estado mostraram-se caminhos teóricos e metodológicos capazes de contribuir com a gestão da informação no Iphan e Ibram. No Iphan verificou-se que os problemas se concentram na etapa de coleta dos dados e informações, tanto em se tratando da disponibilização das informações relativas aos bens protegidos, quanto no referente aos bens desaparecidos. No Ibram o mesmo problema se verifica de forma mais acentuada no que tange aos bens culturais desaparecidos. No que se refere a salvaguarda das informações e dos conhecimentos sensíveis, verificou-se a necessidade de atuação em ambas as autarquias da atividade de Inteligência, que se demonstrou de utilidade para esses órgãos federais. Fundamental a implantação de área de Inteligência nestas autarquias. Em função das alterações nas legislações nacionais sobre o assunto, pertinente que Iphan e Ibram venham a pleitear o ingresso no Sisbin.

Palavras-chave: Gestão da Informação; Tráfico ilícito; Bens culturais; Inteligência de Estado.

ABSTRACT

Can the relations and applications of Information Science (IS) and Intelligence and their information management mechanisms contribute to the actions to combat illicit trafficking in cultural goods carried out by Iphan and Ibram? This question was the motto for the development of research that was guided by the verification of data and information available on the websites of the federal authorities responsible for safeguarding the Brazilian cultural heritage. The information made available regarding the cultural goods protected by each autarchy was analyzed, as well as regarding the missing collections. To develop the study, a qualitative approach was used, having as axis of analysis the typology of cultural goods and the legislation that support the actions of protection of cultural heritage and those related to the protection of information and sensitive knowledge. Two different lines of investigation were adopted so that the problem could be scientifically analyzed. On the one hand, it is necessary to make information available to society so that it can contribute to the fight against illicit trafficking in cultural goods. From another perspective, facing the issue, focuses on the treatment of data and information that may be classified as confidential, and in the same way with regard to sensitive knowledge, as they may constitute an advantage for criminal elements. The objective of the research was to contribute to information management, at Iphan and Ibram, focusing on combating illicit trafficking in cultural goods. Based on Information Science and Intelligence, the scientific discussion on the problem has gained possibilities to be significantly expanded. With the development of the study, IS and Intelligence showed theoretical and methodological paths capable of contributing to the information management at Iphan and Ibram. At Iphan, it was found that the problems are concentrated in the stage of data and information collection, both in terms of providing information on protected cultural goods and on missing goods. At Ibram, the same problem is more pronounced with regard to missing cultural goods. With regard to safeguarding information and sensitive knowledge, there is a need for action in both autarchies in the Intelligence activity, which proved to be useful for these federal agencies. The implementation of an Intelligence area in these autarchies is fundamental. Due to the changes in national legislation on the subject, it is pertinent that Iphan and Ibram come to plead for admission to Sisbin

Keywords: Information Management; Illicit trafficking; Cultural goods; Intelligence.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Escultura de <i>Santana Mestra</i> – Museu do Ouro – Sabará (MG).....	94
FIGURA 2 - Quadro – <i>Tiradentes esquartejado</i> – Pedro Américo – Museu Mariano Procópio	95
FIGURA 3 - Oratório do século XVIII - Acervo do Museu da Inconfidência.....	95
FIGURA 4 - Desenho de Keller Leuzinger retratando a Amazônia e produzido entre 1865 e 1868 - Acervo roubado da Biblioteca Nacional e, posteriormente, recuperado	96
FIGURA 5 - Urna funerária indígena – Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo	96
FIGURA 6 – Vista geral do coro da Igreja de Nossa Senhora do Carmo – Sabará(MG)....	109
FIGURA 7 – Escultura representando Atlante – Igreja de Nossa Senhora do Carmo – Sabará (MG).....	110
FIGURA 8 – Sacristia do Convento Franciscano: pintura artística, mobiliário e azulejaria – Cairú (BA)	111
FIGURA 9 – Retábulo do Descendimento com vários bens móveis pertencentes ao monumento.....	113

LISTA DE GRAFICOS

GRÁFICO 1 - Distribuição de bens culturais procurados no Brasil - por unidades da federação.....	124
GRÁFICO 2 – Bens culturais procurados e resgatados pelo Iphan.....	125
GRÁFICO 3 - Situação dos museus quanto à disponibilização dos acervos na Web	132
GRÁFICO 4 – Acervos disponibilizados na internet – Museu Histórico Nacional	134
GRÁFICO 5 – Acervos disponibilizados na internet – Museu Imperial.....	134
GRÁFICO 6 – Acervos disponibilizados na internet – Museu Villa-Lobos.....	134
GRÁFICO 7 – Acervos disponibilizados na internet – Museu Casa da Hera	135
GRÁFICO 8 – Acervos disponibilizados na internet – Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte	135
GRÁFICO 9 – Acervos disponibilizados na internet – Museu Histórico de Alcântara.....	136
GRÁFICO 10 – Acervos disponibilizados na internet – Museu Regional de São João Del Rei	136
GRÁFICO 11 – Acervos disponibilizados na internet – Museu das Bandeiras	137
GRÁFICO 12 – Bens culturais desaparecidos	143
GRÁFICO 13 – Distribuição dos Museus do Ibram pelos Estados da União	144

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Museus inseridos na estrutura do Ibram – situação 2019	39
QUADRO 2 – Bens culturais protegidos pelos órgãos de Estado com relação ao tráfico ilícito – marcos legais brasileiros em vigência no século XXI – situação em 2019.....	48
QUADRO 3 – Relações entre dado, informação e conhecimento	53
QUADRO 4 – Legislações e normativas infralegais relativas à área de Inteligência e relevantes para a pesquisa – combate ao tráfico ilícito.....	81
QUADRO 5 – Lista dos bens culturais reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro	117
QUADRO 6 – Resumo dos dados relativos aos bens culturais procurados e resgatados...	124
QUADRO 7 – Disponibilização das informações pertinentes aos acervos de cada unidade museológica vinculada ao Ibram.....	129
QUADRO 8 – Resumo dos dados relativos aos bens culturais desaparecidos	142

LISTA DE SIGLAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

AC – Acre

AL - Alagoas

AM - Amazonas

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

AP - Amapá

BA - Bahia

BN – Biblioteca Nacional

CDN – Conselho de Defesa Nacional

CE - Ceará

CI – Ciência da Informação

CIA – Central Intelligence Agency

CNSA – Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

COINF – Coordenação de Inteligência de Fiscalização

DEPAM – Departamento de Patrimônio Material

DF – Distrito Federal

DIPRO – Diretoria de Proteção Ambiental

DPHAN – Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ePING – Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico

ES – Espírito Santo

EUA – Estados Unidos da América

GO - Goiás

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus

ICOM – International Council of Museums

ICOMOS – International Council on Monuments and Sites

ICRRROM – International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property

IEC - International Electrotechnical Commission

ILLA - Orgtanizzazione Internazionale Italo Latino Americana

INRC – Inventário Nacional e Referências Culturais

INTERPOL – International Criminal Policy Organization

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ISO - International Organization for Standardization

ISTA – Information Science &Technology Abstract

LISTA – Library, Information Science and Technology Abstracts

MA - Maranhão

MAE – Museu de Arqueologia e Etnologia

MG – Minas Gerais

MP – Ministério do Planejamento

MS – Mato Grosso do Sul

MT – Mato Grosso

NBR – Norma Técnica Brasileira

OSS – Office of Strategic Service

PA – Pará

PB - Paraíba

PE – Pernambuco

PI – Piauí

PNPC – Programa Nacional de Proteção ao Conhecimento Sensível

PR – Paraná

RJ – Rio de Janeiro

RN – Rio Grande do Norte

RO – Rondônia

RR - Roraima

RRFSA – Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

RS – Rio Grande do Sul

SC – Santa Catarina

SE - Sergipe

SFCI – Serviço Federal de Informações e Contrainformações

SISBIN – Serviço Brasileiro de Inteligência

SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

SNI – Serviço Nacional de Informações

SNIC – Sistema Nacional de Informações Culturais

SP – São Paulo

SPHAN – Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

TO - Tocantins

UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

UNIDROIT – Institut International pour l'unification du droit privé

USP – Universidade de São Paulo

WEB - Rede mundial de computadores

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	18
1.1 Problema de pesquisa.....	20
1.2 Objetivos	24
1.2.1 Objetivo geral	24
1.2.2 Objetivos específicos	24
1.3 Justificativa	24
2 CONCEITOS E DELIMITAÇÕES DO ESTUDO	27
2.1 Patrimônio Cultural	27
2.1.1 Ampliação do conceito de Patrimônio Cultural.....	30
2.1.2 Procedimentos adotados nos processos de formalização da proteção dos bens culturais.....	33
2.1.3 Delimitação dos bens culturais: arqueológicos, ferroviários, musealizados e documentais.....	34
2.1.4 Definição de tráfico ilícito de bens culturais e marcos legais para proteção dos acervos brasileiros.....	43
2.2 A Ciência da Informação e o combate ao tráfico ilícito de bens culturais	49
2.2.1 Fatores de complexidade da gestão da informação no Iphan e Ibram	59
2.3 Inteligência de Estado e a proteção de informações	61
2.3.1. Os primórdios da Inteligência	63
2.3.2 Evolução conceitual da Inteligência	66
2.3.3 Trajetória da Inteligência no Brasil.....	69
3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS	83
3.1 Revisão de literatura.....	86
3.2. Questões metodológicas oriundas da tipologia dos bens culturais protegidos: tratamento dual para eficácia no combate ao tráfico.....	89
3.3.Referenciais teóricos: disponibilização da informação - análises	91
3.4. Negação da informação: garantia de vantagem competitiva.....	100
4 LEVANTAMENTOS E ANÁLISES DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NA WEB PELAS AUTARQUIAS ESPECIALIZADAS – Iphan e Ibram.....	103
4.1 Levantamentos dos dados disponibilizados pelo Iphan e Ibram.....	103
4.1.1 Dados disponibilizados pelo Iphan relativos aos bens culturais protegidos	104

4.1.1.1 Bens móveis e integrados	104
4.1.1.2 Bens culturais arqueológicos	114
4.1.1.3 Bens culturais acautelados pela Lei n. 11483/07 – Memória ferroviária	115
4.1.1.4 Bens culturais acautelados relativos ao patrimônio imaterial.....	117
4.1.1.5 Bens culturais bibliográficos e arquivísticos no contexto do Iphan	121
4.1.2 Dados disponibilizados pelo Iphan: o Banco de Dados de Bens Culturais Procurados	123
4.1.3 Dados do Cadastro Nacional de Comerciantes de Obras de Arte e Antiguidades	127
4.1.4 Dados disponibilizados sobre o acervo do Ibram.....	128
4.1.5 Dados disponibilizados sobre os bens protegidos pelo Ibram desaparecidos	140
4.2 Análises dos dados disponibilizados pelas autarquias especializadas – Iphan e Ibram na web	144
5 A NEGAÇÃO DA INFORMAÇÃO E O COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS.....	152
5.1 Ações de proteção dos bens culturais no âmbito do Iphan	154
5.1.1 Processo de autorização de saída de bens culturais do Brasil	157
5.1.2 Proteção do patrimônio imaterial	161
5.2 Ações de proteção no Ibram	163
5.3 Lei de acesso à informação	165
5.4 A necessidade da atividade de Inteligência no Iphan e Ibram.....	167
5.5 Propostas de melhoria na gestão da informação no Iphan e no Ibram: proteção de informações sigilosas e conhecimentos sensíveis como foco	168
CONSIDERAÇÕES FINAIS	171
REFERÊNCIAS	176

1. INTRODUÇÃO

Conflitos e guerras permeiam a trajetória humana; saques, pilhagens, expropriações e conquistas territoriais, entre outros atos de violência, o motivo ou decorrência desses embates. As expropriações, e mais adiante na história, o tráfico ilícito de bens culturais, pertencentes às tribos, nações ou países, compõem o rol das ações nefastas, que afligem a humanidade, desde seus primórdios, avançando sem controle por parte de organizações internacionais até o século XX.

Somente com a realização da Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970 (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 1999, p120), ocorre o reconhecimento, pela maioria dos países membros, que a retirada de bens culturais de seu local de origem, por meio de ação militar, ou decorrente de práticas criminosas de furto, roubo e contrabando, se constituem em grave perda, para os povos aos quais pertencem. Estabeleceram-se, nessa convenção, os primeiros marcos legais, que orientarão os países signatários dos acordos internacionais sobre o assunto, servindo de referência, em grande medida, para implementação de ações e procedimentos internos de defesa dos seus bens culturais.

A partir do momento em que o Brasil se torna signatário desse acordo, e posteriormente de outros correlatos, os órgãos de Estado especializados na preservação dos bens culturais de nosso País, neste caso, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) incorporam as suas missões, a tarefa de cumprir os tratados internacionais, no tocante às deliberações destinadas a coibir o tráfico ilícito dos bens culturais. A abrangência dos acordos internacionais tem como delimitação aqueles bens que tenham sido erigidos como revestidos de significado, e chancelados como protegidos por cada país, por meio de seus órgãos especializados.

O combate ao tráfico ilícito de bens culturais envolve questões de ordem jurídica, diplomática, de repressão policial, entre outras. Contudo, a atenção da

pesquisa voltou-se para a gestão dos dados e informações relativas aos bens culturais protegidos. Essa opção se deveu a dois fatores: 1 - ser atividade afeta, intrinsecamente, as autarquias especializadas – Iphan e Ibram - sendo ainda pouco estudada; e 2 - por entender que a gestão dos dados e informações se apresenta como a base, e a chave, para uma atuação mais efetiva na solução do problema do tráfico ilícito.

A pesquisa se concentrou em específico, na disponibilização de informações na Web (rede mundial de computadores), por ser atualmente, de modo indiscutível, o meio mais eficiente de difusão das informações.

Dois eixos de análise foram utilizados com o intuito de balizar e fundamentar a pesquisa científica, a saber:

- **A tipologia dos bens protegidos pela União:** visto que diferenças significativas podem ser observadas em cada uma das tipologias; seja em relação ao volume do acervo a ser protegido; o estágio de conhecimento técnico das instituições Iphan e Ibram; e a quantidade e qualidade dos dados e informações disponibilizados na Web.
- **Marcos legais nacionais e Internacionais:** O outro eixo de análise se centrou nos marcos legais nacionais e internacionais que regem a matéria por nortear, obrigatoriamente, as ações de gestão do Iphan e Ibram, impactando, de modo direto, na gestão da informação, tanto na especificidade normativa para determinadas tipologias, seja por amparar legalmente a participação da sociedade, ou por balizar as atividades de governo no que tange à proteção da informação.

Durante o desempenho de minhas atribuições profissionais, como servidor público federal lotado no Iphan, pude acompanhar ao longo do tempo as ações de combate ao tráfico ilícito, e o esforço institucional voltado a coibir essa prática. Constatei que essa atividade criminosa se constitui em desafio permanente. Os indivíduos ou grupos que se dedicam a tal atividade criminosa sofisticam sua ação, e se aparelham tecnologicamente de modo contínuo, buscando brechas e falhas no controle da sociedade, e dos órgãos responsáveis, com o intuito de atingir seu objetivo. Portanto, as autarquias federais devem de igual maneira, se empenhar na

busca sistemática do aprimoramento de suas práticas, e de procedimentos de controle e gestão dos bens culturais salvaguardados, para se anteciparem a ações lesivas.

Vivenciei, na prática cotidiana, o impacto produzido nas comunidades detentoras de bens culturais, quando da ocorrência de perda decorrente desse hediondo crime. Bem como pude presenciar a alegria incontida das pessoas quando, por vezes, os bens culturais eram recuperados.

Para o desenvolvimento desta pesquisa foi essencial o distanciamento do meu cotidiano como técnico do Iphan proporcionado pela academia, pois me permitiu ir além de um contexto meramente pragmático. O aporte teórico de autores referenciais da Ciência da Informação e da Inteligência de Estado possibilitou a realização de estudo que se revelou complexo e multifacetado. Dessa maneira, pude adicionar meus conhecimentos práticos dos problemas cotidianos enfrentados pela autarquia, de maneira organizada e fundamentada cientificamente, tentando contribuir no enorme desafio de se combater o tráfico ilícito de bens culturais. Esta investigação é o resultado desse somatório. A missão de vida de zelar pelo patrimônio cultural brasileiro, a motivação.

1.1 Problema de Pesquisa

As ações que envolvem o combate ao tráfico ilícito de bens culturais são alicerçadas, necessariamente, pelo conhecimento do objeto alvo desse crime, ou seja, o bem cultural. Desse modo, para noticiar que determinado acervo acautelado pela União esteja desaparecido, as autarquias devem deter dados e informações, de modo organizado, acessível e recuperável que permitam primeiramente aferir o extravio e, posteriormente, nortear ações de combate ao tráfico ilícito.

Dados e informações sobre os bens culturais protegidos têm infinidade de usos, sendo um dos mais importantes, possibilitar sua adequada conservação e também, em determinadas situações de deterioração ou dano, sua restauração física. Em particular, no que tange ao tráfico ilícito, uma eficaz gestão dos dados e informações relativas ao bem cultural requer variados tipos de informações, por exemplo: sua exata localização no território nacional; suas características físicas,

técnicas, plásticas e artísticas, envolvendo registros descritivos e fotográficos; seu estado de conservação, entre outras.

As ações de repressão policial necessitam, para sua adequada atuação, de dados e informações sobre o bem cultural, de maneira que propicie a correta identificação do objeto permitindo por ventura sua recuperação e retorno aos legítimos proprietários. De mesmo modo, as ações jurídicas ou diplomáticas de resgate, quando os bens são evadidos do país, necessitam desses dados e informações, sob domínio das autarquias em tela, para fundamentar a defesa de seu retorno ao local de origem.

Contudo, a gestão das informações relativas aos bens culturais protegidos, não se constitui em trabalho fácil de ser executado pelas autarquias responsáveis em salvaguardar o patrimônio cultural brasileiro. Sendo a diversidade de tipologias de bens culturais o principal fator a ser considerado, constituindo-se em: quadros, esculturas, documentos, mobiliário, artefatos arqueológicos etc. Some-se a essa diversidade o significativo volume de bens protegidos espalhados pelo Brasil, país que possui dimensões continentais. Deve-se mencionar, também, a variedade de tipos de registros relativos aos bens culturais protegidos pela União, que guardam os dados e informações sobre estes artefatos, tais como: inventários escritos, fichas iconográficas, processos de tombamento, vídeos, entre outros. Fatores de ordem administrativa tal como o número reduzido de servidores na área de cultura do governo federal podem representar obstáculo à gestão da informação, contudo, não é o foco desta pesquisa.

Portanto, de pronto, se coloca a importância da gestão das informações em domínio do Iphan e Ibram, por embasarem todas as ações posteriores de combate ao tráfico ilícito, constituindo-se em ponto de concentração do estudo. Pertinente, assim, investigar sobre como se procede a gestão da informação nessas autarquias federais, em específico em relação à salvaguarda dos bens culturais protegidos pela União, contra esse tipo de crime.

Obter e gerir dados e informações aprofundadas relativas aos bens culturais que se encontram sob a tutela do Iphan e do Ibram, sem dúvida, se constitui como obrigação intrínseca a estes órgãos. Sendo assim, a verificação no estudo se

concentrou na gestão das informações pertinentes aos bens culturais protegidos por estas autarquias. Em específico, se esta gestão se realiza de modo eficaz e contribui para o enfrentamento da questão tráfico ilícito.

O viés de estudo assumido leva a outros pontos a serem considerados, sendo igualmente importantes, e que direcionaram a pesquisa.

A princípio, cabe reflexão se deveriam ser os dados e informações relativos aos bens culturais somente de domínio dessas instituições federais, e eventualmente de órgãos do aparato repressivo do Estado, ou se caberia seu compartilhamento. *A priori* as recomendações dos organismos internacionais indicam que o melhor caminho para enfrentamento do problema consiste no compartilhamento de informações com a sociedade, permitindo que ela contribua nas ações de salvaguarda desses bens culturais. Igualmente a Constituição Federal estabelece a responsabilidade coletiva sobre os bens culturais brasileiros. Resta, pois, ao Iphan e Ibram disponibilizar o conhecimento sobre os bens culturais protegidos à sociedade, da maneira mais correta e completa possível, de modo a permitir sua adequada participação.

No caso do combate ao tráfico ilícito, dados e informações a serem disponibilizados à sociedade pelo Iphan e Ibram, por conseguinte, devem abarcar os bens protegidos para garantir sua salvaguarda de ações lesivas, ou seja, atividade preventiva. Ademais, devem abranger, também, os bens que foram objeto de furto ou roubo e que necessitam serem recuperados.

Outro ponto que se apresentou para reflexão diz respeito à quais tipologias, do significativo conjunto de bens culturais protegidos pela União são objeto de ações criminosas e devem ser analisadas nesta investigação, por estarem salvaguardadas por legislações protetivas do Estado Brasileiro. Nesse contexto, precisam ser enfrentados os problemas específicos de cada tipologia, em função de suas características e peculiaridades técnicas; levando-se em consideração sua completude de descrição para compartilhamento com a sociedade, bem como com os demais órgãos da União que se dedicam ao resgate de bens evadidos.

O tráfico ilícito de bens culturais envolve organizações criminosas que com muita frequência têm atuação transnacional. Assim, as atividades desenvolvidas por

essas quadrilhas podem apresentar significativo grau de sofisticação e planejamento de ações. Decorrente desse raciocínio cumpre questionar, embasado nas missões institucionais do Iphan e Ibram, as quais determinam a salvaguarda dos bens culturais protegidos pela União, se a totalidade dos dados e informações que possuem esses órgãos deve ser disponibilizada à sociedade, sem nenhum tipo de verificação, controle, ou checagem quanto à sua utilidade para grupos criminosos.

Exposto o problema em sua amplitude, aponta-se sua natureza dual. Como disponibilizar dados e informações relativas aos bens culturais protegidos, permitindo a plena participação da sociedade no combate ao tráfico ilícito de bens culturais, sem, contudo, colocar em risco o patrimônio protegido pelas autarquias federais pelo fornecimento indevido de vantagens a grupos criminosos.

Duas abordagens distintas devem ser adotadas para que o problema possa ser cientificamente analisado. A disponibilização de dados e informações, com o intuito de permitir, que a sociedade contribua com o combate ao tráfico ilícito de bens culturais, contempla um viés da gestão da informação, envolvendo, para seu adequado encaminhamento, questões afetas à coleta, seleção, tratamento, análise, organização e recuperação de dados e informações de maneira eficaz. Essa abordagem se insere na área de conhecimento pertinente a Ciência da Informação para o equacionamento do problema. Outra abordagem para o enfrentamento da questão, diz respeito ao tratamento a ser dispensado a dados e informações que venham a ser classificados como sigilosos, e de mesmo modo conhecimentos sensíveis. Portanto, deve-se lidar de igual maneira com os mecanismos adotados pela Inteligência de Estado para tratar da gestão desse tipo de dados, informações e conhecimentos.

Embasada pela Ciência da Informação e pela Inteligência de Estado a discussão científica sobre o problema, ganhará possibilidades de ser significativamente alargada, criando condições de enfrentamento do tráfico ilícito de bens culturais.

A partir dessas exposições, delinea-se a pergunta que irá nortear a investigação, que se expressa a seguir: As relações e aplicações da Ciência da Informação e da Inteligência de Estado e seus mecanismos de gestão da informação

podem contribuir nas ações de combate ao tráfico ilícito de bens culturais realizadas pelo Iphan e Ibram, órgãos especializados do governo federal brasileiro?

1.2. Objetivos

1.2.1. Objetivo geral

. Contribuir com a gestão da informação, no Iphan e no Ibram tendo como foco o combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

1.2.2. Objetivos específicos

- a) Relacionar as legislações e normativas infralegais nacionais e internacionais relativas à área do patrimônio cultural, que tenham interface com o combate ao tráfico ilícito.
- b) Selecionar as legislações e normativas infralegais da área de Inteligência de Estado no Brasil relevantes à pesquisa focada no combate ao tráfico ilícito de bens culturais.
- c) Investigar no Iphan como são disponibilizadas na Web os dados e informações referentes aos bens culturais por tipologia; bem como os relativos àqueles que foram objeto de furto ou roubo.
- d) Investigar no Ibram como são disponibilizados na Web os dados e informações relativos aos bens culturais por tipologia e unidade museológica pertencente ao instituto; bem como os referentes àqueles que foram objeto de furto ou roubo.
- e) Analisar a gestão da informação realizada pelo Iphan e Ibram em relação a sua eficácia em disponibilizar dados e informações na Web, de modo a permitir a participação da sociedade e outros órgãos federais, no combate ao tráfico ilícito de bens culturais.
- f) Distinguir as ações destinadas à proteção das informações e conhecimentos sensíveis realizadas pelo Iphan e Ibram.

1.3. Justificativa.

Decorridos cinquenta anos dos esforços iniciais realizados pela Convenção de Paris de 1970, da UNESCO, muito ainda deve ser feito para coibir o tráfico ilícito

de bens culturais, tanto no Brasil como no resto do mundo. No caso brasileiro, pode-se citar como exemplo de fragilidades a serem sanadas:

- a precariedade de dados e informações organizadas e acessíveis, relativas a várias tipologias de bens culturais protegidos pela União.
- ausência de padronização de procedimentos de identificação e controle dos dados e informações relativos aos de bens culturais protegidos.
- falta de interoperabilidade entre sistemas de informação destinados ao resgate de bens culturais desaparecidos.
- reduzida atividade de Inteligência destinada a coibir o tráfico ilícito de bens culturais, tanto na fase preventiva, quanto nas ações de resgate, estando restritas majoritariamente ao trabalho policial.

Tais dificuldades podem impedir, até mesmo, que se possa aferir adequadamente a real dimensão dessa atividade criminosa no Brasil. Cabe ressaltar o impacto produzido pela perda de bens culturais em função de seu elevado valor simbólico para a nação brasileira, sendo plenamente justificáveis todos os esforços para coibir essa atividade criminosa.

Importante reforçar que a gestão eficaz dos dados e informações relativos aos bens culturais, configura-se em ação essencial para o sucesso de todos os demais aspectos que envolvem o combate ao tráfico ilícito, desde a repressão policial, as ações jurídicas e os esforços diplomáticos. Por esta razão, ao ser basilar a todas as demais ações, o esforço em melhorar a gestão da informação nas autarquias especializadas na proteção dos bens culturais, tem como consequência direta, o incremento qualitativo nas demais atividades de combate ao tráfico ilícito de bens culturais protegidos.

O tráfico ilícito de bens culturais tem se intensificado no mundo, nos últimos anos, em particular devido às guerras que assolam o Oriente Médio, berço de civilizações milenares, pois atingem países possuidores de numerosos e cobiçados bens culturais. Dessas tragédias, tem se aproveitado criminosos que se dedicam ao roubo desses bens, para incrementar suas estruturas organizacionais e ampliar seu território de atuação. Ademais, tem potencializado sua ação criminosa ao se associarem cada vez mais fortemente ao terrorismo e narcotráfico, como fartamente documentado pelos meios de comunicação. Cumpre, pois, que se redobrem a

atenção e os esforços dos países comprometidos com a questão, aprimorando a atuação de seus órgãos de Estado envolvidos no combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

Podem ser alvo dessa atividade criminosa, bens culturais protegidos pelo Brasil de significativa importância, bem exemplificados, pela beleza plástica e apuro técnico, que emanam das esculturas de Aleijadinho. Porém, deve-se mencionar que todos aqueles bens que obtiveram reconhecimento como Patrimônio Cultural Brasileiro, mesmo sem possuírem o destaque das obras do mestre mineiro, são referenciais para a nação brasileira, e muitas se revestem de grande simbolismo para suas comunidades. A enorme quantidade de bens protegidos faz jus à imensidão do território brasileiro, sendo assim, inevitável a cobiça despertada em grupos criminosos nacionais e internacionais.

Muito se deve fazer em diversas áreas de interface de combate a este crime, tanto na repressão policial, quanto na judicial e diplomática. A qualidade e a quantidade de bens culturais protegidos, desse modo, demandam eficaz gestão da informação tendo em vista possibilitar uma efetiva salvaguarda pelo Estado e pela sociedade brasileira.

A pesquisa justificou-se por apresentar contribuições para a gestão da informação, com foco no combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

2 CONCEITOS E DELIMITAÇÕES DO ESTUDO

O desenvolvimento deste estudo que tem como tema o combate ao tráfico ilícito de bens culturais sob o enfoque da gestão da informação nas autarquias federais Iphan e Ibram, se iniciou pela conceituação adotada para termos fundamentais como bens culturais e patrimônio cultural. Importante realizar os necessários recortes metodológicos, com vistas a permitir uma abordagem mais direcionada para os objetivos da pesquisa, visto se tratarem de termos bastante amplos e complexos. Em seguida são expostos conceitos relacionados à Ciência da Informação, os quais serão utilizados como bases teóricas para a pesquisa. Concluiu-se este capítulo, com resumo histórico e conceitos oriundos da Inteligência de Estado, haja vista de mesmo modo, se constituírem em alicerces científicos da abordagem da pesquisa.

2.1 Patrimônio Cultural

Tendo a tese foco no combate ao tráfico ilícito de bens culturais, cujas ações relevantes se iniciaram em fins do século XX, não se justifica realização de detalhamento da evolução histórica do conceito de patrimônio cultural que apresenta longa trajetória e significativa complexidade¹. O interesse centra-se na compreensão definida a partir da Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, pelo fato de fundamentar todos os marcos legais, as políticas públicas e as ações governamentais de enfrentamento ao tráfico ilícito de bens patrimoniais no Brasil.

Essa Convenção foi aprovada na XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970², conforme

¹ A descrição da gênese que levou a concepção atual de Patrimônio Cultural, a partir de conceitos como monumento e monumento histórico, pode ser encontrada em Choay (2011), entre outros pesquisadores, que se dedicaram à evolução do conceito.

² Cumpre mencionar que, anteriormente à Convenção de 1970, no âmbito da XIII Sessão da Conferência Geral da UNESCO, realizada em Paris, de 20 de outubro a 20 de novembro de 1964, foram apresentadas as Recomendações sobre Medidas Destinadas a Proibir e Impedir a Exportação, a Importação e a Transferência de Propriedades Ilícitas de Bens Culturais (IPHAN, 2004, p. 97). No entanto, essas recomendações não alcançaram resultados efetivos.

mencionado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN, 1999, p. 120). Basilar o disposto na Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, aprovada na XVII Sessão da Conferência Geral da UNESCO, ocorrida, em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972 (IPHAN, 2004, p. 177). Apresentadas essas considerações, decorrente da temática desta pesquisa, optou-se por um recorte temporal e conceitual, alinhado à investigação em curso. Seguindo-se essa linha de raciocínio, estabeleceu-se como base para iniciar a discussão, o conceito de Patrimônio Cultural expresso na Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais. Essas fundamentais diretrizes foram ratificadas, no Brasil, por meio do Decreto Legislativo n. 71, de 28 de novembro de 1972, e, posteriormente, por meio do Decreto n. 72.312, de 31 de maio de 1973 (IPHAN, 2006).

Feita a delimitação temporal e conceitual, a partir dos marcos legais instituídos pelo Estado Brasileiro, necessário seguir para considerações relativas aos órgãos federais que atualmente detêm competências afetas à questão. Tratam-se do Iphan e Ibram, cujas missões institucionais abrangem a salvaguarda dos bens culturais protegidos. Cabe pontuar que por serem autarquias da União encontram-se diretamente subordinadas às legislações federais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Ademais, deve-se ressaltar que a designação “protegido”, traz consigo novo recorte na amplitude do espectro de bens culturais a serem analisados na pesquisa. Visto se referir, não a todos os bens culturais brasileiros, mas somente ao patrimônio constituído pelos bens que obtiveram, de modo formal, o reconhecimento pela relevância (no contexto deste estudo, o reconhecimento foi garantido pela União³), após serem submetidos a valorações técnicas especializadas. No documento da UNESCO, o Patrimônio Cultural de um País é constituído pelos bens culturais (protegidos) em território nacional e que, portanto, devem ser objeto de vigilância e cuidados. Funde-se, nesse sentido, a expressão “patrimônio cultural” e “bens culturais objeto de proteção por determinada nação”.

Na Convenção que assegura os bens culturais das nações, no artigo primeiro, definiu-se, além do conceito em si, a abrangência do Patrimônio Cultural a ser protegido pelos países signatários, seguindo-se as diretrizes descritas no

³ Pode de igual modo haver o reconhecimento de valor pelos Estados e Municípios brasileiros em função da relevância do bem ser regional ou local.

documento. Nesse contexto, bens culturais significam “[...] quaisquer bens que, por motivos religiosos ou profanos, tenham sido expressamente designados por cada Estado como de importância para a arqueologia, a pré-história, a história, a literatura, a arte ou a ciência [...]” (IPHAN, 2006, p. 256). Consta no documento da Convenção que os bens culturais deveriam pertencer as seguintes categorias:

- a) As coleções e exemplares raros de zoologia, botânica, mineração e anatomia, e objetos de interesse paleontológico;
- b) Os bens relacionados com história, inclusive a história da ciência e da tecnologia, com a história militar e social, com a vida dos grandes estadistas, pensadores, cientistas e artistas nacionais e com os acontecimentos de importância nacional;
- c) O produto de escavações arqueológicas (tanto as autorizadas quanto às clandestinas) ou de descobertas arqueológicas;
- d) Elementos procedentes de desmembramento de monumentos artísticos ou históricos e de lugares de interesse arqueológico;
- e) Antiguidades de mais de cem anos, tais como inscrições, moedas e selos gravados;
- f) Objetos de interesse etnológico;
- g) Os bens de interesse artístico tais como:
 - (i) Quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente à mão sobre qualquer suporte e em qualquer material (com exclusão dos desenhos industriais e dos artigos manufaturados a mão);
 - (ii) Produções originais de arte estatutuária e de cultura em qualquer material;
 - (iii) Gravuras, estampas e litografias originais;
 - (iv) Conjuntos e montagens artísticas em qualquer material;
- h) Manuscritos raros e incunábulo, livros, documentos e publicações antigas de interesse especial (histórico, artístico, científico, literário, etc), isolados ou em coleções;
- i) Selos postais, fiscais, ou análogos, isolados ou em coleções;
- j) Arquivos, inclusive fonográficos, fotográficos e cinematográficos;
- k) Peças de mobília de mais de cem anos e instrumentos musicais antigos (IPHAN, 2006, p. 256).

O significado de bem cultural explorado neste estudo encontra-se fundamentado em uma concepção abrangente, capaz de envolver o valor atribuído ao objeto, podendo esse valor ser de ordem econômica e/ou simbólica. A esse respeito, ao se considerar um bem como bem cultural, “[...] ao lado de seu valor utilitário e econômico (valor de uso enquanto habitação, local de culto, ornamento

etc.; e valor de troca, determinado pelo mercado), enfatiza-se seu valor simbólico, enquanto referência a significações da ordem da cultura [...]” (FONSECA, 2005, p. 42). Importante salientar que,

[...] na seleção e no uso dos motivos, são apreendidas referências ao modo e às condições de produção desses bens, a um tempo, a um espaço, a uma organização social, a sistemas simbólicos. No caso dos bens patrimoniais selecionados por uma instituição estatal, considera-se que esse valor simbólico refere-se fundamentalmente a uma identidade coletiva, cuja definição tem em vista unidades políticas (a nação, o estado, o município) (FONSECA, 2005, p. 42).

Portanto, os bens culturais, que compõem o Patrimônio Cultural de um país, são detentores de valores, que transcendem a aspectos meramente econômicos. Dessa maneira, a eventual perda desses bens extrapola questões materiais, afetando as comunidades de modo significativamente mais profundo.

2.1.1 Ampliação do conceito de Patrimônio Cultural

A conceituação expressa, nas Conferências da UNESCO de 1970 e 1972, contudo, se torna insuficiente para abarcar a compreensão do que seria entendido por Patrimônio Cultural, sobretudo com as mudanças ocorridas em fins do século XX. Nesse momento, o mundo passava por processos de globalização, tanto nos aspectos econômicos - impulsionados por ações governamentais e privadas - quanto nas questões de padronização cultural, produzidas e difundidas em larga medida pelos meios de comunicação. Essa configuração ensejou o surgimento de movimentos dinâmicos, em sentido contrário, na busca da valorização das identidades culturais locais. A ampliação da noção de Patrimônio se configurou como uma resposta a várias questões que são postas em discussão. Destacam-se três principais, a saber: a) o nacionalismo decorrente do surgimento de nações do continente africano e asiático, que se apropriam da noção europeia de patrimônio, porém, a princípio, com um viés fortemente baseado na etnografia e na antropologia; b) a necessidade de fortalecer as produções de grupos étnicos minoritários; e c) o reconhecimento e valorização de determinados grupos sociais como camponeses, operários e imigrantes, ou segmentos colocados à margem dos sistemas produtivos (CASTRIOTA, 2009).

Esses acontecimentos foram considerados no contexto da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, da UNESCO, realizada em Paris e

aprovada em 2003 (IPHAN, 2004), ratificada pelo Brasil em março de 2006, pelo Decreto n. 5.753/06, de 12 de abril de 2006 (BRASIL, 2006). Configura-se como resposta a necessidade de ampliação do conceito de Patrimônio Cultural, que se restringia, até então, a monumentos e bens materiais reconhecidos pelo valor pré-histórico, histórico, etnográfico, científico e artístico. Assim, o conceito passa a envolver, também, os bens de natureza imaterial, considerando ações, representações, expressões, conhecimentos e técnicas “[...] junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural [...]” (BRASIL, 2006, p. 2).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 já se antecipara, em consonância com as tendências internacionais, seguindo a linha de um entendimento mais amplo de Patrimônio Cultural, conforme disposto no artigo 216.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988, p. 126)

Além de especificar os elementos constitutivos do Patrimônio Cultural, a Constituição Federal elencou as responsabilidades dos diversos agentes com a preservação desses bens. Portanto,

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (BRASIL, 1988, p. 126).

O uso desse conceito ampliado, na presente pesquisa, justifica-se, não somente pela clara necessidade de seguir os ditames estabelecidos pela legislação vigente. Está associado, à capacidade de salvaguardar interesses inerentes a outros grupos sociais. Assim, ao alargar a gama de bens a serem protegidos pelo Estado, atua-se no sentido de uma eficaz e real defesa de significativos patrimônios pertencentes à nação brasileira, e objeto de cobiça de parcela inescrupulosa de seguimentos comerciais, bem como quadrilhas internacionais que se dedicam a essa prática criminal.

A proteção de artefatos materiais, cujo reconhecimento de mérito decorre do caráter histórico, artístico, etnográfico, dentre outras designações - e que se convertem em valores econômicos, no ato da venda legal, ou ao ser subtraído ilicitamente - pode ser compreendida de maneira relativamente intuitiva. Isso porque as relações econômicas desses bens culturais materiais são estabelecidas com o mercado por meio de galerias, antiquários, vendas na internet e outros meios de comércio. Como consequência da ampliação do conceito de bens culturais, deve-se adicionar, portanto, ao rol de ações protetivas, as necessidades de defesa dos conhecimentos tradicionais⁴.

No último quartel do século XX e nas primeiras décadas do século XXI, esses saberes têm se convertido em foco de interesse, como consequência dos elevados ganhos financeiros obtidos, tanto pela indústria farmacêutica, quanto de outros seguimentos industriais de ponta. Duran (2011) analisa a relação entre conhecimentos tradicionais, propriedade intelectual e exploração econômica, desses saberes. Nesse episódio, empresa asiática patenteou método de extração de óleo e gordura da semente e o processo de produção cupulate, registrando a marca Cupuaçu, no Japão e na Europa.

⁴ “conjunto de informações de povos indígenas e de comunidades tradicionais adquiridas por meio da vivência junto à natureza e da observação e experimentação de procedimentos e resultados, como por exemplo, sabendo diferenciar plantas que servem como alimento daquelas que curam enfermidades e das que podem entorpecer a caça ou a pesca sem que estrague o alimento. Tais conhecimentos vieram da necessidade de adaptação dos grupos ao ambiente em que vivem, dos saberes dos antepassados e da troca desses saberes com outros povos e comunidades. Esses conhecimentos fazem parte do seu modo de vida e do seu cotidiano, mesmo quando apenas uma pessoa da comunidade os detenha.” (IPHAN, 2014a).

A Constituição Brasileira de 1988, ao ampliar o conceito de Patrimônio Cultural, aumenta a gama de bens a serem protegidos. Como consequência, acrescenta atribuições para vários órgãos de Estado, sejam aqueles especializados, como o Iphan e o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), ou aqueles voltados para a esfera policial, econômica ou jurídica, como por exemplo, a Polícia Federal, a Receita Federal e o Ministério Público (BRASIL, 1988).

2.1.2 Procedimentos adotados nos processos de formalização da proteção dos bens culturais

Ao se tratar de Patrimônio Cultural Protegido, é importante destacar que ele é composto pelos bens culturais, constituídos por processos formais de reconhecimento de valor, executados por instituições especializadas do governo brasileiro. Esses bens passaram, portanto, por estudo técnico apurado para validar seu acautelamento pela União. No Brasil, os bens culturais de natureza material passam pelo denominado processo de tombamento. Tombamento é um instrumento jurídico criado por lei federal – Decreto-Lei n. 25, de 1937 – que tem por objetivo impor a preservação de bens materiais públicos ou privados, aos quais se atribui valor cultural para a comunidade na qual estão inseridos. Destaca-se que a imposição resulta do caráter obrigatório e estatal da decisão de preservar determinado bem, em função do interesse público (RABELLO, 2009).

Nesse processo de acautelamento, executado pela autarquia especializada, nesse caso o IPHAN, os procedimentos, do ponto de vista técnico, podem ser abertos pelo próprio órgão ou terem origem externa, a pedido de pessoas, entidades ou organizações interessadas. A partir de então, os bens culturais tornam-se objeto de instrução por parte de servidores especializados na temática, que fundamentam as solicitações e justificam os pareceres emitidos. Posteriormente, os interessados podem solicitar a impugnação do processo de análise técnica da proposta. Desse modo, submete-se ao amplo direito de defesa e contraditório, cumprindo rito fundamental, do ponto de vista jurídico. Após conclusão desses procedimentos, constatada a pertinência da proposta de tombamento pelo corpo técnico e pela direção institucional, afastadas eventuais impugnações, será, então, a propositura do bem cultural apreciada pelo Conselho Consultivo do órgão (FONSECA, 2005).

Esse Conselho é composto por representantes de ministérios que desenvolvem atividades possuidoras de interface em diferentes instâncias, com a

autarquia - Ministério da Educação, Ministério do Turismo, Ministério das Cidades e Ministério do Meio Ambiente; por associações e institutos – Associação Brasileira de Antropologia, Instituto dos Arquitetos do Brasil, Ibram, Conselho Internacional de Monumentos e Sítios e Sociedade de Arqueologia Brasileira; e por treze destacados cidadãos da sociedade civil (IPHAN, 2018). A deliberação final sobre o ato protetivo compete ao Conselho Consultivo do Iphan.

No caso de registro como patrimônio imaterial brasileiro, a tramitação é idêntica ao processo para os bens materiais, com o parecer final sendo exarado pelo Conselho Consultivo. Diferencia-se, somente, em relação à origem exclusiva do processo, que precisa ser caracterizada como pleito de caráter coletivo. Dessa maneira, é preciso haver a comprovação da participação efetiva de elementos da comunidade a qual a manifestação cultural se vincula. Ademais, em função do caráter dinâmico desse processo, é realizada avaliação periódica de sua perenidade e da relevância dos impactos decorrentes das interferências a que a manifestação cultural foi submetida. Eventuais modificações nas manifestações culturais registradas podem ter origem em processos de adaptação às mudanças do território nacional, ou derivar de ações realizadas por agentes externos, públicos ou privados. (IPHAN, 2019, *on-line*).

Importante aproveitar a menção ao Conselho Consultivo para destacar que entre as suas funções, encontra-se uma de especial interesse para a pesquisa, e refere-se à autorização de saída dos bens culturais protegidos do Brasil. Essa autorização somente se justifica quando esses bens são destinados a participar de exposições temporárias, ou nos casos em que seja objeto de estudos especializados ou laboratoriais, no exterior, conforme constante no artigo 14 do Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937 (BRASIL, 1937). Por se constituir em trânsito de bens culturais para fora de nosso país. Caso os procedimentos autorizativos não forem instruídos de forma adequada, pelo corpo técnico, podem ocorrer falhas de segurança, que permitam ações criminosas, e se configurar em ponto de vulnerabilidade.

2.1.3 Delimitação dos bens culturais: arqueológicos, ferroviários, musealizados e documentais

Nesta subseção, são detalhadas as características dos acatamentos realizados pelas autarquias federais especializadas, e seguindo-se os eixos de

análise levando-se em conta a tipologia dos bens culturais, objeto de salvaguarda pela União, bem como os marcos legais que amparam sua proteção. Apresentadas as considerações sobre a inserção desses bens, no cerne desta pesquisa, ou seu eventual descarte, pela não pertinência. Procede-se, por conseguinte, a novos recortes na investigação, estabelecendo-se quais os bens culturais protegidos foram objeto de estudo, tecendo ponderações sobre essas escolhas. Entre os fatores de descarte, sobressai pela obviedade, a real viabilidade, de determinado bem cultural protegido ser retirado, fisicamente, do Brasil. A título de exemplo, dentro das possibilidades de evasão, não se enquadram as edificações protegidas. Contudo, essencial que sejam citadas todas as formas de acautelamento, e explicadas às razões de sua inclusão ou não na investigação para comprovação da abrangência do estudo.

Os artefatos arqueológicos merecem destaque específico, pois possuem características distintas, visto serem abarcados além do Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937 (BRASIL, 1937), pela Lei n. 3.924, de 26 de julho de 1961 (BRASIL, 1961), que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Com o intuito de estabelecer a distinção legal, que recai sobre os acervos arqueológicos, os diferenciando dos demais quanto ao tratamento processual administrativo, cabe, assim, transcrever os bens caracterizados como monumentos arqueológicos, conforme disposto no artigo segundo da citada lei. Portanto, são considerados monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

- a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente;
- b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios, tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;
- c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações" e "cerâmios", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;
- d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios (BRASIL, 1961, p. 1).

No artigo primeiro, da Lei n. 3.924, está descrito a quem recai a responsabilidade em preservar os monumentos arqueológicos. A legislação reza

que: “[...] os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público [...]”. Ainda, no citado artigo, menciona-se a necessidade de considerar o que está disposto no artigo 175 da Constituição Federal, que estabelece essas responsabilidades por parte do Estado. Destaca-se, também, no parágrafo único do artigo primeiro da Lei n. 3.924 que: “[...] a propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporados na forma do art. 152 da mesma Constituição” (BRASIL, 1961, p. 1).

A partir da leitura aos artigos da Lei n. 3.924/61, depreende-se que esse tipo de acervo está protegido pela União, de maneira independente de qualquer processo de tombamento, sendo o Iphan a autarquia federal responsável pela proteção desses bens culturais. Entretanto, ressalta-se que, caso o artefato se classifique como de arqueologia histórica⁵, cujos vestígios se encontram sob ou sobre a superfície, como é o caso da missão jesuítica de São Miguel, no Rio Grande do Sul, uma solicitação de proteção como patrimônio arqueológico deve ser encaminhada ao Centro Nacional de Arqueologia do IPHAN. Tal demanda deve ser realizada por arqueólogo devidamente habilitado junto ao Instituto.

Para solicitar a proteção do artefato arqueológico, por meio do instrumento de tombamento, o profissional deve proceder ao devido processo técnico/administrativo. O sítio arqueológico exemplificado - qual seja, a missão jesuítica de São Miguel - tem processo de tombamento datado de 1938, sendo reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Cultural Mundial, no ano de 1983 (IPHAN, 2017). Após essa análise, verifica-se que todos os acervos arqueológicos acautelados devem ser protegidos contra sua retirada do território nacional, caso não possuam a devida autorização, por decorrência do disposto nas legislações pertinentes e das ações protetivas do Iphan.

A Lei n. 11.483, datada de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, estabelece em seu artigo 9º a responsabilidade do IPHAN com a preservação do Patrimônio Cultural do Brasil, discorrendo que é dever do Instituto “[...] receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA (Rede Ferroviária Federal S/A), bem

⁵ A vertente da Arqueologia que trata do estudo das sociedades no contexto da presença da escrita e/ou documentação define-se como “Histórica” (IPHAN, 2014b).

como zelar pela sua guarda e manutenção [...]”. No parágrafo segundo da referida Lei, está descrito que a preservação e a difusão da memória ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante “[...] construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos [...]”. Procedimentos de preservação da memória devem ser adotados também no tocante “[...] a conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA” (BRASIL, 2007, p. 3).

Esse tipo de acautelamento, de período temporal mais recente, que diz respeito à preservação e à difusão da memória ferroviária, promove significativa complexidade ao objeto de análise deste estudo. Isso porque a Lei n. 11.483 estabelece, no inciso primeiro, do parágrafo segundo, a responsabilidade do Iphan sobre os bens móveis, de origem ferroviária, que venham a ser declarados de valor pela Instituição. Estabelecido em Lei, por se tratar de forma de proteção, caso os bens ferroviários móveis⁶ passem por avaliação técnica, indicando que são possuidores de valor para a preservação da memória ferroviária, do ponto de vista do autor desta pesquisa, entende-se que o acervo, formalmente protegido, passa a ser objeto dos mesmos cuidados, no que se refere ao seu tráfico ilícito. Assim, os bens culturais, ao serem vinculados à memória ferroviária, deverão ter garantida a proteção contra retirada ilegal desses bens culturais do Brasil. Dessa maneira, ao ser caracterizado como objeto de proteção, estaria a saída dos bens subordinada à manifestação técnica formal do Iphan, necessitando, assim, da devida permissão e, eventualmente, o estabelecimento de condicionantes de retorno.

Em consulta ao site do Iphan (2019), verifica-se a inexistência de listagens de acervos de bens **móveis** pertencentes ao espólio da RFFSA, que tenham sido valorados pela autarquia. As ações de inventário e análise referentes a esses acervos ainda estão bastante atrasados e, por conseguinte, a definição sobre proteção dos bens culturais, no que se refere a sua evasão do país ainda não se concretizou na instituição. Formalmente não vem sendo conduzida, tanto no que se refere aos aspectos técnicos, quanto administrativos e/ou jurídicos. Contudo,

⁶ Todos os bens ferroviários devem passar por avaliação técnica em relação ao seu valor para preservação de memória ferroviária. Contudo, para interesse desta pesquisa, o foco está naqueles que, pelas características físicas, podem ser evadidos do país.

tomando-se por referência às legislações internacionais e nacionais apontadas na pesquisa, pondera-se sobre a pertinência de controle dos acervos ferroviários, para evitar sua evasão do território brasileiro. Justifica-se tal ponto de vista, por sua consonância com o disposto nos acordos internacionais e com as disposições elencadas na legislação brasileira sobre o assunto. Aponta-se a importância de serem igualmente protegidos pelo Iphan, haja vista evitar a evasão ilegal da nação a que pertencem.

Cabe mencionar que, para além de bens imóveis, como estações ferroviárias e edificações de apoio à operação ferroviária e do maquinário pesado como locomotivas e vagões, são também objeto de proteção: relógios, equipamentos de controle de tráfico, telecomunicações, mobiliário, entre outros bens móveis. Importante destacar que se inserem como objetos de proteção da memória ferroviária o vasto e rico acervo documental. Segundo CARMO (2016 p. 22) “A preservação do acervo documental constituído a partir da formação das ferrovias é fonte primária que subsidia estudos e pesquisas sobre a cultura de determinada região a partir das instalações das estações, [...]”. Ademais, a preservação da memória documental ferroviária se justifica por também contribuir na compreensão da formação municípios brasileiros, criados durante a expansão ferroviária, no intervalo entre a segunda metade do século XIX e as primeiras décadas do século XX.

Explicam a constituição de municípios e povoados que surgiram ou se desenvolveram a partir das edificações de estações ferroviárias, caracterizando suas peculiaridades e integrando o patrimônio cultural brasileiro, conferindo a essas populações um importante valor de identidade (CARMO, 2016, p. 22)

Sobre essas últimas tipologias de bens culturais de origem ferroviária, com clara facilidade de mobilidade, advoga-se o dever de incidir vigilância contra a sua saída sem a devida autorização do país.

Os bens culturais musealizados que se encontrem sob a guarda do Ibram estão, por decorrência, protegidos pela União contra a evasão ilegal do Brasil, pois passaram por seleção técnica na instituição relativa ao seu valor cultural, condição para à integração ao acervo de cada um dos museus federais. A Lei n. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, no artigo quarto, inciso XII, declara como atribuição dessa autarquia federal: “[...] propor medidas que visem a impedir a evasão e a dispersão

de bens culturais musealizados, bem como se pronunciar acerca de requerimentos ou solicitações de sua movimentação no Brasil ou no exterior” (BRASIL, 2009a, p. 2).

O Ibram é a instituição responsável no âmbito federal pela preservação, conservação, proteção e divulgação dos bens culturais de natureza museal, tendo essa autarquia responsabilidade pela gestão das diversas unidades museais federais, existentes no Brasil. Os museus que fazem parte da estrutura do Ibram foram obtidos no site da autarquia (BRASIL, 2009a).

A consulta ao site de cada uma dessas instituições museais possibilitou constatar que elas estão localizadas em diferentes municípios brasileiros, com maior predominância nos pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. O quadro 1 expõe o nome jurídico da instituição e os respectivos municípios e estados.

QUADRO 1 - Museus inseridos na estrutura do IBRAM – Situação em 2019

NOME INSTITUCIONAL	MUNICÍPIO	ESTADO
Museu Casa Benjamim Constant	Rio de Janeiro	RJ
Museu da República e Palácio Rio Negro	Rio de Janeiro e Petrópolis	RJ
Museu de Arte Sacra de Paraty e Forte Defensor Perpétuo	Paraty	RJ
Museu Histórico Nacional	Rio de Janeiro	RJ
Museu Imperial	Petrópolis	RJ
Museu Nacional de Belas Artes	Rio de Janeiro	RJ
Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya Chácara do Céu e Museu do Açude	Rio de Janeiro	RJ
Museu Sócio Ambiental de Itaipu	Niterói	RJ
Museu Villa-Lobos	Rio de Janeiro	RJ
Museu Casa da Hera	Vassouras	RJ
Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	Cabo Frio	RJ
Museu da Inconfidência	Ouro Preto	MG
Museu do Diamante	Diamantina	MG
Museu do Ouro e Casa de Borba Gato	Sabará	MG
Museu Regional Casa dos Ottoni	Serro	MG
Museu Regional de Caeté	Caeté	MG
Museu Regional de São João Del Rey	São João Del Rey	MG
Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte	Pilar de Goiás e Goiás	GO
Museu das Bandeiras	Goiás	GO
Museu das Missões	São Miguel das Missões	RS
Museu Lasar Segall	São Paulo	SP
Museu Solar Monjardin	Vitória	ES
Museu Victor Meirelles	Florianópolis	SC

Museu da Abolição	Recife	PE
Museu Histórico de Alcântara	Alcântara	MA

FONTE: Elaborado pelo autor (2019).

Além dos bens constantes nos chamados Livros de Registro ou Tombo de cada unidade museológica do Ibram, acervos que se encontrem em outros museus, e que se enquadrem nas características estabelecidas pela Conferência Geral da UNESCO, de 1970 (UNESCO, 1970), ratificada pelo Brasil, devem ser objeto de proteção contra evasão de nosso país. Contudo, nesse caso, situam-se fora da atuação direta tanto do Ibram, quanto do Iphan, não sendo, portanto, analisados em detalhe, neste estudo, em virtude da delimitação realizada.

A pesquisa realizada teve como balizador os bens culturais sobre proteção direta das autarquias federais Iphan, Ibram e que são, ou deveriam ser, divulgados em seus sites. A necessidade de divulgação decorre do disposto na Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade da UNESCO (2015). Além dos parágrafos 1º e 2º do artigo 216 da Constituição Federal que versam sobre a proteção, promoção e necessidade de acesso ao público.

De mesmo modo que nos bens de natureza arqueológica, lei específica, nesse caso a Lei n. 4.845, datada de 19 de novembro de 1965, resguarda a proteção de obras de arte e ofício, garantindo a proibição da saída desses bens do território brasileiro.

Art.1º - Fica proibida a saída do País de quaisquer obras de artes e ofícios tradicionais, produzidas no Brasil até o fim do período monárquico, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como também obra de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades.

Art.2º - Fica igualmente proibida a saída para o estrangeiro de obras da mesma espécie oriundas de Portugal e incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial (BRASIL, 1965, p. 1).

A mencionada Lei também estabelece determinações específicas quanto aos casos especiais de saída desses bens, por exemplo, em decorrência de exposições artísticas no exterior. Portanto,

art. 3º - fica vedada, outrossim, a saída de obras de pintura, escultura e artes gráficas que, embora produzidas no estrangeiro no decurso do período mencionado nos artigos antecedentes, representem personalidades brasileiras ou relacionadas com a História do Brasil, bem como paisagens e costumes do País.

Art. 4º - Para fins de intercâmbio cultural e desde que se destinem a exposições temporárias, poderá ser permitida, excepcionalmente, a saída do País de algumas obras especificadas nos artigos 1º, 2º e 3º, mediante autorização expressa do órgão competente da administração federal, que mencione o prazo máximo concedido para o retorno (BRASIL, 1965, p. 1).

Além da legislação citada, outras disposições precisam ser consideradas, tendo em vista assegurar a totalidade dos bens culturais brasileiros. Logo, é de grande relevância o especificado em legislação similar, destinada a bens documentais, em específico a Lei n. 5.471, de 9 de julho de 1968, que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros. Nesse sentido, torna-se proibida, “[...] sob qualquer forma, a exportação de bibliotecas e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX [...]” (BRASIL, 1968, p. 1). A proibição se direciona a todo conjunto de elementos de natureza documental que forma os acervos das bibliotecas, tais como os livros e os periódicos, incluindo-se os arquivísticos. Deste modo, a proibição de exportação se estende:

a) obras e documentos compreendidos no presente artigo que, por desmembramento dos conjuntos bibliográficos, ou isoladamente, hajam sido vendidos; b) coleções de periódicos que já tenham mais de dez anos de publicados, bem como quaisquer originais e cópias antigas de partituras musicais (BRASIL, 1968, p. 1)

O artigo 2º da citada Lei permite que, para fins de interesse cultural, estes bens possam sair por período de tempo determinado do território brasileiro, a juízo da autoridade competente.

Assim, esses acervos abrangidos pelas legislações mencionadas, mesmo que não tenham passado por processos formais de reconhecimento de valor, realizados pelas autarquias especializadas, possuem valor como bem cultural, estando inseridos, portanto, no Patrimônio Cultural da nação. Ressalta-se que essa vinculação é assegurada, a partir do que está estabelecido em leis pelo governo brasileiro, conforme demonstrado, estando, assim, protegidos pelo Estado.

É importante esclarecer que, tanto o Iphan quanto o Ibram possuem acervos documentais sob a tutela direta, inseridos nos quesitos de proteção elencados pela União. Em específico, gozando de proteção direta do Iphan, citam-se como principais tipologias os missais e arquivos eclesiásticos que compõem os acervos de edificações tombadas. No Ibram, a documentação protegida pode ser representada

pelo acervo que compõe as unidades museais dispersas na federação. Por exemplo, no Museu de Petrópolis, podem-se mencionar os documentos relativos às viagens de D. Pedro II pelo Brasil e por outros países. Tal afirmativa se baseia nos dados disponíveis nos sites das autarquias.

Entretanto, no tocante aos bens bibliográficos protegidos, o maior volume de acervo se encontra abrigado na Biblioteca Nacional (BN) e nas Bibliotecas Públicas Estaduais e Municipais. Segundo site da BN, em função de seu acervo, é considerada pela UNESCO como uma das dez maiores bibliotecas nacionais do mundo, sendo a maior da América Latina. O núcleo original de seu acervo estimado em dez milhões de itens é a antiga livraria de D. José organizada, para substituir a Livraria Real e que foi consumida pelo fogo após o terremoto de 1755 (BN, 2020).

Mesma situação se observa no que diz respeito aos acervos arquivísticos, cuja maior parte encontra-se sob a guarda do Arquivo Nacional e dos Arquivos Públicos Estaduais e Municipais. No site do Arquivo Nacional consta a data de sua criação em 1838, e se informa lá ser o repositório de vasta documentação do período colonial brasileiro, do período em que o Brasil foi a sede do Império Português, bem como do período imperial brasileiro, abrangendo, portanto, toda a tipologia documental distinguida pela legislação federal em termos de proteção desses acervos. (AN, 2020).

Em virtude das características inerentes aos acervos documentais, que impactam, de modo direto, nas preocupações concernentes ao tráfico ilícito de bens culturais, tais como: facilidade de desmembramentos e transporte oculto; dificuldade de reconhecimento do valor como bem cultural; e, principalmente, o esmagador volume do acervo bibliográfico e arquivísticos a ser analisado segundo suas peculiaridades; não se torna viável tratar, no universo desta investigação, essa tipologia de acervo, em detalhe. Em especial, no que tange à disponibilização ao público e práticas de seguranças adotadas. Espera-se, contudo, que as análises realizadas, em relação ao Iphan e Ibram, possam vir a contribuir na gestão dos acervos documentais protegidos pela Biblioteca Nacional e pelo Arquivo Nacional e as respectivas congêneres estaduais e municipais.

Complementando as considerações relativas aos bens documentais protegidos pela União, é importante salientar que os acervos abarcados pela Lei n. 5.471, considerando a saída legal desses bens, do Brasil, necessitam de

autorização do Conselho Consultivo do Iphan. Como exemplo prático dessa questão, podem ser citados os procedimentos de empréstimos realizados pela Biblioteca Nacional do Brasil, a qual, no Termo de Empréstimo, menciona o atendimento aos bens protegidos, entre outras cláusulas de segurança a serem observadas. A questão da proteção dos bens documentais é de extrema relevância, possuindo, ademais, complexidade própria. Frisa-se, novamente, a expectativa acerca dos resultados obtidos na presente pesquisa, focados na melhoria da gestão documental relativa aos bens culturais protegidos pelo Iphan e Ibram. Com efeito, espera-se que os resultados possam ser de utilidade no aprimoramento de procedimentos com relação ao acervo documental protegido pela União, com as devidas adaptações, para o caso de órgãos de elevada complexidade como a Biblioteca Nacional e o Arquivo Nacional.

Ainda no prisma desta pesquisa, cumpre citar outro processo de acautelamento pelo IPHAN, que poderia vir a incrementar o espectro de acervos sob a proteção dessa instituição, e demandar ações de salvaguarda: a paisagem cultural. Optou-se por mencionar essa questão, apesar de não ser aplicável na investigação, para efeito comprobatório de que todas as possibilidades foram verificadas. A Portaria n. 127, datada de 30 de abril de 2009, estabelece ação protetiva, designada por Chancela da Paisagem Cultural sendo conceituada como “[...] uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores” (BRASIL, 2009b, p. 17). Insere-se no contexto dos bens culturais que não podem ser deslocados fisicamente. Assim, se exclui, naturalmente, do escopo de análise do presente estudo.

2.1.4 Definição de tráfico ilícito de bens culturais e marcos legais para proteção dos acervos brasileiros.

Em grande medida, a história da humanidade é movida pela cobiça do homem pelos bens de outrem. Motivo de guerras e saques a outras tribos, povos, nações ou países. Esses bens poderiam ser alimentos; bebidas; armas; vasilhames comuns; peças de artesanato ou de uso cotidiano, elaboradas a partir de materiais valiosos; artefatos religiosos; vestuário; esculturas; moedas, dentre outros. Pode-se observar que todos esses itens enquadram-se no que concebemos, na atualidade, como sendo o resultado da interação de seres humanos, considerando-se delimitado

período temporal, localização geográfica e meio ambiente específico, caracterizando-se, portanto, como produtos de determinada cultura material.

Por cultura material poderíamos entender aquele segmento do meio físico que é socialmente apropriado pelo homem. Por apropriação social convém pressupor que o homem intervém, modela, dá forma a elementos do meio físico, segundo propósitos e normas culturais. Essa ação, portanto, não é aleatória, casual, individual, mas se alinha conforme padrões, entre os quais se incluem os objetivos e projetos (MENEZES, 1983, p. 112).

Nesse contexto, o tráfico é entendido como a retirada sem permissão ou autorização de bens de natureza cultural. Essa ação permeia a vida humana e a sociedade, em geral, desde os primórdios, tendo se iniciado com as práticas de saques ou espólios de guerra. Ressalta-se que a apropriação desses espólios de guerra pelos vencedores poderia representar perdas devastadoras para algumas sociedades das quais esses bens foram subtraídos, em relação à memória coletiva, ao sentimento de identidade e ao valor simbólico, religioso ou ritualístico que possuíam. Os bens que formam a identidade de um povo é objeto de poder, de valorização, logo, eles acabam sendo alvo da cobiça de outros povos. A respeito do valor simbólico desses bens, Pomian (1984) observa sobre as relíquias:

Por muito ínfimo que fosse este objeto e qualquer que fosse a sua natureza, este conservava a inteira graça que o santo era investido em vida. Por isso, uma relíquia santificava o local onde se encontrava de um modo não menos eficaz do que o próprio santo o teria feito. Havia relíquias que sustinham a propagação de doenças e que curavam os enfermos; outras protegiam as cidades e os reinos contra inimigos. Todas garantiam a ajuda dos santos e logo a prosperidade: por isto eram tidas como os tesouros mais preciosos (POMIAN, 1984, p. 59).

Portanto, a apropriação dos bens culturais de povos subjugados constitui-se em grave ação predatória de longo período temporal, tendo incidido não somente sobre os bens referentes à cultura material, mas de igual modo naqueles de natureza imaterial. Porém, somente, em meados do século XX, a apropriação dos bens caracterizou-se de maneira distinta, passando a se classificar como crime. Tal mudança ocorre a partir do reconhecimento, pelos países, de que esses bens constituidores do Patrimônio Cultural de cada nação são valiosos, pois contribuem de forma inestimável para o entendimento de suas trajetórias históricas e para a compreensão dos valores comuns.

A explicitação formal de que tais atos devem ser banidos das relações entre os países se expressa, no Brasil, pelo disposto no Decreto n. 72.312, datado de 31 de março de 1973, que ratifica e promulga a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação, Transportação e Transferência de Propriedade Ilícita dos Bens Culturais. O artigo terceiro dessa Convenção reza que “são ilícitas a importação, exportação ou transferência de propriedade de bens culturais realizadas em infração das disposições adotadas pelos Estados Partes nos termos da presente Convenção” (BRASIL, 1973, p. 2).

Segundo o artigo quarto dessa legislação, fazem parte do Patrimônio Cultural de cada Estado os bens pertencentes a cada uma das seguintes categorias: “[...] bens culturais criados pelo gênio individual ou coletivo de nacionais do Estado em questão, e bens culturais de importância para o referido Estado, criados, em seu território, por nacionais de outros Estados ou por apátridas residentes em seu território [...]” (BRASIL, 1973, p. 3).

Outros tipos de bens culturais são mencionados no referido artigo, destacando-se os achados no território nacional, e até mesmo aqueles “[...] adquiridos por missões arqueológicas, etnológicas ou ciências naturais com o consentimento das autoridades competentes do país de origem dos referidos bens [...]” (BRASIL, 1973, p. 3). Destacam-se, também, conforme expresso no documento legal, os bens culturais que tenham sido objeto de um intercâmbio livremente acordado e os “[...] recebidos a título gratuito ou comprados legalmente com o consentimento das autoridades competentes do país de origem dos referidos bens” (BRASIL, 1973, p. 3). Cabe reforçar, como apresentado no tópico referente a ampliação do conceito de Patrimônio Cultural, que a Constituição Brasileira de 1988, não se exime de tratar a questão, e define as responsabilidades sobre os bens culturais brasileiros.

É importante esclarecer, contudo, que esse reconhecimento passou por delimitação, no que se refere a quais bens culturais se debruçariam às ações de inibição do tráfico, que viria a ser considerado ilícito, a partir da década de setenta do século XX. Conforme exposto, os bens que passaram a receber proteção dos estados nacionais, amparados pelos acordos internacionais, foram delimitados pela tipologia, período temporal, passagem por rito de reconhecimento formal e chancela por cada país. Essa preocupação com a delimitação dos bens culturais, passíveis de serem considerados objetos de ação espúria por indivíduos ou Estados, encontra

respaldo, em vários pontos da importante Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados. Essa Convenção foi celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995, e aprovada pelo governo brasileiro, mediante o Decreto Legislativo n. 4, de 1999, sobretudo nas disposições elencadas no artigo 10 (IPHAN, 2006).

No seu item primeiro consta que as disposições do capítulo II se aplicam a um bem cultural que tenha sido furtado após a entrada em vigor da presente Convenção, com respeito ao Estado cuja solicitação é apresentada sob duas condições centrais: a) o bem tenha sido furtado no território “[...] de um Estado Contratante após a entrada em vigor da presente Convenção com respeito àquele Estado, ou b) o bem se encontre num Estado Contratante após a entrada em vigor da presente Convenção com respeito àquele Estado” (IPHAN, 2006, p. 296).

Além dessas condições mencionadas na Convenção e aprovadas na lei brasileira, é importante pontuar que as disposições do Capítulo III “[...] somente se aplicam a um bem cultural ilicitamente exportado após a entrada em vigor da Convenção com respeito ao Estado Requerente, assim como com respeito ao Estado em que a solicitação é apresentada [...]” (IPHAN, 2006, p. 296). Merecem destaque outras importantes informações dispostas na Convenção,

[...] a presente Convenção não legitima de modo algum uma operação ilícita de qualquer natureza que tenha ocorrido antes da entrada em vigor da presente Convenção, ou à qual a aplicação da mesma é excluída pelos parágrafos 1 ou 2 do presente Artigo, nem limita o direito de um Estado ou de outra pessoa de iniciar, fora do âmbito da presente Convenção, uma ação de restituição ou de retorno de um bem cultural furtado ou ilicitamente exportado antes da entrada em vigor da presente Convenção (IPHAN, 2006, p. 296).

Para permitir plena compreensão dessa citação, se esclarece que o capítulo II do documento aborda a restituição de bens culturais furtados, e o capítulo III trata do retorno de bens culturais ilicitamente exportados. Deve-se observar que, apesar de não se reconhecer, tacitamente, exportações ou saídas ilegais dos países, conforme expresso no item 3, para se garantir avanço nessa discussão, se “aceitou” ou se “consolidou”, de certa maneira, a localização física dos bens culturais quando da assinatura da Convenção de 1999. Procurou-se, com esse acordo, estancar a retirada de bens, mas em nítido desfavor para países que já tinham sido muito expropriados de seus bens culturais.

A exposição realizada nos parágrafos anteriores demonstra e ressalta que as apropriações de bens pertencentes a outros povos, perpetradas por indivíduos ou países, não foram reconhecidas como práticas ilícitas, até período de tempo bem recente. As vastas coleções de acervos oriundos de outros países, expostas e apresentadas como “pertencentes” aos museus das potências europeias tradicionais, configuram-se como prova cabal, de que a subtração de artefatos de nações e países subjugados, seja pela força das armas, ou pela influência econômica, era uma prática absolutamente usual. Inserem-se, na mesma lógica, os museus localizados nos territórios das potências militares atuais, visto que decorrente dos embates militares, bens culturais (que se somaram à expropriação dos territórios, riquezas minerais, dentre outros) passaram pela posse de diferentes países e constituem atualmente seus acervos. Exemplificando a situação de expropriação de bens culturais pela força militar é significativamente documentado, durante a segunda guerra mundial, as ações de confisco executadas pelo terceiro Reich, que retirou considerável quantidade de obras de arte dos países que ocupou, levando as mesmas para o seu território, até sua restituição ao final do conflito (FELICIANO, 1997)

A expropriação especificamente centrada em bens culturais tem incremento a partir do crescente interesse das civilizações em relação a outros povos. Destaque em relação a esse ponto, se pode observar a partir da formação dos Estados na Europa, desde a ocupação dos territórios americanos no período dos descobrimentos marítimos europeus, até os seguidos processos de colonização do continente africano e partes da Ásia. Em particular no século XIX, os mecanismos de transferências de bens culturais são intensos e de notoriedade histórica, sendo fartamente documentadas e detalhadas. A atenção dos pesquisadores e governos, para além das riquezas minerais e territoriais, recai, sobremaneira, sobre os artefatos ligados à história ou à pré-história, desses povos.

No Brasil, os chamados viajantes do século XIX, exploraram e investigaram o território e o povo brasileiro de modo mais significativo, a partir da vinda da família real portuguesa e da corte. Realizaram enormes coletas de artefatos de nossa pré-história e de acervos naturais e etnográficos, além de pesquisas em diversos outros campos do conhecimento. Destacam-se entre estes viajantes: Peter W. Lund, August de Saint-Hilaire, Johann Von Spix, Carl Von Martius e Henry Walter Bates. As expedições científicas conduzidas por estes viajantes tiveram como objetivo a

seleção de artefatos e o envio do material coletado para países europeus, onde eram estudados com bastante interesse. Registre-se, entretanto, como contraponto, que os estudos dos bens culturais coletados, no território brasileiro, assim como em muitos outros locais dos continentes americano, africano e asiático, que foram enviados para as metrópoles europeias, inegavelmente, vieram a contribuir para um entendimento mais integral da trajetória humana, beneficiando, ainda que em diversas gradações, todas as nações (HOLDEN, 2011)

Como resultante da discussão apresentada, em relação à ampliação do conceito de bem cultural protegido, os acervos que estejam inseridos na análise delimitada para esta investigação incorporam-se ao rol de proteção estabelecido pela União. Porventura, os gestores ou proprietários desses bens culturais não obedeçam aos trâmites legais para o trânsito ou transferência de propriedade, os mesmos serão considerados de natureza ilícita. Os autores dessas infrações se sujeitarão às penalidades previstas nas legislações detalhadas.

Com a finalidade de facilitar a compreensão e a visualização dos marcos legais que norteiam a proteção dos bens culturais no Brasil, apresenta-se quadro sistemático em ordem cronológica.

QUADRO 2 - Bens culturais protegidos pelos órgãos de Estado com relação ao tráfico ilícito – marcos legais brasileiros, em vigência no século XXI – situação em 2019.

MARCO LEGAL	DESCRIÇÃO
Decreto-Lei n. 25, de 1937:	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.
Lei n. 3.924, de 1961:	Dispõe a respeito dos monumentos arqueológicos e pré-históricos.
Lei n. 4.845, de 1965:	Proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico.
Lei n. 5.471, de 1968:	Dispõe a respeito da exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros.
Decreto n. 72.312, de 1973:	Promulga a Convenção sobre as Medidas a serem adotadas para proibir e impedir a Importação, Exportação, Transporte e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais.
Constituição Federal - artigo n. 216, de 1988:	Define os bens que constituem o Patrimônio Cultural brasileiro e sua proteção.
Decreto n. 3166, de 1999:	Aprova o texto da Convenção da Unidroit em relação aos Bens Culturais Furtados ou Ilícitamente Exportados.
Decreto n. 5.753, de 2006:	Promulga a convenção para salvaguarda do Patrimônio Cultural imaterial.

Lei n. 11.483, de 2007:	Dispõe a respeito da revitalização do setor ferroviário.
Lei n. 11.906, de 2009:	Cria o Instituto Brasileiro de Museus.

FONTE: Elaborado pelo autor (2018).

A leitura ao quadro 2 reforça a existência de legislações robustas sobre o tema relacionado aos bens culturais. Essas legislações respaldam no território brasileiro as ações de combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Embora existam, como exposto, diversas leis voltadas ao tema, é possível que ainda existam lacunas, e considerando-se o tempo transcorrido desde a promulgação de várias delas, se fazem necessárias atualizações, com o objetivo de promover o aprimoramento dos marcos jurídicos. Com efeito, entende-se que o problema ainda existente relativo ao tráfico ilícito de bens culturais, não reside na ausência de legislação, mas na pouca eficácia na implantação dessas leis, sobretudo no papel desempenhado pelo Iphan e Ibram.

Há que se reconhecer, contudo, que a fiscalização do cumprimento da legislação brasileira, assim como dos acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, no concernente aos bens culturais reconhecidos como de valor pelas instâncias pertinentes, reveste-se de enorme grau de dificuldade, em função das dimensões continentais do país. Aumentando a complexidade dessa tarefa, a partir das disposições dos citados tratados internacionais, compete aos estados parte, o combate a ilícitos cometidos, cuja ação danosa incida em bens culturais que são pertencentes a outros estados membros.

2.2 A Ciência da Informação e o combate ao tráfico ilícito de bens culturais

Procurou-se, até este ponto, apresentar de forma clara os significados adotados para os conceitos afetos à salvaguarda do Patrimônio Cultural, mote central da pesquisa e os recortes realizados para viabilizá-la. Crê-se delineada visão do volume de dados e informações que serão impostos à análise, na busca de respostas ao problema de estudo que aqui se propõe. Essa imensa quantidade de dados e informações, nos mais diversos suportes, demanda processos adequados de coleta, tratamento e organização, de modo que possam ser analisados e recuperados de maneira rápida e eficaz, permitindo entre outras ações a tomada de decisões institucionais. Tal quantidade de dados e informações necessita de processamento científico, fundamentado em conceitos, métodos e técnicas. O êxito

no combate ao tráfico ilícito de bens culturais depende, em larga medida, da adequada gestão das informações disponíveis e relativas aos acervos protegidos. A organização e tratamento dos dados e informações tem como resultado esperado possibilitar sua rápida e eficiente recuperação, permitindo dentro de nosso foco de interesse, embasar ações de proteção ou de resgate dos bens culturais alvo de atividades criminosas. Diante da ocorrência de furto ou roubo, fundamental o rápido repasse de informações pertinentes aos bens culturais afetados aos agentes públicos encarregados da repressão à evasão de nosso país. Propiciará que sejam colocados em prática mecanismos legais de resgate dos bens culturais protegidos, de modo muito mais eficaz. O aporte teórico e metodológico a este desafio foi buscado na Ciência da Informação.

A Ciência da Informação (CI) se baseia em conceitos e procedimentos metodológicos que têm como foco a coleta, análise, tratamento, armazenamento, difusão, acesso, compartilhamento, uso, reuso e recuperação da informação, com o propósito de preservar ou promover a gestão da informação e do conhecimento. Nesta pesquisa, aplicaram-se as teorias e conceitos emanados dessa área do conhecimento, na verificação dos procedimentos atuais de gestão da informação, utilizados pelo Iphan e Ibram para a salvaguarda dos bens protegidos. Em específico, se buscou contribuições para tornar eficazes as ações de combate ao tráfico ilícito de bens culturais, por parte dos agentes especializados do Estado brasileiro, em especial por meio da melhoria do compartilhamento de informações com a sociedade, de modo a possibilitar que ela colabore nas ações de defesa do Patrimônio Cultural.

Sobre o conceito de CI e sua aplicabilidade na melhoria de gestão da informação:

Ciência da Informação é a disciplina que investiga as propriedades e o comportamento informacional, as forças que governam os fluxos de informação, e os significados do processamento da informação, visando à acessibilidade e a usabilidade ótima. A Ciência da Informação está preocupada com o corpo de conhecimentos relacionados à origem, coleção, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transmissão, transformação, e utilização da informação [...] Têm ambos componentes, de ciência pura visto que investiga seu objeto sem considerar sua aplicação, e um componente de ciência aplicada, visto que desenvolve serviços e produtos. (BORKO, 1968, p.1).

Mantendo-se a lógica do desenvolvimento deste capítulo relativa à elucidação dos termos utilizados na pesquisa, cumpre, no caso da Ciência da Informação, discorrer sobre as delimitações do vasto campo de conhecimento abarcado por essa área do saber. Borko, em 1968, advertiu acerca das dificuldades de delimitação do campo, visto que se trata de uma ciência interdisciplinar que dialoga com outras disciplinas ou campos do conhecimento, como: “[...] a Matemática, Lógica, Linguística, Psicologia, Ciência da Computação, Engenharia da Produção, Artes Gráficas, Comunicação, Biblioteconomia, Administração, e outros campos científicos semelhantes [...]” (BORKO, 1968, p. 3, tradução nossa).

Em consonância com essa reflexão, estudos foram desenvolvidos com o propósito de tornar mais claro e delimitado o escopo de abrangência da Ciência da Informação, destacando-se trabalhos de Saracevic (1996), Le Coadic (2004), dentre outros. Mesmo com essa tentativa de delimitar o escopo, o próprio Le Coadic mencionou que tal dificuldade está associada à própria dubiedade do termo “informação”, que é o objeto de estudo dessa ciência. A Ciência da Informação estuda o objeto informação, com foco nas propriedades dos processos de construção, comunicação e uso, como também na concepção dos produtos e sistemas que permitem a construção, comunicação, armazenamento e uso da informação, por indivíduos e por organizações de diversas naturezas (LE COADIC, 2004).

Saracevic (1996), em trabalho apresentado durante a *Internacional Conference on Conceptions of Library and Information Science: Historical, Empirical and Theoretical Perspectives*, descreveu o histórico de desenvolvimento do conceito de Ciência da Informação, definindo que:

a Ciência da Informação é um campo dedicado às questões científicas e à prática profissional voltadas para os problemas da efetiva comunicação do conhecimento e de seus registros entre os seres humanos, no contexto social, institucional ou individual do uso e das necessidades de informação. No tratamento dessas questões, são consideradas de particular interesse as vantagens das modernas tecnologias informacionais (SARACEVIC, 1996, p. 47).

A abrangência do campo e o viés de abordagem da Ciência da Informação, conforme descrito por Saracevic (1996), encaixam-se, de modo adequado, no problema em investigação, pois, não se trata somente de sumária aplicação de tecnologias informacionais. Devem ser consideradas questões de relevância como a

adequada coleta, análise, tratamento, armazenamento, uso e recuperação da informação. Argumenta-se que a forma de condução desses processos impactará diretamente na eficiência da disponibilização de dados e informações na web e nas tomadas de decisões institucionais e governamentais.

Pode-se ponderar que, face ao largo período, de introdução da Tecnologia da Informação e dos tratamentos computacionais como prática comum na sociedade brasileira, e mundial, caso o problema se resumisse, simplesmente, a processamentos mais rápidos de informações, o combate ao tráfico ilícito, provavelmente, já teria sido solucionado ao redor do mundo. Sobretudo em países mais avançados, no que tange o uso das Tecnologias da Informação. De fato, as ferramentas da tecnologia da informação e comunicação permitiram significativos ganhos, mas não foram capazes, por si só, de resolver o problema. Pressupõe-se que conhecimentos especializados, inerentes à Ciência da Informação e que são fundamentais à adequada coleta, tratamento, análise e recuperação de dados e informações, ainda não fazem parte, pelo menos não de modo sistemático, dos procedimentos das autarquias em tela. O combate ao tráfico ilícito de bens culturais é permeado por uma série de interfaces, com questões de cunho claramente interdisciplinar, demandando perspectivas de estudos abrangentes, que considerem, sobremaneira, os fatores humanos, ao longo de todo o processo:

O sucesso ou falha de qualquer sistema interativo e tecnologia depende da extensão em que os problemas do usuário, os fatores humanos, são corretamente dirigidos desde o início até o final, compreendendo a teoria, a conceituação e o processo de design até desenvolvimento, avaliação e prestação de serviços (SARACEVIC, 1999, p.1.062, tradução nossa).

Saracevic (1999) defende a ideia de que a informação, mesmo sendo objeto concreto, que pode ser tratado, não pode ser dissociada de quem faz uso dela, que são os agentes humanos, evidenciados nas práticas sociais e institucionais. De modo similar, Le Coadic (2004) corrobora essa reflexão, enfatizando que a Ciência da Informação, com a preocupação “[...] de esclarecer um problema social concreto, o da informação, e voltada para o ser social que procura informação, coloca-se no campo das ciências sociais (das ciências do homem e da sociedade), que são **o meio principal de acesso a uma compreensão do social e do cultural**” (LE COADIC, 2004, p. 21, grifo nosso).

Ao longo desta investigação foram utilizados diversos termos bastante recorrentes e estudados pela Ciência da Informação, tais como: dado, informação e conhecimento. Cabe, assim, detalhar o entendimento desses termos, cuja compreensão se configura essencial para o curso da investigação, da mesma maneira que se realizou para os termos e conceitos pertencentes ao Patrimônio Cultural.

A literatura da própria área de Ciência da Informação é controversa na tentativa de tecer as aproximações, e os distanciamentos entre os três termos mencionados, visto a complexidade dessa tarefa. Davenport e Prusak (1998) chamam a atenção para distinção entre alguns dos termos, enfatizando que, mesmo havendo dificuldades quanto à diferenciação entre eles, não se pode dizer que tratam da mesma coisa. Nas palavras desses autores, entende-se que, por mais primário que possa soar, “[...] é importante frisar que dados, informação e conhecimento não são sinônimos. Entender o que são esses três elementos e como passar de um para outro é essencial para a realização bem-sucedida do trabalho ligado ao conhecimento” (DAVENPORT; PRUSAK, 1998, p. 1).

Com a intenção de esclarecer as diferenças entre os três termos, Davenport e Prusak (1998, p. 18) elaboraram quadro bastante didático, apresentando, de maneira simultânea, os três termos, o que possibilitou uma comparação sistêmica entre eles. O Quadro 3 expõe as características específicas atribuídas a dado, informação e conhecimento, na concepção de Davenport e Prusak (1998).

QUADRO 3 - Relações entre dado, informação e conhecimento

Dados	Informação	Conhecimento
- Simples observações sobre o estado do mundo	- Dados dotados de relevância e propósito	- Informação valiosa da mente humana - Inclui reflexão, síntese e contexto
- Facilmente estruturado - Facilmente obtido por máquinas - Frequentemente quantificável - Facilmente transferível	- Requer unidade de análise - Exige consenso em relação ao significado - Exige necessariamente a mediação humana	- De difícil estruturação - De difícil captura por máquinas - Frequentemente tácito - De difícil transferência

FONTE: Davenport (1998, p. 18).

A análise ao Quadro 3 evidencia as diferenças entre os três termos, sobretudo no que tange à natureza autônoma de cada conceito. Reforça-se que os

três se diferenciam à medida que há uma ampliação ou contextualização do objeto, que passa em diferentes níveis ou estágios, deixando um estado de limitação para um estado de associação e relacionamentos. Assim, dado gera informação que, por sua vez, possibilita a construção do conhecimento (DAVENPORT; PRUSAK, 1998).

No entendimento dos autores, a relação entre dado, informação e conhecimento é de complementaridade, cujo contexto é o diferenciador na manifestação de um ou outro conceito. De modo semelhante, tem-se a reflexão proposta por Setzer (1999), ao proferir que dado é algo objetivo, pois não depende do usuário; informação é algo subjetivo, pois depende do contexto e do usuário para decodificá-la; por sua vez, o conhecimento é algo puramente subjetivo, uma vez que cada um tem a experiência de algo de modo diferente (SETZER, 1999).

A respeito do conceito de dados, defende-se que ele representa uma entidade matemática e com características puramente sintáticas (estrutural) (SETZER, 1999). Isso significa que

[...] os dados podem ser totalmente descritos através de representações formais, estruturais. Dentro de um computador, trechos de um texto podem ser ligados virtualmente a outros trechos, por meio de contigüidade física ou por "ponteiros", isto é, endereços da unidade de armazenamento sendo utilizada. Ponteiros podem fazer a ligação de um ponto de um texto a uma representação quantificada de uma figura, de um som etc. (SETZER, 1999, p. 5).

O conceito de informação obteve significado distinto ao longo do tempo e, nas primeiras décadas do século XXI, ainda apresenta entendimentos diferenciados entre as áreas do conhecimento. Capurro e Hjørland (2007) fazem uma análise do conceito de informação, abordando as origens latinas e gregas da palavra e o significado em campos do conhecimento tão distintos, em especial no contexto das Ciências Naturais e das Ciências Humanas e Sociais. De fato, em função da importância que esse conceito adquire, sobretudo a partir dos anos posteriores à Segunda Guerra Mundial, com a rápida difusão das tecnologias da informação, torna-se, portanto, imprescindível, expor a compreensão estabelecida dentro do campo da Ciência da Informação.

Lancaster (1989) manifesta preocupação com a necessidade de esclarecimento do conceito de informação, não omitindo a dificuldade e a complexidade que permeiam a tentativa de conceituar o termo. Nos dizeres do autor:

informação é uma palavra usada com frequência no linguajar cotidiano e a maior parte das pessoas que a usam pensam que

sabem o que ela significa. No entanto, é extremamente difícil definir informação, e até mesmo obter consenso sobre como deveria ser definida. O fato é, naturalmente, que informação significa coisas diferentes para pessoas diferentes (LANCASTER, 1989, p. 1).

Na Ciência da Informação, *locus* onde esta investigação buscou subsídios para enfrentamento do problema formulado, Le Coadic (2004) aponta um conceito mais objetivo, quando associa o conceito aos registros gráficos do conhecimento. Assim, “a informação é um conhecimento inscrito (registrado) em forma escrita (impressa ou digital), oral ou audiovisual, em um suporte [...]” (2004, p. 4). O autor associa a informação à transmissão de mensagens, o que resulta no valor assumido pelos agentes que emitem e recebem a mensagem. Nesse contexto, “[...] informação comporta um elemento de sentido. É um significado transmitido a um ser consciente por meio de uma mensagem inscrita em um suporte espacial-temporal: impresso, sinal elétrico, onda sonora etc. [...]”. Com efeito, a informação transmite um significado, precisando, para isso, de um sistema conectado. Logo, a informação é “[...] inscrição feita graças a um sistema de signos (a linguagem) signo este que é um elemento da linguagem que associa um significante a um significado: signo alfabético, palavra, sinal de pontuação” (LE COADIC, 2004, p. 4).

Observa-se, no conceito expresso por Le Coadic (2004), que já são inseridas, ou formalmente contempladas, as modernas tecnologias que muito irão contribuir para a rapidez na difusão dos dados e informações. A fim de possibilitar uma melhor compreensão do conceito de informação, Buckland (1991) distingue três grupos, cuja informação é um elemento que se transforma, em um ciclo que se retroalimenta, assumindo características de coisa, de conhecimento e de processo. Nesse âmbito,

[...] é possível identificar três grupos distintos acerca do conceito de informação para a Ciência da Informação: a) Informação como coisa: compreende registros, dados e objetos com algum valor informativo; b) Informação como conhecimento: entidade subjetiva, percepção, assimilação e apreensão particular de fatos e eventos. Processo que ocorre na mente do indivíduo; c) Informação como processo: faz referência ao processo mediante o qual o sujeito se informa. O ato de informar, de comunicar fatos e a partir daí estabelecer operações entre o mundo material e o imaterial (BUCKLAND, 1991 apud MESSIAS, 2005, p. 95).

Com o propósito de ampliar a compreensão desse conceito na Ciência da Informação, e para enfatizar o alinhamento do conceito com a pesquisa

desenvolvida, cumpre citar Robredo (2003, p. 103), para quem a informação pode ser:

registrada (codificada) de diversas formas, duplicada e reproduzida *ad infinitum*, transmitida por diversos meios, conservada e armazenada em suportes diversos, medida e quantificada, adicionada a outras informações, organizada, processada e reorganizada segundo diversos critérios, recuperada quando necessário, segundo regras preestabelecidas.

Nessa conceituação, o autor enfatiza pontos que serão de extrema utilidade, considerando a abordagem assumida nesta pesquisa. Entre eles, situações muito presentes, como o armazenamento em suportes diversos e a organização da informação seguindo diversos critérios de acordo com a tipologia dos acervos protegidos (mobiliário e pinturas, artefatos arqueológicos, material documental, entre outros). Além disso, deve lidar com a interação entre os agentes públicos e privados envolvidos no combate ao tráfico ilícito. Destaca-se, no escopo desta tese, o valor assumido pela recuperação das informações, a qual precisa seguir regras preestabelecidas pelas instituições. Aparece, na conceituação proposta por Robredo (2003), a importante etapa de recuperação da informação, essencial tanto para a disponibilização ao público, quanto para a tomada de decisão pelos agentes públicos.

O entendimento do que vem a ser o conceito de informação para a área da Administração aponta para uma função de base, seja para uma organização empresarial, ou de outra natureza, visto se configurar em ponto fundamental para a tomada de decisões. Esse enfoque interessará, de maneira complementar, esta pesquisa, pois a informação é “[...] condição essencial não apenas para o controle, mas para outras funções administrativas como a tomada de decisão, o planejamento, etc. A possibilidade do acerto de uma decisão sem uma base em informações é praticamente nula” (CAVALCANTI, 1995, p. 40). Importante mencionar, igualmente, que o conceito formulado por Cavalcanti (1995) introduz a informação como base para a tomada de decisão e planejamento, pontos que serão importantes, também, na discussão da gestão da informação pelas autarquias (Iphan e Ibram), sob o viés da Inteligência de Estado.

Antes de passar para a exposição do conceito de conhecimento, convém referenciar a relação entre esse termo e o termo informação. Para Barreto (1999, p. 69), a informação “[...] modificou seu status científico quando seu destino vinculou-se

ao conhecimento como fato cognitivo do sujeito e ao desenvolvimento como decorrência social natural da acumulação deste conhecimento”.

A interação entre informação/conhecimento se consolida no caso em estudo de várias maneiras. Por exemplo, o especialista, ao utilizar o conhecimento na coleta, seleção, tratamento e análise dos acervos protegidos, produz informações, as quais, quando são disponibilizadas e agregadas a outras informações, geradas em outros contextos, serão potenciais geradores de conhecimentos no campo da preservação do Patrimônio Cultural.

Um entendimento amplo do conceito de conhecimento pode ser expresso, desse modo:

[...] a palavra conhecimento comporta tanto a significação do processo individual e mental quanto de um conjunto de saberes que se desenvolvem e evoluem continuamente e que são socializados em uma área, uma ciência ou um domínio da atividade humana. Epistemologicamente, alguns autores denominam os tipos de conhecimento como: senso comum ou empírico, teológico, mitológico, artístico, filosófico e científico, cada qual com as suas características, peculiaridades e importância (LIMA; ALVARES, 2012, p. 25).

Na visão de Barreto (1999), o conhecimento é um elemento complexo, que não pode ser medido e nem processado, mas pode ser transmitido entre indivíduos, desde que se utilize de técnicas e métodos específicos para tal. A partir de uma teoria filosófica para o conhecimento, “[...] aceita-se que o conhecimento é a alteração provocada no estado cognitivo do indivíduo. É organizado em estruturas mentais por meio das quais o sujeito assimila o meio [...]” (BARRETO, 1999, p.69). Portanto, no contexto organizacional, manifesta-se um conhecimento individual, inerente ao indivíduo, e que pode se materializar na forma de ideias que gerem inovação. Nesse sentido, “[...] conhecer é um ato de interpretação, uma assimilação do objeto (informação) pelas estruturas mentais do sujeito. Estruturas mentais não são pré-formatadas no sentido de serem programadas nos genes. As estruturas mentais são construídas pelo sujeito que percebe o meio [...]” (BARRETO, 1999, p. 70).

Nota-se que o meio exerce influência na interpretação do sujeito sobre os fatos e ocorrências. Nesse sentido, o conhecimento modifica-se, conforme ocorrem alterações no ambiente que circunda o sujeito. Isso se manifesta de modo

considerável, no cotidiano das equipes de trabalho das organizações. Segundo Barreto (1999),

[...] a produção ou geração de conhecimento é uma reconstrução das estruturas mentais do indivíduo através de sua competência cognitiva, ou seja, uma modificação em seu estoque mental de saber acumulado, resultante de uma interação com uma informação percebida e aceita. Esta modificação pode alterar o estado de conhecimento do indivíduo, ou porque aumenta seu estoque de saber acumulado, ou porque o sedimenta, ou porque o reformula (BARRETO, 1999, p. 70).

A partir dos argumentos de Barreto (1999), para a produção do conhecimento, do qual corrobora esta pesquisa, o conhecimento é dinâmico, é processo, e se concretiza em fluxos de informação, potencializando-se. Com efeito, “[...] estruturas de informação formalizam um processo de transferência em que o fluxo de conhecimento se completa ou se realiza com a assimilação da informação pelo receptor como um destino final [...]” (BARRETO, 1999, p. 70). Assim, no âmbito desta investigação, o conhecimento é resultado da informação, que precisa ser gerenciada, haja vista possibilitar a produção do conhecimento socializado. Portanto, a informação é concebida como “estruturas simbolicamente significantes com a competência de gerar conhecimento no indivíduo, em seu grupo, ou a sociedade” (BARRETO, 1999, p. 70).

Para os objetivos da pesquisa em apreço, o conceito de conhecimento exposto por Barreto (1999) será utilizado como referencial, sobretudo, considerando a abordagem que será assumida ao longo do desenvolvimento deste estudo. Trata-se de conceito de elevada complexidade, cujo recorte do estudo, qual seja, a exploração do tema do tráfico ilícito, receberá contribuições da definição formulada pelo autor, em especial no que tange à construção subjetiva do conhecimento, algo muito comum nas organizações de grande porte. O aprofundamento de investigação focando na geração de conhecimento no Iphan e Ibram, eventualmente mereça no futuro, pesquisa específica.

Salienta-se que, mesmo concebido como processo, sendo possível a sua socialização e compartilhamento, no ambiente organizacional, como mencionado na proposta de Barreto (1999), há de se considerar a importância de medidas protetivas acerca da informação que circula nas organizações, sobretudo as pertencentes ao poder público. Assim, é importante, por um lado, compartilhar o conhecimento, mas também adotar medidas que assegurem o uso adequado da informação que gera

conhecimento, e que possibilitarão tomadas de decisões mais seguras e assertivas. Portanto, faz-se necessário discutir, nesta tese, conceitos associados aos temas Inteligência de Estado e proteção da informação, o que será explorado na última subseção.

2.2.1 Fatores de complexidade da gestão da informação no Iphan e Ibram

O tema abordado nesta investigação possibilita perceber que agentes públicos e privados interagem na gestão da informação relativa aos bens culturais, seja nas etapas que levam à proteção dos artefatos e à relevância deles para o Estado Brasileiro, seja em atividades voltadas à recuperação de bens, que são objeto de ações lesivas, o que torna a gestão da informação uma ação de elevada complexidade. Este destaque é importante de ser realizado, pois ao extrapolar o controle interno institucional de cada autarquia, as ações de gestão da informação necessitam de maior sofisticação em seu planejamento, incorporando esses elementos externos para que obtenha sucesso. É possível evidenciar, com mais clareza, a existência dessa interação, entre agentes públicos e privados, tomando como exemplo os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental, no que tange aos impactos culturais. Isso pode ser observado no processo institucional designado pelo Iphan como Arqueologia Preventiva⁷, mas também conhecida como Arqueologia de Contrato ou Arqueologia de Salvamento.

Arqueologia Preventiva e de Salvamento é constituída pelo conjunto de trabalhos que são executados antes da realização de uma operação suscetível de atingir irremediavelmente os vestígios arqueológicos, com a finalidade de examinar as condições de uma modificação da operação prevista (traçado, implantação), seja para tomar conhecimento mais completamente possível dos vestígios móveis ou imóveis antes de sua destruição, seja enfim, para deslocar com a finalidade de conservação e estudo do todo ou de parte destes vestígios (LAPRADE, 1989, p. 5)

No contexto da Arqueologia de Salvamento, o arqueólogo contratado para proceder à verificação da ocorrência de sítio arqueológico, ou a retirada e salvaguarda do material arqueológico existente, será o responsável por fazer a coleta primária dos dados em campo. Posteriormente, com a conclusão dos trabalhos desse profissional, será realizado o repasse dos dados e informações ao

⁷ Portaria n. 230, de 2002, instituída pelo Iphan.

Iphan, que realizará o registro dos dados na autarquia. Portanto, a participação do arqueólogo que recebeu a permissão de trabalho pelo Iphan se configura como de suma importância, nessa etapa inicial, pois a inadequada atuação profissional pode comprometer todo o esforço de gestão da informação, durante a etapa inicial (etapa da coleta dos dados). Para permitir o adequado uso dessas informações, o Iphan deveria estabelecer critérios a serem seguidos. A partir da descrição da atividade exposta, que envolve a coleta de informações arqueológicas, se verifica a real existência de interação entre os diversos entes do processo (públicos e privados). Pode-se inferir daí que essa não é tarefa de fácil consecução, nem de menor importância na busca por resultado final de eficácia, na gestão das informações relativas aos bens culturais protegidos.

Outra questão relevante a ser explorada diz respeito à necessidade da interoperabilidade entre sistemas de informação. A interoperabilidade é uma característica de dois ou mais sistemas interagirem e trocarem dados, baseados em métodos definidos, com a finalidade de obterem os resultados esperados (SANTOS, 2010). Sistemas de *hardware* e *software*, mesmo os interdepartamentais, no caso do Iphan, ou entre unidades museológicas, como é o caso do Ibram, podem ter características distintas, mas devem ter, como fundamento, a garantia da comunicação e operação com outros sistemas para intercâmbio de dados e informações.

De igual modo, a mesma condição de interação deve ser assegurada entre todos os sistemas de informação, tanto públicos quanto privados, que tenham como objetivo o compartilhamento de informações pertinentes aos bens culturais protegidos. No âmbito da Biblioteconomia, Documentação e da Ciência da Informação, a interoperabilidade, em linhas gerais, é entendida como a capacidade que os sistemas *hardware* e *software* têm para se comunicar e operar com outros sistemas no intercâmbio de dados. Esses sistemas, geralmente, são de diferentes tipos, contemplando modelos e marcas comerciais distintas. Apesar de possuírem características técnicas diferentes são, contudo, capazes, de possibilitar o intercâmbio de dados, tendo em vista garantirem a comunicação e a operação dos dados compartilhados (MARTINEZ; LARA, 2007).

A condição de intercâmbio de dados e informações é fundamental para garantir a eficácia das ações de salvaguarda dos bens protegidos. Decorrente das missões institucionais estabelecidas, para o Iphan e o Ibram, entende-se caber a

esses institutos, a realização de gestões no sentido do estabelecimento de regramentos e balizamentos, objetivando que os procedimentos guardem a devida interoperabilidade, como garantia da eficiência e eficácia no combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Resta, portanto, verificar a adoção de *softwares* livres ou privados, por essas autarquias, cujas características empreguem padrões internacionais de descrição e uso de vocabulário controlado, de modo a possibilitar a comunicação, importação e exportação de dados.

A complexidade das ações a serem desenvolvidas para o combate ao tráfico ilícito de bens culturais se manifesta, entre outros fatores, devido à diversidade e quantidade de bens culturais que se encontram acautelados pela União e, portanto, devem ser tutelados. De modo a verificar os procedimentos em vigor nas autarquias, cumpre verificação relativa à padronização das catalogações de acervos, inventários (primeira parte do processamento técnico); a capacitação técnica dos atores envolvidos no processo; e, por fim, a disponibilização ao público dos dados e informações pertinentes aos acervos protegidos.

Essa gama de situações a serem analisadas, somadas à característica multidisciplinar do problema, o qual envolve o tratamento de dados, informação e conhecimentos – atividades essas associadas à Arqueologia, História, Museologia, Direito, Biblioteconomia, Arquivologia, Artes Plásticas, entre tantas outras áreas - aponta no sentido de que a Ciência da Informação é o campo de conhecimento adequado para fazer frente a esse grande desafio.

2.3 Inteligência de Estado e a proteção de informações

Inteligência, no contexto do armazenamento, gerenciamento e uso da informação, pode ser compreendida como uma atividade sistemática de coleta e análise de dados e informações, visando produzir conhecimento sobre determinado assunto ou objeto. Nesse processo, o intuito é embasar ação decisória, de caráter institucional ou organizacional, abrangendo, portanto, tanto ações do setor privado, quanto do setor público, em suas esferas civil e militar. O objeto de estudo da Inteligência é constituído de modo similar ao da Ciência da Informação, focado na dinâmica que envolve a geração de informação e conhecimento. A Ciência da Informação e a Inteligência apresentam interface ao compartilharem abordagens muito similares em seus procedimentos investigativos e métodos de análise. A

atividade de Inteligência desenvolvida no âmbito do Estado é o centro de interesse do estudo, visto ser o espaço de atuação das autarquias federais Iphan e Ibram.

A Inteligência de Estado une esforços na busca de vantagem competitiva e no estabelecimento de condições informacionais que facilitem e embasem o processo decisório, no âmbito da presidência da república, de modo que ele seja o mais fundamentado possível, em relação a todos os aspectos envolvidos na questão em análise.

No ambiente organizacional, um de seus vieses mais estudados e que possui interesse no âmbito desta pesquisa consiste na denominada Inteligência Competitiva, que, segundo Castro e Abreu (2006, p. 19-20) tem a função de evitar que a organização crie pontos cegos, ou seja, “[...] que ocorra a supremacia da convicção interna sobre os fatos e dados coletados do ambiente externo. A convicção leva a julgamentos que podem revelar-se inadequados e conduzir a decisões erradas, afetando o desempenho final da organização”. Sendo o Iphan e Ibram duas organizações públicas, com grande interação com o ambiente externo, aspectos relativos à Inteligência Competitiva, serão de utilidade na busca pela eficácia de suas ações de gestão da informação.

Maciel e Pinheiro (2013) estabelecem pontos comuns entre a Inteligência de Estado e a Inteligência Competitiva, pois seus procedimentos de coleta, tratamento e análise, bem como controle de disseminação, são similares. Ambos se destinam a produzir conhecimento para tomada de decisão.

Também Tarapanoff (2006) estabelece correlação a partir de sua definição segundo:

Ciência da informação é uma ciência de caráter eminentemente interdisciplinar, que tem por objeto o estudo das propriedades gerais da informação (natureza, gênese e efeitos). Assim, em pesquisas que abordam o tema da informação, a Ciência da Informação contribui principalmente com estudos das necessidades informacionais, do estudo do fluxo e uso da informação (TARAPANOFF, 2006, p. 19)

Prossegue expondo que por se tratar de ciência aplicada apresenta possibilidades de ser utilizada nos mais diversos contextos organizacionais, sociais e individuais, auxiliando na gestão da informação identificando e potencializando recursos informacionais de uma organização ou empresa, ensinando-a a aprender e

adaptar-se as mudanças ambientais. Apresenta ademais, as características dos fluxos informacionais da Inteligência Competitiva, traçando suas origens na Inteligência Militar da segunda guerra e da guerra fria (TARAPANOFF, 2006).

A pesquisa realizada agrega neste ponto, elementos próprios da Inteligência de Estado, em específico, no que se refere à proteção da informação. Devido a sua similaridade com metodologias e procedimentos de coleta, seleção, tratamento, análise, organização, recuperação e uso de dados e informações creditados pela Ciência da Informação, não se contrapõe, ao contrário complementa a investigação, a partir de outro viés de abordagem.

Cabe de modo adicional mencionar que a proteção da informação não é temática estranha a CI. A esse respeito, Borko (1968, p. 4, tradução nossa) salienta que a Ciência da Informação contribui com as organizações no sentido de propor soluções, visto que os profissionais da área devotam seu cotidiano “[...] aos problemas e práticas de transferência da informação [...]”. Com efeito, ao ser realizado trabalho de tratamento adequado da informação e assegurando a segurança e o sigilo necessário, esse será “[...] um fator fundamental para sustentar a continuidade e o sucesso [...]”, das organizações (PIMENTA; QUARESMA, 2016, p. 555).

A partir desses fundamentos, considerou-se pertinente dividir este estudo em dois vieses de abordagem que se entendem como necessários para um pleno e efetivo combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Para tanto, abarca distintas aplicações da gestão da informação, tomando o adequado enfoque para cada ângulo do problema. As teorias e conceitos próprios da Inteligência de Estado irão auxiliar, em particular, nos aspectos relacionados à negação da informação. Ou seja, objetiva possibilitar aos gestores o discernimento sobre quais informações não devem ser de domínio público, pois permitiriam uma vantagem ao adversário, no caso em análise, aos indivíduos ou grupos criminosos, interessados em praticar ações lesivas ao Patrimônio Cultural Brasileiro Protegido, tanto em relação aos bens culturais materiais, quanto aos conhecimentos sensíveis.

2.3.1. Os primórdios da Inteligência

A busca por informações relacionadas aos adversários visando garantir vantagens competitivas - sejam essas de natureza política, diplomática, tecnológica,

militar ou comercial - tem origens remotas na história. Manifestam-se, de modo claro, no livro *A Arte da Guerra*, datado de cerca de 500 a.C, de autoria de Sun Tzu (544-496 a.C), que foi um general, estrategista e filósofo chinês. Nessa obra, o conhecimento acerca do inimigo, do território e de todas as condições naturais e humanas que possam influenciar o resultado das contendas é tratado com detalhes. Nesse celebrado livro, consta o famoso dito: “se conhecer o inimigo e a si mesmo, não tema o resultado de cem batalhas. Se conhecer a si mesmo, mas não o inimigo, para cada vitória, também sofrerá uma derrota. Se não conhecer a si mesmo, nem o inimigo, sucumbirá a todas as batalhas” (SUN TZU, 2014, p. 58).

Tal afirmativa sintetiza com perfeição parte importante do pensamento e da filosofia do autor, revelando o potencial da informação e do conhecimento, como a chave para a conquista do sucesso. Nesse fabuloso tratado, Sun Tzu evidencia que a obtenção de informações, aliada a uma abrangente análise das situações serão essenciais para que se possa sobrepujar o adversário. A análise do valor das informações, a necessidade de sua busca, e os métodos a serem empregados em sua obtenção, se encontram expressos em capítulo dedicado ao uso de espiões. Pondera o autor que recursos não devem ser poupados na obtenção de informações valiosas, pois os custos com deslocamentos dos exércitos, que eventualmente poderiam ser evitados pelo conhecimento do inimigo, seriam muito maiores.

Agrupar uma tropa de cem mil homens e marchar por grandes distâncias implica pesadas perdas na população e os esgotamentos dos recursos do Estado. O gasto diário atingirá mil onças de prata, e haverá comoção em casa e fora dela, os homens cairão exaustos nas estradas e setecentas mil famílias terão dificuldades em trabalhar. Exércitos hostis podem lutar uns contra os outros por anos, esforçando-se por uma vitória que pode ser decidida em um único dia. Sendo assim, permanecer na ignorância das condições do inimigo simplesmente porque alguém reluta em despende uma centena de onças de prata é o limite da desumanidade (SUN TZU, 2014, p. 151).

É impossível ser mais explícito a respeito do valor que o autor confere à informação. O livro mencionado que ainda é objeto de estudo, em academias militares e grandes corporações empresariais, termina de modo bastante enfático, no que tange a importância do espião, que naquele contexto histórico, era o

elemento responsável pela obtenção e análise⁸ de informações, sendo esta considerada como essencial para o sucesso de qualquer ação.

Portanto, é somente o soberano iluminado e o general sábio que utilizarão a mais alta inteligência do exército, com o propósito de espionar e, por consequência, obter grandes resultados. Os espiões são o elemento mais importante da guerra, pois deles depende a capacidade de um exército em se deslocar. (SUN TZU, 2014. p.154)

Ao longo dos séculos, a busca por informações passou, cada vez mais, a se constituir numa atividade fundamental para a garantia de sobrevivência dos reinos ou impérios, fazendo parte dos relatos históricos do período greco-romano da civilização ocidental, haja vista ser fator decisivo em relação aos triunfos ou percalços. A informação adquire, assim, caráter mais profissional ao longo do tempo, em especial, com a constituição dos Estados Nacionais Europeus, que se mantiveram em constante disputa pela primazia, tanto naquele continente, quanto nos novos territórios colonizados, no decorrer dos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX. A literatura⁹ e os relatos históricos¹⁰ aguçam a imaginação dos leitores, descrevendo as intrigas palacianas, o uso de espiões e a frenética busca de informações que garantissem vantagens sobre os demais países.

Na Inglaterra do século XVI, Henrique III instruiu e organizou um “serviço secreto”, para garantir a supremacia do país em assuntos políticos, econômicos, diplomáticos e sociais. Oliver Cromwell, Lorde Protetor da Inglaterra, aperfeiçoou os mecanismos do serviço de inteligência inglês, sendo considerado o criador do “Intelligence Service” (HAMADA; MOREIRA, 2016).

Esse breve histórico de como evoluiu, ao longo do tempo, a busca por informações, visando garantir vantagens competitivas, desde o uso de espiões até serviços estruturados de maneira sofisticada e inseridos, formalmente, nas instituições de governo, teve como finalidade demonstrar a crescente importância dessa área. A subseção seguinte apresenta, com detalhes, os conceitos que permearam o termo Inteligência, desde meados do século XX.

⁸ Visto caber ao mesmo selecionar quais as informações seriam repassadas aos mandatários contratantes dos seus serviços

⁹ *Os Três Mosqueteiros*, de Alexandre Dumas.

¹⁰ A disputa por informações técnicas e políticas que envolveram a assinatura do Tratado de Tordesilhas, que marcou a expansão marítima europeia.

2.3.2 Evolução conceitual da Inteligência

Após sucinto relato da trajetória, do que atualmente se denomina por Inteligência, apresentando sua longevidade e importância, realizou-se recorte temporal no estudo, tomando como ponto de partida na investigação, o período da Segunda Guerra Mundial. A escolha por esse acontecimento histórico justifica-se por se configurar nitidamente em marco divisório na atividade de Inteligência em todo mundo. Naquele singular momento da história da humanidade, a gestão da informação e a tecnologia, ganham especial relevo, passando a se constituírem em elementos essenciais para o sucesso das ações de Inteligência.

Nesse contexto bélico se introduz método investigativo que se configurou em um dos elementos norteadores dos serviços de Inteligência dos Estados Unidos da América (EUA), tendo aportado, em igual dimensão, significativa contribuição acadêmica para a área da Inteligência. O professor da universidade de Yale, Sherman Kent (1903-1986), a partir da entrada dos EUA na Segunda Guerra, contribui com esforço bélico de seu país, ao realizar estudos sobre a coleta e análise de informações, desenvolvendo método específico que resultou em formulação teórica, definindo, assim, as bases da moderna Inteligência. Deve-se observar que, naquele momento de conflito, as informações obtidas tinham como objetivo garantir a segurança do Estado contra um inimigo externo. Contudo, posteriormente, os conceitos de Inteligência foram expandidos para outras situações de enfrentamento de ameaças. As pesquisas conduzidas pelo citado professor se converteram em um dos pilares, no pós-guerra, das ações de Inteligência nos EUA, com considerável aceitação nos países do bloco ocidental, no período da Guerra Fria.

O método proposto por Kent pode ser sintetizado por meio de uma pirâmide estimativa. Situa-se na base da figura geométrica o que Kent chama de conhecimento descritivo básico. A base da pirâmide é a etapa inicial, fundamentada na coleta de todas as informações que possam de alguma maneira, fornecer indícios úteis sobre o terreno, a hidrografia, o clima, a população e demais aspectos que sejam relevantes ao enfrentamento do agente externo que ameace o Estado. Essas informações vêm a se constituir no alicerce sobre o qual se sustentarão as duas etapas seguintes. O passo posterior constitui as informações correntes e determina que, finalizadas as coletas elencadas acima, faz-se necessário que as informações adquiridas sobre o adversário sejam atualizadas, verificando sua pertinência atual,

em relação à data em que foram coletadas¹¹, ou seja, é verificado se essa informação ainda possui valor concreto para uso, garantindo a eficácia de eventuais decisões a serem tomadas. Somente a partir desse ponto, entende Sherman Kent, será possível prosseguir para a etapa do conhecimento especulativo, cujas hipóteses preditivas são construídas, acerca de prováveis ações danosas realizadas por forças adversárias. Tratam-se, portanto, de estimativas, porém muito bem fundamentadas, com o objetivo de se proteger o Estado de possíveis ataques (MACIEL; PINHEIRO, 2013).

As atividades de Inteligência, de acordo com Kent (1967, p. 18), configuram-se em duas tipologias de operação: a operação de coleta e a operação de pesquisa. Em sua proposta de pirâmide, pode-se observar que a segunda etapa nada mais é do que uma validação da coleta realizada, com o intuito de garantir que os dados e as informações a serem analisados guardem ainda pertinência, e não venham a interferir, de modo negativo, no resultado de eventuais tomadas de decisões.

Logo após o término da Segunda Guerra, verificou-se, em muitos países, o surgimento ou reformatação dos serviços de Inteligência, como decorrência da compreensão na prática de guerra, da importância do recolhimento e análise de informações para a defesa dos países. O exemplo mais notório dessa transformação vem dos EUA, onde o *Office of Strategic Service* (OSS), que entrou em funcionamento durante a Guerra, em 13 de junho de 1942, é substituído pela *Central Intelligence Agency* (CIA), criada em 18 de setembro de 1947, que teve seu campo de atuação significativamente alargado. Atualmente, consta em seu site, que a agência americana conta com impressionante número de funcionários, estimado em torno de 21000.

Herman (1996) traça histórico da constituição dos modernos serviços de Inteligência, apontando que eles decorrem da fusão, das atividades desempenhadas ao longo do tempo pelos militares, pelos corpos diplomáticos e pelo aparato policial das nações. Assim, esse tipo de organização de Inteligência tem sido uma indústria em crescimento no decorrer do século XX “[...] e a maioria dos governos agora a possui como instituição permanente. É uma parte significativa do estado moderno e fator no sucesso e fracasso dos governos” (HERMAN, 1996, p. 2, tradução nossa).

¹¹ Cabe observar que, no momento em que o autor propôs a teoria, as trocas de informações não tinham a velocidade atual. Portanto, absolutamente pertinente, naquele estágio tecnológico, propor de forma categórica a necessidade de validação da teoria.

A concepção de Inteligência foi ampliada nos anos posteriores à Guerra, não se referindo mais somente à defesa contra agentes externos formalmente constituídos, ou seja, países. Segundo Cepik (2003, p. 85), sistemas governamentais de Inteligência “[...] consistem de organizações permanentes e atividades especializadas na coleta, análise e disseminação de informações sobre problemas e alvos relevantes para a política externa, defesa nacional e a garantia da ordem pública de um país [...]”. Ressalta-se, também, que:

[...] serviços de inteligência são órgãos do poder executivo que trabalham prioritariamente para os chefes de Estado e de governo e, dependendo de cada ordenamento constitucional, para outras autoridades da administração pública e mesmo no parlamento. São organizações que desempenham atividades ofensivas e defensivas na área de informações, em contextos adversariais onde um ator tenta compelir o outro à sua vontade. Nesse sentido, pode-se dizer que essas organizações de inteligência formam, juntamente com as forças armadas e as polícias, o núcleo coercitivo do Estado contemporâneo (CEPIK, 2003, p. 85).

As ações de Inteligência, inicialmente aplicadas no campo militar, extrapolam, portanto, essa fronteira, e passam a embasar não somente as ações dos governos em outros campos de atuação do Estado, mas também passam a subsidiar a tomada de decisões em organizações privadas, que se insiram em ambientes competitivos. Nesse contexto, a Inteligência tem a missão de assessorar o processo decisório. Desse modo, torna-se evidente que “[...] quase todos os assuntos podem ser considerados como de inteligência, tais como: política externa, assuntos internos e externos, de segurança pública, fiscais, saúde pública, industriais, dentre outros [...]”. De qualquer modo, é notório declarar que “[...] sempre que tais assuntos forem de interesse estratégico e decisório e existirem informações ou dados negados, a atividade de Inteligência e suas nuances estarão presentes” (DINELLI, 2016, p. 105).

O autor supracitado afirma que são diversas as categorias dessa atividade, como a Inteligência Militar, a Inteligência Policial, a Inteligência Fiscal, a Inteligência Interna e Externa, a Inteligência Competitiva, a Inteligência Estratégica, a Inteligência Governamental ou de Estado, a Inteligência Doméstica, a Inteligência Tática, além da existência da Contrainteligência e da Contraespionagem.

Pelas concepções expostas, infere-se que as ações de coleta e análise de informações, com o fim de desenvolver atividades de Inteligência, encontram, no contexto atual, um papel de destaque, permitindo que o Estado, empresas e o terceiro setor se previnam de ataques, colocando-se em posição vantajosa frente a

seus oponentes. De acordo com Roth (2009, p. 43), a atividade de Inteligência iniciou o século XXI, mostrando que continuava cada vez mais necessária, “[...] especialmente em um sistema internacional globalizado, onde um evento provocado por um ator não governamental em um país pode trazer consequências adversas em outro Estado, e isto com uma rapidez impressionante [...]”.

As ações de Inteligência passaram a ter campo bastante amplificado de atuação, nos últimos anos, seja pela expansão das atividades no papel de defesa dos interesses dos países, seja por compreender ações focadas na proteção de organizações. O foco desta pesquisa recai na denominada Inteligência de Estado, por se configurar na categoria específica, de interesse ao estudo, em viés de abordagem sobre a contribuição da gestão da informação no combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Em especial, o estudo contempla os aspectos pertinentes aos dados e informações, que devam ser submetidos a ações de proteção, objetivando resguardá-los de uso indevido, e que eventualmente, venham a comprometer a missão do Estado de salvaguardar os bens culturais que obtiveram reconhecimento de valor cultural. Incluem-se nas ações protetivas os conhecimentos sensíveis relacionados aos bens culturais protegidos pela União.

O que define e distingue a Inteligência de Estado da Inteligência Competitiva e outras atividades de coleta e análise de informação diz respeito ao caráter governamental. As informações coletadas têm como objetivo embasar processos decisórios nos quais estejam envolvidos atores estatais e transnacionais, sendo a informação o elemento diferencial que garante vantagem governamental na formulação de ações defensivas, seja no campo diplomático ou militar. Ademais, inerente a esse tipo de atividade de Inteligência, estão associados os métodos de coleta de informações sem cooperação ou consentimento do lado adverso (CEPIK, 2003).

2.3.3 Trajetória da Inteligência no Brasil

Para que se possa avançar na análise dos procedimentos adotados pelas autarquias no que se refere à gestão das informações, em particular, daquelas que necessitem ser negadas, é pertinente realizar descrição da evolução dos órgãos de Inteligência do governo federal, correlacionando, ou destacando, os elementos que possuam interface com a questão do tráfico ilícito de bens culturais. Profere-se à

sequência, desse modo, tanto à apresentação de conceitos importantes no campo da Inteligência, quanto às delimitações necessárias para concretização, de maneira objetiva, nos moldes desta investigação. Utiliza-se, portanto, como eixo de análise, os marcos legais relativos a área de Inteligência de Estado e destacando-se aqueles pertinentes ao combate ao tráfico ilícito de bens culturais

No Brasil, é marco de relevância, no que refere à área da Inteligência, do mesmo modo que em outros países, o período da Segunda Guerra Mundial, e os anos imediatamente subsequentes. Anteriormente a essa data, os órgãos de estado relativos às atividades de informação, como o Conselho de Defesa Nacional (CDN), não possuíam as características dos serviços de Inteligência atuais. Por meio do Decreto-Lei n. 9.775, de 6 de setembro de 1946, inserido no Conselho de Segurança Nacional, é criado o Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligência (SFICI). Contudo, de fato, tal serviço somente se estrutura, no ano de 1956 (BRASIL, 1946). A importância desse marco legal é reconhecida pela comunidade de Inteligência, no Brasil, sendo a data de 6 de setembro, escolhida para homenagear o profissional de Inteligência.

Ressalta-se que as suas atribuições são assim descritas no Decreto-Lei 9775-A:

B) Organizar e dirigir o SERVIÇO FEDERAL DE INFORMAÇÕES E CONTRAINFORMAÇÕES e por força dessas atribuições: a) organizar a propaganda e contra-propaganda no que interessa ao PLANO POLÍTICO EXTERIOR; b) organizar a defesa do próprio sistema econômico, coordenando as medidas para a contraespionagem e contra-propaganda no que interessa ao PLANO ECONÔMICO. (ABIN, 2020a, não paginado).

Como se pode constatar, o SFICI está centrado, a princípio, no controle dos interesses da nação em relação aos demais países, enfocando, em particular, o plano político e o econômico. Mesmo com atribuições reduzidas, configura-se o SFICI, como o órgão precursor no que tange aos requisitos atuais de um órgão de Inteligência.

É importante destacar que o Decreto n. 27.583, de 14 de dezembro de 1949, “aprova o Regulamento para Salvaguarda das Informações que Interessam a Segurança Nacional”. Nesse Decreto, são detalhadas as tipologias de classificação de documentos a serem salvaguardados. Foram categorizados em ultrassecretos,

secretos, confidenciais e reservados, sendo estabelecidos inúmeros protocolos de procedimentos, no escopo do Decreto. As informações, objeto de restrição, consistem, basicamente, naquelas ligadas a aspectos militares, mas abrangem também aquelas de cunho empresarial, voltadas, nesse caso, para tratados comerciais e para a proteção de inovações técnicas ou tecnológicas. O motivo pelo qual se coloca em relevo nesta investigação, quanto a esse Decreto, refere-se que, pela primeira vez, aparece em Lei ou Ato Normativo Oficial, ligado à atividade de Inteligência, o tema da negação da informação, atividade que interessa ao presente estudo (BRASIL, 1949).

Outro ato legislativo de interesse na trajetória constitutiva dos serviços de Inteligência no Brasil é identificado na criação do Serviço Nacional de Informações (SNI), por meio da Lei n. 4.341, de 13 de junho de 1964. Verifica-se de imediato, na leitura do artigo segundo, a preocupação centrada na segurança nacional, algo bem específico do contexto da Guerra Fria, quando o Decreto foi instituído. Segundo o Decreto, o SNI tem por finalidade “[...] superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contrainformação em particular as que interessem à Segurança Nacional” (BRASIL, 1964, não paginado).

Amplia-se, de modo significativo, o espectro de atividades consideradas como de interesse para a segurança nacional. Todavia, ainda não se constata, na redação do Decreto, preocupação específica com relação à proteção de bens culturais e aos conhecimentos sensíveis advindos de saberes tradicionais.

Com o processo de redemocratização, ocorrido no Brasil, a Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990, no artigo 27, extingue o SNI (BRASIL, 1990), muito associado ao antigo regime de governo. Com isso, o serviço de informações¹² fica bastante fragmentado e desorganizado, sem um arcabouço legal estruturante, que o direcionasse naqueles novos tempos sob a égide da Constituição de 1988.

Deve-se assinalar que, em 3 de março de 1998, com a edição da Lei n. 9.613, são estabelecidas as bases relativas ao combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como procedimentos de prevenção de utilização do sistema financeiro para práticas de ilícitos. Nesse ato, é instituído o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Instrumentos legais estabelecidos nessa lei serão de importância no combate ao tráfico ilícito de bens

¹² Ainda não era utilizado o termo Inteligência.

culturais, nas ações de repressão policial e penalização judicial desse tipo de crime (BRASIL, 1998).

Somente em 7 de dezembro de 1999, foi instituída a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), por meio da Lei n. 9.883, que estrutura o Sistema Brasileiro de Inteligência. Destacam-se três artigos, os quais possuem elevada pertinência para a investigação em curso, além de embasarem considerações expressas na condução dos trabalhos realizados ao longo do desenvolvimento da pesquisa (BRASIL, 1999).

O artigo primeiro dispõe a respeito da institucionalização, funcionamento, fundamentos e objetivos do Sistema Brasileiro de Inteligência, reforçando que as determinações estão fundamentadas na Constituição Federal. Além disso, o artigo apresenta um breve conceito de Inteligência.

[...] Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional. § 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e **demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário**, e a legislação ordinária. § 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência **sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado** (BRASIL, 1999, não paginado, grifo nosso).

Nesse artigo se procede ao balizamento das atividades a serem desenvolvidas, e destaca-se o atendimento à Constituição Federal, bem como aos tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais, cujo Brasil seja signatário. Assim, seguindo-se o estabelecido no artigo primeiro, tornou-se lógica a inter-relação entre o disposto no artigo 216 da Constituição de 1988, no Decreto-Lei n. 25/37, na Lei n. 3.924/61, na Lei n. 4.845/65, na Lei n. 5.471/68, na Lei n. 11483/07 e no Decreto n. 5.753/06, que tratam dos bens declarados como protegidos pela União; com os compromissos firmados pelo Estado Brasileiro, nos tratados internacionais contra o tráfico ilícito de bens culturais, que são ratificados no Decreto n. 72.312, de 1972, e no Decreto Legislativo n. 4, de 1999. Pondera-se, existir claro

amparo legal relativo à atuação do órgão de Inteligência, na proteção aos bens culturais acautelados.

O artigo segundo estabelece quais são os órgãos que devem constituir o Sistema de Inteligência do Brasil. Assim,

[...] os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, **constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência,** na forma de ato do Presidente da República (BRASIL, 1999, não paginado, grifo nosso).

A verificação da legislação, portanto, já aponta para o acolhimento legal do desenvolvimento de ações de Inteligência nesses órgãos, que podem auxiliar não somente nas tomadas de decisão, mas garantir que, de fato, dados e informações que possam vir a ser de utilidade a atividade criminosa sejam negados. Neste estudo se procurou demonstrar, que as autarquias em foco, fazem a gestão de informações e produzem conhecimentos especializados que se configuram como fundamentais as ações de defesa do Patrimônio Cultural protegido pela União, constituindo-se no esteio de todas as demais ações do Estado Brasileiro na salvaguarda desses bens. Pertinente, assim, após a verificação desse marco legal, recolocar a indagação se existem atualmente procedimentos ou atividade de Inteligência no Iphan e Ibram, como o objetivo de salvaguardar dados e informações, que sejam eventualmente classificados como sigilosos, assim como protegidos os conhecimentos sensíveis. Por dados e informações sigilosas adota-se o constante no glossário da ABIN (2021) “restrição de acesso público a determinados conteúdos, em razão da imprescindibilidade dessa restrição à segurança da sociedade e do Estado.” (SIGILOSO, 2021) de igual modo, conhecimento sensível “[...] é aquele constituído por conteúdos sensíveis.” (CONHECIMENTO SENSÍVEL, 2021) que por sua vez são “frações de sentido cuja apropriação, revelação, utilização ou destruição indevida pode causar tensões e prejuízos, requerendo cuidados por parte dos organismos que as produzem, guardam ou veiculam.” (CONTEÚDOS SENSÍVEIS, 2021).

Por fim, no artigo quarto, da Lei n. 9.883, são descritas as responsabilidades da Abin, destacando questões associadas ao sigilo e à proteção. Assim, compete a essa instituição “[...] planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à

obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República [...]”. Outra questão relativa à segurança diz respeito ao conhecimento sensível. Portanto, também é compromisso da Abin “[...] planejar e executar a proteção de **conhecimentos sensíveis**, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade [...]” (BRASIL, 1999, não paginado, grifo nosso).

Menciona-se, portanto, como tarefa da Abin, a defesa de conhecimentos sensíveis. No site da Abin, os conhecimentos sensíveis abarcam questões relativas: a defesa nacional; a pesquisa, desenvolvimento e inovação científica e tecnológica; energia incluídas as fontes alternativas; minerais e materiais estratégicos; **conhecimentos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais** e relativos a agropecuária e desenvolvimento socioeconômico. Dos listados conhecimentos considerados sensíveis pela Abin, as autarquias em análise, em especial o Iphan, tem como atribuição de proteção aqueles relativos aos conhecimentos ligados aos povos indígenas e comunidades tradicionais. Os bens culturais, sobretudo de natureza imaterial, como já exposto, têm sido alvo de ataques por grupos estrangeiros, e eventualmente até nacionais, que se apropriam, de modo indevido, dos conhecimentos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais brasileiras. Pondera-se, que a autarquia encarregada em tratar do patrimônio imaterial brasileiro, no qual se insere esta questão, o Iphan, dispõe de melhores condições para atuar nessa tarefa, em específico, na detecção desses crimes, devido ao conhecimento especializado que o Instituto possui quanto ao bem acautelado, além de possuir em função dos procedimentos de salvaguarda, contato mais constante com os detentores e guardiães dos saberes e artefatos culturais da nação (BRASIL, 1999).

Continuando com a exposição dos marcos legais, no Decreto n. 4.376, de 13 de setembro de 2002, é disposta a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei n. 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Esse Decreto possui interesse por demonstrar a ausência do então Ministério da Cultura, no rol de composição de seus membros. Pela linha de raciocínio defendida neste estudo, advoga-se que deveria ter havido a inclusão do Ministério da Cultura,

visto que naquele momento o Iphan¹³ se encontrava inserido em sua estrutura. Tal exclusão caracteriza-se como inexplicável, do ponto de vista desta investigação, mas aponta pistas sobre os elementos norteadores para o planejamento do Sisbin (BRASIL, 2002). O que se pode inferir é que a questão do tráfico ilícito de bens culturais, ou foi olvidada das atividades do Sisbin, ou se considerou que os órgãos do aparato policial seriam os encarregados de executar, de modo exclusivo, as ações de Inteligência. No artigo quarto do citado Decreto, são dispostos os nomes dos diversos órgãos que compõem o Sistema de Inteligência do Brasil. Como se pode observar, inúmeros Ministérios são incluídos no Sistema Brasileiro de Inteligência, abrangendo várias questões relacionadas à defesa do Estado, entretanto, nenhum ligado diretamente à cultura, ou mais especificamente voltado para a defesa do patrimônio cultural brasileiro (BRASIL, 2002).

Art. 4: O Sistema Brasileiro de Inteligência é composto pelos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003) I - Casa Civil da Presidência da República, por meio de sua Secretaria-Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 7.803, de 2012) II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal; (Redação dada pelo Decreto nº 9.209, de 2017) III - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, como órgão central do Sistema; (Redação dada pelo Decreto nº 9.209, de 2017) IV - Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça; (Redação dada pelo Decreto nº 9.491, de 2018) V - Ministério da Defesa, por meio da Subchefia de Inteligência de Defesa, da Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, do Centro de Inteligência da Aeronáutica e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; (Redação dada pelo Decreto nº 9.209, de 2017) VI - Ministério das Relações Exteriores, por meio da Secretaria-Geral de Relações Exteriores e da Divisão de Combate aos Ilícitos Transnacionais da Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais, Europa e América do Norte; (Redação dada pelo Decreto nº 9.209, de 2017) VII - Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Previdência, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 9.491, de 2018) VIII - Ministério do Trabalho, por meio de sua Secretaria-Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 9.209, de 2017) IX - Ministério da Saúde, por meio do Gabinete do Ministro de Estado e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

¹³ Cabe frisar que foi mencionado somente o Iphan, visto que, nessa época, o Ibram ainda não havia sido desmembrado da autarquia em referência.

(Redação dada pelo Decreto nº 4.872, de 6.11.2003) X - (Revogado pelo Decreto nº 9.209, de 2017) XI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Secretaria Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 9.209, de 2017) XII - Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria-Executiva e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (Redação dada pelo Decreto nº 7.803, de 2012) XIII - Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; (Redação dada pelo Decreto nº 9.209, de 2017) XIV - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 9.491, de 2018) XV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de sua Secretaria Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.149, de 2013) XVI - (Revogado pelo Decreto nº 9.209, de 2017) XVII - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio da Secretaria-Executiva, da Secretaria Nacional de Aviação Civil, da Agência Nacional de Aviação Civil, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; (Redação dada pelo Decreto nº 9.491, de 2018) XVIII - Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria-Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 9.491, de 2018) XIX - Advocacia-Geral da União; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.491, de 2018) XX - Ministério da Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 9.491, de 2018) Parágrafo único. Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (BRASIL, 2002, não paginado).

Deve-se mencionar o avanço na área de Inteligência em nosso País, decorrente da constituição do Sisbin, o que se aponta é a lacuna existente, pela não inserção de autarquias especializadas, no caso Iphan e Ibram, que poderiam colaborar gerando informações de maior consistência técnica, incrementando a proteção dos bens culturais brasileiros, inclusive no que tange aos conhecimentos ligados aos povos indígenas e comunidades tradicionais, em consonância com o que consta no site da Abin.

A esse respeito, Pinto (2018) reconhece a importância de diversos órgãos ou instituições para composição desse sistema, de modo que seja realizado um trabalho integrado, o que facilita a proteção das informações classificadas como sigilosas. O autor também menciona a existência das unidades de Inteligência em órgãos do setor público, visando “[...] à realização de estratégias e ações de inteligência, através dos núcleos de inteligência, na busca de solucionar os

problemas que possam surgir nas atividades laborais do setor público, bem como de forma preventiva evitando ações adversas [...]”. Portanto, não resta dúvida de que “[...] as ações de planejamento, execução, análise, síntese e controle fazem com que os resultados sejam obtidos com maior eficácia, eficiência e efetividade” (PINTO, 2018, p. 13).

Definições importantes a este estudo, como as apresentadas, a seguir, constam nas legislações federais referentes ao tema, tendo sido publicadas e alteradas ao longo do tempo, sem variações significativas, considerando o foco desta investigação. Dessa maneira, é útil mencionar somente as definições que se encontram em vigor. Cabe frisar que as definições adotadas pela Abin serão norteadoras, visto que qualquer utilização fora desses parâmetros pelas autarquias federais especializadas, Iphan e Ibram, não será adotada ou reconhecida no bojo do governo federal.

Ao se considerar o disposto no Decreto n. 8.793, de 29 de junho de 2016, que fixa a Política Nacional de Inteligência, é estabelecida, conceitualmente, a atividade de Inteligência. Essa atividade é definida como o exercício permanente de ações especializadas, voltadas para “[...] a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado [...]” (BRASIL, 2016a, não paginado). A atividade de Inteligência é dividida em dois grandes ramos, a saber:

- **Inteligência:** atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado;
- **Contrainteligência:** atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado (ABIN, 2020b).

Entre os instrumentos essenciais da consecução da Política de Inteligência Nacional, consta a implementação de cooperação entre os órgãos, ou seja, é preciso haver “[...] ajustes de cooperação mediante **instrumentos específicos entre**

órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal (APF), das Unidades da Federação ou da iniciativa privada” (ABIN, 2020b, não paginado).

No tópico direcionado às diretrizes da Política Nacional de Inteligência, ainda se pode destacar a determinação de compartilhamento de dados entre os diversos órgãos estatais e a necessidade de fortalecimento da cultura de proteção de conhecimentos. Deve-se considerar de modo somatório, o estabelecido no Decreto n. 8.905, de 17 de novembro de 2016, especificamente o que consta no artigo 16, onde são definidas as competências dos departamentos da Abin. Assim, ao Departamento de Inteligência Estratégica compete:

[...] I - produzir conhecimentos de Inteligência sobre ameaças e oportunidades, no âmbito nacional e internacional, para fins de assessoramento ao processo decisório do País; II - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de Inteligência Estratégica do País; III - processar dados e conhecimentos fornecidos pelos adidos civis brasileiros no exterior, representantes estrangeiros acreditados junto ao Governo brasileiro e pelos serviços estrangeiros congêneres; e IV - implementar os planos relacionados à Atividade de Inteligência Estratégica aprovados pela ABIN (BRASIL, 2016b, não paginado).

Também são estabelecidas informações acerca do Departamento de Contraineligência, enfatizando a proteção ao conhecimento sensível. A esse departamento, são elencadas as seguintes competências:

[...] I - desenvolver ações de contraespionagem; II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a atuação deliberada de governos, grupos e pessoas físicas ou jurídicas que possam influenciar o processo decisório do País com o objetivo de favorecer interesses estrangeiros em detrimento dos nacionais; III - **empreender ações e programas de fortalecimento da cultura de proteção e salvaguarda de conhecimentos sensíveis cujo acesso não autorizado possa resultar em prejuízos aos objetivos estratégicos da sociedade e do Estado brasileiros**; IV - elaborar, em articulação com as demais unidades, avaliações de risco em áreas e instalações críticas e estratégicas; V - processar dados e conhecimentos fornecidos pelos adidos civis brasileiros no exterior, pelos representantes estrangeiros acreditados junto ao Governo brasileiro e pelos serviços estrangeiros congêneres; e VI - implementar os planos relacionados à Atividade de Contraineligência aprovados pela ABIN [...] (BRASIL, 2016b, não paginado, grifo nosso).

Além de mencionar as competências da atividade de Inteligência e de Contraineligência, o Decreto n. 8.905 explicita aquelas pertinentes ao Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais. Compreendem competências desse departamento, a saber:

[...] I - planejar e executar as atividades de prevenção às ações terroristas no território nacional e obter informações e produzir conhecimentos sobre organizações terroristas e ilícitos transnacionais; II - processar dados e conhecimentos fornecidos pelos adidos civis brasileiros no exterior, pelos representantes estrangeiros acreditados junto ao Governo brasileiro e pelos serviços estrangeiros congêneres; e III - implementar os planos relacionados à atividade de contra-terrorismo e de análise de ilícitos transnacionais aprovados pela ABIN (BRASIL, 2016b, não paginado).

Pela análise dessas legislações, é possível constatar que as atividades referentes à Contraineligência, Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais se encaixam nas atribuições de defesa dos bens culturais protegidos pela União. Disto, infere-se que, tanto as ações diretas da Abin no combate ao tráfico Ilícito de bens culturais, quanto as ações em parceria com as autarquias especializadas, não se constituiriam em desvio de função ou extrapolação das atividades pela Abin, ou no caso em investigação, pelo Iphan e Ibram. Isto posto, ao não se verificar impedimento na legislação vigente, caberia parceria entre esses órgãos, compondo o Sisbin.

Outro documento originário da Abin a ser considerado como balizador, e que contém elementos que referenciam a interface com a atividade de combate ao tráfico ilícito de bens culturais, é a Portaria n. 244, da Abin, datada de 23 de agosto de 2016. Essa Portaria aprova os fundamentos da Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência (ABIN, 2016).

Convém citar, o Decreto n. 9.209, de 27 de novembro de 2017, que altera o Decreto n. 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência (BRASIL, 2017a). Nesse diploma legal, observa-se, mais uma vez, que as autarquias especializadas na área do Patrimônio Cultural não constam no rol de órgãos que se inserem no Sistema Brasileiro de Inteligência. O mesmo acontece, posteriormente, tanto no Decreto n. 9.491, datado de 4 de setembro de 2018 (BRASIL, 2018a), quanto no Decreto n. 9.881, de 27 de julho de 2019 (BRASIL, 2019). Ambos os documentos alteraram o Decreto n. 4.376.

A Portaria n. 126, de 28 de novembro de 2017 se configura em documento de especial interesse, visto aprovar o protocolo para ingresso no Sistema Brasileiro de Inteligência (BRASIL, 2017b). Apresenta possibilidade de ingresso ao Sisbin, que era inexistente, quando do início desta investigação, em 2016. A partir dessa Portaria pleitos por parte de órgãos federais podem ser realizados formalmente,

buscando o ingresso nesse importante sistema do governo brasileiro. Isso vem de encontro à concepção de melhoria de atuação das autarquias especializadas do Patrimônio Cultural que, nesse ponto da investigação, encontra-se defendida de maneira ainda preliminar, mas, no decorrer do estudo, será advogada como fundamental para o bom desempenho nas ações do Estado Brasileiro no combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Esta abertura ao ingresso de novos membros aponta no sentido de que a Abin está preocupada em envolver outros atores na atividade de Inteligência.

Por meio do Decreto datado de 15 de dezembro de 2017, é aprovada a Estratégia Nacional de Inteligência, documento balizador, portanto, de interesse para este estudo. A Estratégia Nacional de Inteligência é um documento de orientação estratégica, o qual dispõe “[...] conceitos e identifica os principais desafios para a Atividade de Inteligência, definindo eixos estruturantes e objetivos estratégicos, de forma a criar as melhores condições para que o Brasil possa se antecipar às ameaças e aproveitar as oportunidades [...]” (ESTRATÉGIA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA, 2017, p. 6).

Outro documento de importância na investigação é a Portaria n. 59, de 26 de julho de 2018, que aborda o Plano Nacional de Proteção do Conhecimento, com clara interface com esta pesquisa. Esse plano tem como finalidade promover a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade (BRASIL, 2018b). Menciona-se, como documento relevante para este estudo, o Decreto n. 9.663, de 1 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, instrumento específico e importante para o combate aos crimes transnacionais como o tráfico Ilícito de bens culturais (BRASIL, 2019).

O Quadro 4 foi elaborado com intuito semelhante ao apresentado para as legislações pertinentes ao Patrimônio Cultural. Nesse quadro, se registram, de modo sistematizado, as legislações e normativas infralegais abordadas, relativas a área de Inteligência, que são de interesse a investigação.

QUADRO 4 - Legislações e normativas infralegais relativas à área de Inteligência e relevantes para a pesquisa - combate ao tráfico ilícito

Legislação	Disposições
Decreto n. 9.775-A, de 6 de setembro de 1946:	Inserido no Conselho de Segurança Nacional é instituído o Serviço Federal de Informações e Contrainformação (SFICI).
Decreto n. 27.583, de 14 de dezembro de 1949:	Aprova o Regulamento para Salvaguarda das Informações que Interessam à Segurança Nacional.
Lei n. 4.341, de 13 de junho de 1964:	Institui o Serviço Nacional de Informações (SNI).
Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990, no artigo 27:	Extingue o Serviço Nacional de Informações.
Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998:	Institui o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
Lei n. 9.883, de 7 de dezembro de 1999:	Estrutura o Sistema Brasileiro de Inteligência e institui a Agência Brasileira de Inteligência.
Decreto n. 4.376, de 13 de setembro de 2002:	Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.
Decreto n. 8.793, de 29 de junho de 2016:	Fixa a Política Nacional de Inteligência.
Decreto n. 8.905, de 17 de novembro de 2016:	Aprova a estrutura regimental da ABIN.
Portaria n. 244 ABIN/GSI/PR, de 23 de agosto de 2016:	Aprova a Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência.
Decreto n. 9.209, de 27 de novembro de 2017:	Altera o Decreto n. 4.376.
Portaria n. 126, de 28 de novembro de 2017:	Aprova o Protocolo para Ingresso no Sistema Brasileiro de Inteligência.
Decreto datado de 15 de dezembro de 2017:	Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência.
Portaria n. 59, de 26 de julho de 2018:	Aborda o Plano Nacional de Proteção do Conhecimento
Decreto n. 9.491, datado de 4 de setembro de 2018:	Altera o Decreto n. 4.376.
Decreto n. 9.981, de 27 de julho de 2019:	Altera o Decreto n. 4.376.
Decreto n. 9.663, de 1 de janeiro de 2019:	Aprova o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

FONTE: Elaborado pelo autor (2020). Adaptado e detalhado a partir de apresentação da Abin no PPGGOC da ECI intitulada – Inteligência de Estado e Proteção do Conhecimento no Brasil realizada em 04 de setembro de 2017.

Para fins desta pesquisa, considerou-se o ano de 2019 como o último a ser objeto de análise no concernente à legislação brasileira sobre a área de Inteligência,

bem como em relação aos conceitos adotados, até então, pela Abin, e que serão referenciais para o desenvolvimento do estudo. Procurou-se estabelecer, de modo claro, a interface da área de Inteligência, com as autarquias Iphan e Ibram, sob o prisma da necessidade de defesa das informações consideradas sigilosas, e de valor estratégico para a segurança do Patrimônio Cultural brasileiro, bem como garantir a salvaguarda de conhecimentos sensíveis. Ademais, buscou reforçar a pertinência de atividades de Inteligência nesses órgãos, visto estarem acolhidas dentro da legislação vigente.

O histórico da evolução da área de Inteligência no Brasil, e os recortes efetuados, indicaram como questão, a possibilidade/necessidade de ampliação das atividades de inteligência para autarquias federais. A discussão relativa à Inteligência de Estado se concentra nas instituições federais, Iphan e Ibram, que necessitam garantir vantagem competitiva, em relação aos indivíduos e quadrilhas que atuam no tráfico ilícito de bens culturais, em particular, ao negar-lhes dados e informações, cumprindo sua missão constitucional de salvaguardar o Patrimônio Cultural brasileiro.

Neste capítulo foram apresentados conceitos e marcos legais, bem como realizados cortes temporais e temáticos, de modo a delimitar a abrangência do estudo. Procurou-se estabelecer as interfaces entre o Patrimônio Cultural, a Ciência da Informação e a área de Inteligência, em específico, a Inteligência de Estado.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizou abordagem qualitativa, para tanto procedeu a coleta de informações nas páginas institucionais do Iphan e Ibram, sendo posteriormente realizada sua seleção, interpretação e análise. Busca-se compreender, com base em dados qualificáveis, a realidade de determinados fenômenos, a partir da percepção dos diversos atores sociais (GIL, 2002). Para Miles e Huberman (1994), a pesquisa qualitativa, apresenta três etapas que geralmente são seguidas na análise de dados: redução, exibição e conclusão/verificação. A redução dos dados se configura no processo de seleção e posterior simplificação dos dados. Esta etapa envolve, portanto, a seleção, a focalização, a simplificação, a abstração e a transformação dos dados originais que serão organizados de acordo com os temas ou padrões definidos nos objetivos originais da pesquisa. A exibição consiste na organização dos dados selecionados permitindo a análise sistemática das semelhanças e diferenças e seu inter-relacionamento. Para a conclusão/verificação se requer a consideração do significado dos dados, suas regularidades, padrões e explicações. “A abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social” (RICHARDSON, 1999, p. 79). A pesquisa qualitativa segundo o autor envolve: • Qualificação dos dados • Avaliação da qualidade das informações • Percepção dos atores sociais • Não se preocupa com medidas. Essa abordagem foi evidenciada ao longo de toda investigação, em função do explícito intuito de buscar o aprofundamento dos conhecimentos relativos à gestão da informação no Iphan e Ibram, por meio de uma verificação qualitativa do disponibilizado em seus sites. Especificamente, por meio da verificação dos procedimentos atuais de gestão da informação nessas autarquias federais, sua interface e colaboração no combate ao tráfico ilícito dos bens culturais.

Trata-se, ademais, de viés de abordagem relativa ao tráfico ilícito pouco usual, tendo se centrado no entendimento da gestão dos dados e informações pelo Iphan e Ibram. Ao se proceder a revisão de literatura verificou-se que essa linha de investigação adotada não tem sido objeto de significativas contribuições científicas, não se constituindo no foco de debate em relação ao tema do combate ao tráfico

ilícito de bens culturais. Procurou-se contribuir com o alargamento do entendimento da questão do tráfico ilícito, considerando que a gestão da informação pelo Iphan e Ibram se configura em atividade basilar para a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro.

A gestão da informação realizada pelo Iphan e Ibram deve atender duas demandas igualmente importantes para salvaguardar os bens culturais brasileiros. Disponibilizar dados e informações relativas aos bens culturais protegidos para a sociedade, em atendimento ao determinado pelos marcos legais nacionais e internacionais, permitindo ampla colaboração nos esforços contra o tráfico ilícito. Por outro lado zelar para que dados e informações classificados como sigilosos, não venham a ser utilizados para possibilitar ou favorecer furtos e roubos de bens culturais protegidos, ou que conhecimentos sensíveis sejam indevidamente apropriados.

A metodologia de análise foi determinada por esta necessidade de tratamento dual da informação, e apontou para a adoção duas abordagens distintas para equacionamento mais amplo do problema. Ao ter como meta a disponibilização eficiente de dados e informações, buscou-se auxílio na Ciência da Informação, de modo a utilizar sua fundamentação teórica na verificação dos procedimentos adotados pelo Iphan e Ibram nas etapas de coleta, seleção, tratamento, organização, uso e reuso. A inteligência de Estado forneceu os aportes teóricos para realização de verificação relativa a existência de procedimentos ou atividade de Inteligência no Iphan e Ibram. Nesse caso as ações desenvolvidas pelas instituições em estudo devem focar em salvaguardar os bens culturais pela classificação dos dados e informações considerados sigilosos, bem como proteger conhecimentos sensíveis na área do patrimônio.

Pelo exposto, pode-se depreender que a realização da gestão da informação pelo Iphan e Ibram se apresenta como trabalho complexo e sua verificação e análise, de igual modo, assim se configura. Além da explicitada natureza dual em termos de gestão da informação, onde os requisitos de disponibilização e negação devem ser equacionados, necessita-se construir balizadores para a realização da investigação de forma que a mesma possa ser parametrizada.

Para tanto dois eixos de verificação e análise foram escolhidos por se imporem como elementos fundamentais e norteadores ao estudo da gestão da informação no Iphan e Ibram. Um dos eixos no qual se guiou a investigação é a tipologia dos bens culturais protegidos. Os bens em tela apresentam diversidade de tipos com características físicas, plásticas e técnicas bastante distintas: arquitetônicos, móveis ou integrados, arqueológicos, ferroviários, documentais e arquivísticos e imateriais. Estão dispostos em diferentes tipos de suportes físicos, apresentam-se em variados volumes de itens, possuem estágio desigual de conhecimento pelas autarquias e desnivelado grau de compartilhamento das informações com a sociedade pelo Iphan e Ibram. Deste modo, o entendimento das particularidades, e características de cada tipologia de bem cultural protegido, será fundamental para a gestão da informação nas autarquias em estudo e foi um dos fios condutores da investigação.

Outro eixo de verificação e análise dos atuais procedimentos de gestão da informação realizados pelo Iphan e Ibram, apoiou-se nos marcos legais nacionais e internacionais referentes ao tema do patrimônio cultural. Configuraram-se valiosos como norteadores do estudo, tanto as legislações pertinentes a proteção dos bens culturais referentes a sua salvaguarda contra o tráfico ilícito, quanto aquelas pertinentes a área de Inteligência no Brasil, sendo essas fundamentais para se analisar questões afetas a negação da informação. Por serem Iphan e Ibram autarquias federais, se configurou quase natural, adotar na pesquisa, como um dos eixos, os marcos legais e internacionais ratificados pelo Brasil, dado seu caráter impositivo, gerando demandas específicas no que tange a gestão das informações.

Os sites do Iphan e do Ibram foram objeto de verificação e análise tendo como interesse a gestão da informação, nos aspectos pertinentes ou com interface com o combate ao tráfico ilícito de bens culturais protegidos. Haja vista a necessidade de aumentar a compreensão sobre os procedimentos realizados foram feitas abordagens qualitativas e em algumas situações quantitativas visando melhor apreensão, considerando, porém, os recortes de estudo feitos.

Ao se falar nos dias atuais em compartilhamento de informações ou sua negação, por suposto nos referimos a web, decorrente da inquestionável expansão de uso dessa ferramenta de comunicação pela sociedade. Trata-se de movimento

que vem acontecendo de forma sólida e constante do ponto de vista da comunicação de massas. Portanto, a interface de contato das organizações públicas e privadas com a sociedade, prioritariamente vem utilizando esse meio. Por este motivo centrou-se a verificação nos sites da web do Iphan e Ibram, como forma de avaliar tanto a eficácia de compartilhamento dos dados e informações com a sociedade, quanto a existência de procedimentos de negação dos mesmos.

Apresentam-se, a seguir, considerações sobre a revisão de literatura realizada, visto ter se constituído na primeira atividade de pesquisa executada. Na sequência, expõem-se demais procedimentos metodológicos seguidos na pesquisa.

3.1. Revisão de literatura

A discussão introdutória realizada no capítulo 2 sobre a trajetória temporal do tráfico dos bens culturais, e o estabelecimento dos marcos legais definidores e delimitadores da sua ilicitude pelos órgãos nacionais e internacionais, buscou não olvidar aspectos importantes da maneira como ocorreu esse processo. Ajudou a compreender parte das dificuldades da pesquisa, emanadas dos próprios objetos de estudo, ou seja, suas complexidades específicas e as significativas diversidades entre os bens culturais protegidos. Ademais, auxiliou no estabelecimento das palavras-chave utilizadas durante as buscas nos periódicos científicos, do ponto de vista do enquadramento aqui estabelecido.

O levantamento realizado nas bases de dados científicas teve como finalidade principal a obtenção de informações sobre a existência de pesquisas desenvolvidas tendo como foco a abordagem adotada nesta investigação. Contudo, também contribuiu para indicar sob quais vertentes a temática tem sido pesquisada.

Nesse contexto, Alves Mazzotti (2002), aponta que a revisão de literatura tem duas finalidades: a construção de uma contextualização para o problema e a análise das possibilidades. Para Cervo e Bervian (2002), a revisão de literatura tem a finalidade de produzir o mapeamento da produção científica, objetivando levantar todas as referências sobre determinado tema.

Para a busca das evidências na literatura, a definição das bases de dados se pautou naquelas referenciais para a Ciência da Informação e com maior abrangência na área. Assim, pesquisou-se nas bases *Library Information Science &*

Technology Abstracts (LISTA) e *Information Science & Technology Abstracts (ISTA)*. A pesquisa foi conduzida mediante as buscas em todos os idiomas, visto que a maioria dos *abstracts* estava apresentada na língua inglesa. O filtro utilizado em primeiro lugar restringiu a busca nos artigos publicados em revistas científicas avaliadas por especialistas. O segundo filtro considerou o estabelecimento do período, para a busca, que se estendeu de 2013 a 2019. Os termos estabelecidos, no início, para a realização da pesquisa foram: “*illicit trafficking*”, “*cultural goods*” e “*information managment*”, por serem as palavras-chave principais da investigação. Nessa atividade foram utilizados limitadores de busca booleanos, tal como o *AND*, não resultando em qualquer recuperação de artigo.

Além da busca combinada recorreu-se à busca com o uso de termos isolados. O primeiro termo a ser pesquisado foi “*illicit trafficking*”, com recuperação de três artigos de periódicos, os quais focavam, entretanto, nas questões do tráfico de drogas e criptomercados. Com o termo “*cultural goods*” obtiveram-se treze registros de periódicos científicos. Contudo, nenhum desses estudos abordou a gestão da informação e sua interface com o tráfico ilícito de bens culturais, se concentrando em temas como: pluralismo cultural, indústria cultural, sistemas de bibliotecas, gestão da informação em hospitais, gestão de bibliotecas, exposições virtuais, vendas de livros pela web e preservação de papéis. Utilizando o termo “*information managment*”, foram obtidas 14.144 recuperações, o que tornou inviável a busca. Para solucionar esse impasse, utilizou-se o termo em adição às outras duas palavras-chave, começando com “*illicit trafficking*”. Nessa conjugação, não se obteve nenhum registro. Com o uso dos termos “*information managment*” *AND* “*cultural goods*”, foram recuperados dois estudos, sendo um artigo sobre gestão da informação em hospital da Nigéria, e outro versando sobre gestão da informação e infometria.

O número reduzido de estudos encontrados estimulou a utilização de termos relacionados às palavras-chave, para checagem de eventuais resultados positivos que contribuíssem com a discussão. Desse modo, optou-se pelos termos constantes do vocabulário controlado das bases investigadas, sendo utilizados “*theft prevention*” *AND* “*work of art*”, assim como “*theft prevention*” *AND* “*cultural goods*”. Mesmo com esta nova estratégia, não foram obtidas recuperações de artigos. De modo similar, combinaram-se os termos “*theft or stealing*” *AND* “*work of art*” e “*theft or stealing*”

AND “*cultural goods*”, que de mesma forma se mostrou infrutífera. Passando aos termos “*theft prevention*” AND “*Information management*” novamente não se recuperou nenhum artigo. Nova conjugação de termos foi tentada com “*information management*” AND “*work of art*”. Nesse caso, se recuperaram quatro publicações em periódicos científicos, sendo que os mesmos tratavam de preservação de novas mídias, extração da informação, excesso da informação na internet e estudo de dados referentes à família.

A busca realizada nas principais bases da Ciência da Informação resultou em exíguo material, conforme demonstrado. Esse resultado, crê-se, indica que a pesquisa seguiu na direção de uma abordagem inovadora sobre a questão do tráfico ilícito de bens culturais e que, portanto, o tema e a linha de investigação adotados nesta tese, podem se constituir em contribuição para a temática e para a pesquisa científica.

De fato, não foram localizadas, no âmbito dos parâmetros de busca estabelecidos, contribuições científicas específicas, em relação à abordagem desta investigação, que propõe inter-relacionar a Ciência da Informação e a Inteligência de Estado, no sentido de apresentar questões pertinentes ao tráfico ilícito de bens culturais e possíveis caminhos para seu combate pelas autarquias em tela. Para tanto se buscou suporte em autores basilares da CI, ou preocupados com a eficiência da gestão das informações, Saracevic (1996,1999), Choo (1998), Davenport e Prusak (2003), entre outros, que subsidiaram o viés de análise focado na participação da sociedade. Por outro ponto de análise, qual seja a negação de informações que possam a ser de valia para elementos criminosos que se dedicam ao tráfico ilícito de bens culturais, o aporte teórico veio da Inteligência de Estado por meio de autores como Kent (1967), Cepik (2003), Dinelli (2016), entre outros.

Complementando a revisão de literatura, realizou-se pesquisa nos acervos documentais disponibilizados na web pelos órgãos governamentais estudados, com o intuito de adquirir dados relativos ao campo de atuação, bem como aos procedimentos administrativos e normativos estabelecidos ou adotados pelo Iphan e Ibram. Portanto, nesses sites realizou-se a coleta de dados secundários. De igual modo foram objeto de pesquisa os sites de órgãos federais envolvidos nas investigações realizadas como, a Abin e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e

dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)¹⁴. Procedeu-se ao essencial levantamento da legislação nacional e internacional existente sobre o tráfico ilícito de bens culturais. Ademais, após a identificação e seleção das instituições que tratam do assunto, procedeu-se à busca de publicações e normativas relativas ao tráfico ilícito de bens culturais, produzidas por organismos internacionais, como UNESCO, *International Criminal Police Organization (INTERPOL)*¹⁵, *International Council of Museums (ICOM)*¹⁶, *International Council on Monuments and Sites (ICOMOS)*¹⁷, *International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property (ICRROM)*¹⁸, *Institut international pour l'unification du droit privé (UNIDROIT)*¹⁹, *Organizzazione Internazionale Italo Latino Americana (IILA)*²⁰.

O escasso debate científico sobre este tema, em especial na linha de enfoque adotada, ditou em certa medida os passos metodológicos seguidos. Pondera-se que a falta de discussão científica sobre a questão possa encontrar explicação, no fato da legislação internacional referente ao tema ser relativamente recente, datada do final século XX. Ao curto espaçamento temporal deve-se somar a urgência de ações policiais e jurídicas destinadas ao repatriamento de bens culturais, que concentraram as atenções daqueles que se dedicaram ao tema.

3.2. Questões metodológicas oriundas da tipologia dos bens culturais protegidos: tratamento dual para eficácia no combate ao tráfico ilícito

A apresentação dos procedimentos metodológicos que foram utilizados na investigação cabe ser detalhada e complementada com o intuito de possibilitar mais ampla compreensão das escolhas efetuadas. Assim expõem-se as características

¹⁴ <https://www.gov.br/ibama/pt-br>

¹⁵ <https://www.interpol.int/>

¹⁶ <https://www.icom.org.br/>

¹⁷ <https://www.icomos.org/en>

¹⁸ <https://www.iccrom.org/>

¹⁹ <https://www.unidroit.org/>

²⁰ <http://iila.org/it/>

específicas que possuem os dados e informações, relativos aos bens culturais protegidos a serem gerenciados pelo Iphan e Ibram, e que lhes conferem caráter peculiar. Ademais, essas características agregam elevada complexidade ao processo de coleta, seleção, análise e recuperação dos dados e informações.

A discussão realizada no capítulo anterior em relação aos conceitos utilizados nesta pesquisa apontou para a necessidade de que a gestão dos dados e informações nos órgãos investigados se dividisse em duas direções aparentemente opostas. Contudo, percebe-se que essas direções são indissociáveis, se for considerado como objetivo o efetivo combate ao tráfico ilícito dos bens culturais. Justifica-se a afirmativa argumentando-se que tornar a gestão da informação eficiente nessas autarquias federais reveste-se de suma importância, sendo inclusive recomendada pelos organismos internacionais (conforme exposto no capítulo 4), como meio de possibilitar a participação da sociedade na salvaguarda dos bens culturais protegidos. Entretanto, se todos os dados e informações forem colocados a público, sem uma verificação e análise sobre sua possível utilização para práticas criminosas, Iphan e Ibram estarão falhando em sua missão de zelar pelos bens culturais protegidos.

Com o intuito de esclarecer o ponto discutido pode ser apresentado exemplo por meio da seguinte situação prática. Imagine-se determinada igreja protegida pelo Iphan, configura-se importante que a sociedade tenha informações detalhadas sobre seu acervo de bens móveis e integrados protegidos; de igual maneira pertinente ser informada se por ventura existe acervo documental e de que natureza tipológica; se já ocorreram furtos ou roubos naquela edificação; e, se estes bens desaparecidos estão plenamente descritos. Estas informações estariam agindo no sentido de permitir a participação da sociedade. Porém, outras informações, cujo teor pode vir a agregar vantagem competitiva a elementos criminosos não se configuram como de interesse em serem divulgadas sem controle. Informações tais como: o tipo de proteção desses bens (vigilância física ou eletrônica); a localização exata dos acervos documentais (facilitando planejamento de ações de subtração); quem possui acesso à edificação, entre outras. Tais dados e informações não se configuram de utilidade para a comunidade, porém são valiosas para atividades criminosas.

Assim, por um lado, impõe-se a necessidade de atendimento às indicações dos organismos internacionais e ratificados pela União, que recomendam a ampla disponibilização dos dados e informações geridos pelos órgãos do Estado. Em obediência a essas diretrizes, esses dados e informações devem ser difundidos para a sociedade, configurando-se como ação eficaz no combate ao tráfico ilícito de bens culturais, por permitir que todos tenham possibilidade de contribuir para a proteção desses bens.

Por outro lado, ao gerir dados e informações, que podem ser de utilidade para aqueles que se dedicam à prática do tráfico ilícito, deparam-se o Iphan e o Ibram, com a necessidade de controlarem as informações de caráter sigiloso, e protegerem os conhecimentos sensíveis. Desse modo, espera-se que esses órgãos não forneçam elementos informacionais que possibilitem vantagem competitiva para aqueles que se dedicam a atividades criminosas cujo objeto é o patrimônio cultural.

É fundamental, portanto, que ações de gestão da informação, executadas pelas instituições em tela, em ambas as direções apontadas como necessárias, sejam adequadamente estudadas e implementadas, para que se obtenha sucesso no enfrentamento do tráfico ilícito dos bens culturais.

3.3 Referenciais teóricos: disponibilização da informação - análises

O referencial teórico se concentrou no que diz respeito à disponibilização da informação na Ciência da Informação, para tanto, recorreu-se aos autores preocupados com a eficiência e eficácia da gestão da informação, aplicando os conceitos desse campo do conhecimento sobre o prisma da prevenção do tráfico ilícito de bens culturais.

No âmbito dessa linha conceitual, a direção assumida teve-se ao recolhimento, tratamento e difusão da informação em organizações, com o objetivo de gerar conhecimento, eficácia administrativa e possibilidade para a tomada de decisões bem fundamentadas, contando com o auxílio da sociedade, ao compartilhar informações. Por conseguinte, utilizaram-se, nesta investigação, autores que teorizaram a gestão da informação em organizações, visando à maximização dos resultados e à busca de sucesso na interface com o ambiente de

atuação, trazendo suas considerações para o foco desta pesquisa. Buscou-se, com esse ângulo de análise, obter diagnósticos relativos às autarquias estudadas (Iphan e Ibram), averiguando-se o modo com que essas instituições organizam e disponibilizam as informações referentes aos bens culturais protegidos, na web. Com esse intuito se realizou levantamento de dados e informações nos sites das autarquias, considerando, em específico, o disponibilizado sobre os bens culturais a partir de cada tipologia. Dessa maneira, tornou-se possível conhecer melhor em que estágio se encontram essas autarquias, em relação aos conhecimentos disponíveis, e referentes à gestão da informação, no contexto da Ciência da Informação. Ademais, no decorrer do percurso metodológico houve a possibilidade de avaliar se a forma como estão sendo disponibilizadas essas informações, propiciou reais condições de participação efetiva da sociedade no combate ao tráfico ilícito dos bens culturais.

Nessa perspectiva, adotou-se como referencial para proceder à análise nos sites das autarquias federais especializadas o preconizado por Choo (1996). O autor aponta três áreas estratégicas, cujo uso e a produção da informação propiciarão condições para a organização crescer e se adaptar às situações externas. As áreas de atuação podem ser assim resumidas:

- **primeira área de atuação estratégica:** consiste na busca e valoração de informações, de modo a permitir a tomada de decisões, da forma mais objetiva, e menos influenciada por fatores, pouco afeto aos interesses diretos da organização.
- **segunda área:** refere-se à capacidade da organização de perceber alterações no ambiente externo.
- **terceira área:** diz respeito à criação de condições, para que a organização produza informações e, eventualmente, conhecimento específico, que lhe permita atuar de modo cada vez mais eficaz na busca dos objetivos organizacionais (CHOO, 1996).

Tomando por base as considerações de Choo (1996), caso fossem atendidas as premissas estabelecidas pelas três áreas estratégicas, no que se refere às autarquias em investigação, essas instituições teriam muito a se beneficiar. Isso porque o processo de organizar e disponibilizar os dados e informações resultaria na

possibilidade dessas organizações desenvolverem procedimentos, mecanismos de gestão, estratégias ou políticas públicas, destinadas a coibir o tráfico ilícito dos bens culturais.

Estabelecido, portanto, o paralelo entre os estudos desenvolvidos por Choo (1996), com a investigação em curso, procedeu-se no capítulo 4 a verificação e à análise dos dados e informações referentes aos bens culturais protegidos, em virtude desses se imporem como elementos essenciais à atuação das autarquias especializadas.

Desse modo, a gestão atual desses dados e informações pelos institutos em estudo configurou-se como ponto de partida para verificar a pertinência da aplicação dos conhecimentos da Ciência da Informação, tendo em vista melhorar a atuação dos órgãos de Estado em análise.

Considerando as reflexões Choo (1996) e com base na primeira área estratégica exposta, como sendo de coleta e valoração, questionou-se, a princípio, a pertinência das autarquias executarem essas atividades vitais direcionadas à gestão da informação. Defendeu-se, ademais, que a coleta, tratamento, análise, valoração e a recuperação dos dados e informações consistem em ações inerentes às autarquias em estudo, caracterizando-se de modo inequívoco, em função das demandas técnicas necessárias para execução dessas atividades.

Nesse ponto cabe consideração que se crê importante para compreensão de alguns dos caminhos metodológicos adotados. Trata-se de questão oriunda da diversidade da tipologia dos bens culturais protegidos e da amplitude temporal de sua fatura. Para se proceder ao processamento técnico dos bens culturais protegidos pela União, se requer uma gama de especialistas que somente estão presentes, no caso brasileiro, no Iphan e Ibram, mesmo que eventualmente em número não adequado.

O pessoal técnico, para desempenhar essa difícil tarefa, tem que possuir como requisito uma formação bastante especializada e, por vezes, interdisciplinar, em virtude da necessidade do domínio de conhecimento aprofundado demandado para entender a especificidade, funcionalidade, autenticidade e originalidade, entre outras características dos acervos em estudo. Esse conhecimento especializado

será necessário para proceder de maneira efetiva e adequada ao trabalho de coleta, tratamento, organização, valoração e recuperação das informações. Estas atividades de gestão da informação são fundamentais, quer para propiciar a adequada disponibilização de informações sobre os bens protegidos a sociedade, permitindo sua participação, bem como para avaliar os dados e informações que devem ser objeto de negação, visando a preservação do patrimônio cultural. A seguir, apresentam-se alguns exemplos da tipologia de acervos para melhor compreensão do exposto, evidenciando a necessidade de conhecimento especializado para adequada gestão da informação referente a esses bens protegidos, sobretudo para garantir sua salvaguarda contra o furto ou roubo.

FIGURA 1 Escultura de *Santana Mestra* – Museu do Ouro – Sabará (MG)



Fonte: upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/e/e0/Aleijadinho_-_Sant%27Ana_Mestra%2C_1775-90_%2801%29.2020

FIGURA 2 – Quadro *Tiradentes Supliciado* – Pedro Américo – Museu Mariano Procópio.



Fonte: [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Tiradentes_quartered_\(Tiradentes_escarteado\)_by_Pedro_Am%C3%A9rico_1893.jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Tiradentes_quartered_(Tiradentes_escarteado)_by_Pedro_Am%C3%A9rico_1893.jpg) (domínio público). 2019

FIGURA 3 – Oratório do século XVIII, acervo do Museu da Inconfidência



Fonte: http://www.museudainconfidencia.gov.br/pt_BR/acervo-museologico/v/oratorio-2. Janeiro 2019

FIGURA 4 - Desenho de Keller Leuzinger retratando a Amazônia feito entre 1865 e 1868, acervo roubado da Biblioteca Nacional e posteriormente recuperado.



Fonte: <https://www.oliberal.com/cultura/ita%C3%BA-cultural-devolve-mais-quatro-pe%C3%A7as-roubadas-%C3%A0-biblioteca-nacional-1.9401>, Janeiro 2019

FIGURA 5 - Urna funerária Indígena – MAE USP



Fonte: BRAGATTI, Eliel; ROCHA, Renata Martins. [s/d.] Rocha. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Urna_funer%C3%A1ria,_MAE-USP_\(2\).JPG](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Urna_funer%C3%A1ria,_MAE-USP_(2).JPG). Janeiro 2019

Tomando por exemplo os artefatos listados (conforme Figuras 1,2,3,4 e 5) como objetos de proteção pela legislação brasileira, o estudo desses itens requer o

conhecimento de que, além da óbvia diversidade tipológica, eles são produtos oriundos de tecnologias e técnicas pretéritas; possuem concepções plásticas, filosóficas e artísticas diversas; sendo temporalmente demarcadas. Por isso, muitos desses saberes não são mais usuais e, por vezes, nem reconhecidos como tal pela sociedade moderna.

Esse desconhecimento pode gerar dificuldades de compreensão acerca de sua concepção, importância social, funcionalidade, correlação com outros artefatos, utilidade, dentre outros aspectos. Por conseguinte análises e classificações por serem complexas podem induzir ao erro se não executadas por especialistas. Profissionais possuidores de uma formação diferenciada se demonstram, pois, essenciais, para fazer a coleta dos dados e das informações, os quais, posteriormente, desdobrar-se-ão na fase de seleção, análise e adequado armazenamento. Somente seguindo estes passos, será possível efetuar a valoração do objeto informacional e, em caso de extravio, a recuperação, de maneira segura e rápida. Uma análise, mesmo que expedita e pouco aprofundada, do quadro técnico dos órgãos de governo, deixa claro, que o Iphan e Ibram são as autarquias especializadas que abrigam o maior número de especialistas, no campo da preservação dos bens culturais, em relação aos demais órgãos do governo federal.

A segunda questão estratégica apontada por Choo (1996) discute a capacidade da organização inteirar-se com o ambiente externo e a percepção das alterações oriundas desse ambiente. Novamente, pressupõe-se haver aplicabilidade no caso específico deste estudo. Em particular, neste ponto, no que tange à percepção do ambiente externo, esse é um elemento basilar para o adequado desenvolvimento das atividades fiscalizadoras realizadas pelo Iphan e Ibram. O tráfico ilícito de bens culturais configura-se como crime de característica transnacional e com ligações com o crime organizado, além de apresentar dinâmica que se altera em função de inúmeros fatores relacionados, por exemplo, à facilidade de subtração e venda dos acervos, às demandas de mercado, às diferenças de legislação nos países, à ocorrência de guerras, dentre outros:

[...] O tráfico ilícito de patrimônio cultural é um crime grave e transnacional que atinge países de origem, trânsito e destino final [...].[...] Devido à sua natureza transnacional, esses crimes freqüentemente envolvem várias jurisdições nacionais e,

consequentemente, lacunas e brechas em nível nacional estão sendo exploradas por indivíduos e grupos organizados [...]. (INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION – INTERPOL, 2020, não paginado, tradução nossa)

Constitui-se em atividade criminosa de combate complexo visto abarcar variada tipologia de bens materiais. Ademais, em muitos casos, o real valor do artefato se apresenta de difícil precificação. Por conseguinte, os bens culturais furtados têm sido, de maneira muito frequente, utilizados como elementos de lavagem de dinheiro e de outras atividades criminosas, como tráfico de armas, drogas e seres humanos, dentre outras, e apesar dos esforços têm crescido no mundo.

Todos os dias, a INTERPOL recebe informações de diferentes fontes sobre ataques intencionais contra o patrimônio cultural, como furtos, roubos, escavações ilícitas e fraudes. A verdadeira extensão do problema só pode ser estimada; mas está claro para a INTERPOL que a taxa desse crime lucrativo está aumentando em todo o mundo e que afeta todas as regiões do mundo. (INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION – INTERPOL, 2020, não paginado, tradução nossa)

Pode-se deduzir, pela sua correlação direta, que o conhecimento de alterações no ambiente externo, é importante para definir e revisar políticas a serem adotadas pelas autarquias em tela. Pondera-se que uma eficiente gestão da informação relativa aos bens culturais poderá contribuir para a verificação de alterações situacionais. A verificação do ambiente externo é igualmente essencial em outros enfoques relativos ao tráfico ilícito de bens culturais, como por exemplo, em seus aspectos policiais e judiciais

A partir da detecção de modificações do ambiente externo, pode-se agir em detrimento dos interesses das atividades criminosas. Dependendo da situação verificada, os gestores das autarquias alicerçados por dados e informações referentes às alterações percebidas, poderão intensificar a disponibilização de informações à sociedade desde que a disseminação dessas possibilite, de algum modo, a prevenção desse delito. Sem mencionar a possibilidade de alertar para a necessidade de um eventual incremento de vigilância pelos quadros técnicos do Iphan e Ibram, sobre determinada tipologia de bens ou localidades específicas.

Informações relativas aos acervos furtados, tais como: a localização, data de ocorrência da ação, tipo da ação criminosa, dentre outras podem se conformar como de interesse da sociedade, haja vista contribuírem para as ações que visam a recuperação, além de servirem de base para investigação pelos órgãos que estejam focados na repressão e resgate do bem. Tais informações podem se configurar como essenciais, facilitando a avaliação das condições de salvaguarda dos bens e as eventuais modificações na incidência de ataques por agentes externos. Esse conjunto de dados e informações caracteriza-se como de suma importância, no sentido de que efetivem mudanças nas políticas de gestão e no planejamento de procedimentos preventivos de proteção desses acervos pelos órgãos técnicos especializados.

Verificada, pois, a ação incremental de furtos ou roubos de acervos protegidos, faz-se emergente a necessidade de adaptar os procedimentos e as ações dessas instituições, com o propósito de atender as mudanças situacionais, desenvolvendo, assim, mecanismos de ajuste ao funcionamento. Desta maneira, é preciso averiguar, se a gestão da informação, atualmente em execução pelos órgãos em apreço, permite ou propicia, a mudança de abordagem dessas instituições, em função da alteração das atividades criminosas relacionadas ao tráfico ilícito dos bens culturais. É interessante mencionar essa interface com a negação da informação, pois, se detectadas alterações no ambiente externo, no caso, na atividade criminosa, isso demandará que se restrinja a divulgação de determinadas informações, que podem vir a se tornar sigilosas, caso propiciem elementos para a prática de crimes contra os bens culturais protegidos.

Por fim, no que tange às considerações sobre a terceira ação estratégica preconizada por Choo (1996), considera-se que essa ação aponta para a criação de condições, cuja organização produza informações e eventualmente conhecimento específico, de modo a garantir meios para uma atuação eficaz na busca dos objetivos almejados. Cumpre explicitar que esse é um ponto importante do presente estudo investigativo, sendo que o argumento já expresso, acerca das peculiaridades formativas dos profissionais pertencentes aos quadros do Iphan e Ibram, é crucial para o fortalecimento dessa discussão.

Portanto, a produção de informações, e a eventual criação de conhecimentos, que permitam elaborar ou reformular políticas institucionais e governamentais, referentes à prevenção do tráfico ilícito dos bens culturais, demandam da existência de pessoal habilitado à análise dos dados e informações, configurando-se, assim, como elemento crítico. Essa é uma condição que pode ser preenchida pelo corpo funcional dessas instituições. Contudo, impôs verificar se a gestão da informação, no Iphan e Ibram, pauta-se pela observância dos preceitos estabelecidos para coleta, seleção, tratamento e recuperação dos dados e informações seguindo, desse modo, os conceitos utilizados pela Ciência da Informação.

Com esse propósito, buscou-se verificar se esses procedimentos, de modo comprovado, são observados pelos órgãos estudados nesta tese. A somatória das duas condições, ou seja, pessoal técnico com formação adequada e a aplicação dos conhecimentos da Ciência da Informação, é que propiciará a produção de informações e, eventualmente, o conhecimento no Iphan e Ibram, no que tange à prevenção e combate ao tráfico ilícito dos bens culturais.

3.4. Negação da informação: garantia de vantagem competitiva

Exauridas as ações investigativas, que focam na análise da disponibilização dos dados e informações na web e na eficácia com que os órgãos de Estado em estudo desempenham tal atividade, cumpre seguir a análise para o viés relativo à segurança dos dados e das informações sigilosas e à proteção dos conhecimentos sensíveis. A definição a seguir soma-se a adotada pela Abin, assim, entende-se por conhecimentos sensíveis “aqueles que, por sua importância para a defesa dos interesses e a segurança do Estado e da sociedade, necessitam de medidas especiais de salvaguarda”. (BALUE; NASCIMENTO, 2006, p. 91)

Nesses casos, buscou-se suporte em autores cujo foco é a garantia da vantagem competitiva, pela negação das informações. Decorrente do fato da investigação se centrar em instituições públicas federais encarregadas de zelar por bens culturais protegidos pela União, as atividades, neste campo de análise, são inerentes às desenvolvidas pela Inteligência de Estado.

A gestão das informações pelo Iphan e pelo Ibram, conforme pressuposto desta investigação, deveria ter como meta a preocupação em contribuir para o combate ao tráfico ilícito dos bens culturais, também por meio da negação da informação. Para tanto, requer em determinadas situações se proceda a abordagem mais restrita, focada na proteção de dados e informações. Importante, assim, se verificar a existência de procedimentos de proteção da informação e atividades de Inteligência nesses órgãos. Como são disponibilizadas as informações relativas aos bens culturais furtados ou roubados, e sua eficácia no auxílio informacional as atividades dos órgãos de repressão policial, na recuperação de bens culturais objeto de ações lesivas. Importantes também checagem dos procedimentos relativos às autorizações para deslocamento físico de bens culturais protegidos, e as atividades institucionais de fiscalização.

Procedeu-se no capítulo 5 a verificação e à análise, em ambas as instituições, ao modo como são realizados os procedimentos de salvaguarda dos dados e informações e a proteção dos conhecimentos sensíveis, realizando a verificação por tipologia de acervos protegidos. Nesse caso específico, metodologicamente, foi mais conveniente, por não impactar na análise, realizar a verificação por tipologia utilizando-se a distinção apenas entre bens materiais e imateriais alvo de proteção.

Além disso, julgou-se importante estabelecer como parâmetro de comparação o tratamento de informações restritas por órgão com atividade similar aos estudados, porém focado em diferente objeto de ações de salvaguarda.

Dentre as atividades executadas pelas autarquias Iphan e Ibram, cuja proeminência de procedimentos relativos à segurança dos dados e informações pode se destacar as autorizações de saída de obras de arte do país. Necessário, dessa maneira, que se verificassem as determinações administrativas e técnicas, relativas ao tema e exaradas pelos citados institutos.

Importante salientar que a proteção de dados e informações, se ampara em conceitos e procedimentos intrínsecos às atividades de Inteligência de Estado, contudo as fases iniciais dessas atividades demandam, igualmente, que as etapas de coleta, seleção, tratamento, valoração e recuperação ocorram, para que se possa proceder ao reconhecimento das informações que devem ser negadas àqueles que fariam uso indevido delas.

Para além de se assemelharem em termos de procedimentos, tais ações se configuram, como atividades concomitantes. Isso porque, desde a etapa de coleta, o tratamento adequado dos dados e informações deve ser observado, de modo a garantir a segurança.

Nos capítulos 4 e 5 serão realizadas as verificações e análises dos procedimentos adotados relativos à gestão da informação no Iphan e Ibram, tomando por norte os balizamentos metodológicos aqui estabelecidos relativos à disponibilização ou negação das informações pelas autarquias federais.

4. LEVANTAMENTOS E ANÁLISES DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NA WEB PELAS AUTARQUIAS ESPECIALIZADAS – Iphan e Ibram

Neste capítulo, examinam-se os sites das duas autarquias especializadas, para verificação de como se processa a disponibilização das informações ao público, relativa aos bens culturais por elas protegidos, em específico, àqueles que possam vir ser ou tenham sido objeto de furto ou roubo. Portanto, é fundamental reforçar que o enfoque recaiu naqueles bens culturais que se enquadram nos recortes já realizados, quando se procedeu à detalhada descrição dos tipos de salvaguarda adotados pela União. As delimitações feitas tiveram como objetivo esclarecer a inclusão, ou exclusão, de determinadas tipologias físicas de bens culturais protegidos. Ressalta-se que, entre as tipologias dos bens que foram excluídas da investigação, dentre as apontadas, incluem-se as edificações, visto não poderem em situações normais (salvo, em algumas situações de guerras) serem evadidas do Brasil. O eixo de análise baseado na tipologia dos bens culturais protegidos foi o norte para o procedimento das verificações, complementado pelos marcos legais de proteção do patrimônio cultural brasileiro.

4.1 Levantamentos dos dados disponibilizados pelo Iphan e Ibram

A partir da definição do escopo de estudo, procedeu-se à consulta aos endereços eletrônicos institucionais do Iphan e Ibram. As verificações nos sites das autarquias aconteceram em dois momentos distintos, com o intuito de apurar a ocorrência de alguma alteração (evolução/regressão) procedimental ou conceitual, processada no espaço de tempo, entre as checagens. Entendeu-se oportuna essas apurações com defasagem temporal, visto a avaliação da gestão da informação pelas autarquias em tela ser elemento essencial à pesquisa. Portanto, modificações nas verificações, do ponto de vista qualitativo, configurar-se-ia como de interesse à investigação. As primeiras consultas registradas ocorreram no início do segundo semestre de 2017 e as demais foram realizadas nos dois meses iniciais de 2019. Nesse ínterim, não foram encontradas mudanças que pudessem ser consideradas de interesse ao estudo, por não alterarem a apresentação das informações, eventualmente as qualificando, nem agregarem volume de dados significativo.

Dentre os conceitos explorados no capítulo 2, é apresentada a pirâmide estimativa de Sherman Kent (1967), que pondera sobre a necessidade de reavaliação da pertinência dos dados coletados, antes de se passar à formulação de hipóteses (MACIEL; PINHEIRO, 2013).

Desse modo, a princípio, realizou-se a verificação relativa aos procedimentos de disponibilização na web dos acervos sob salvaguarda das autarquias, seguindo-se o eixo de análise da pesquisa baseada na tipologia dos bens culturais protegidos. Posteriormente, checados os dados e informações fornecidos pelo Iphan e Ibram, com referência aos bens culturais protegidos que foram objeto de furto ou roubo.

A verificação dos dados e informações disponibilizados na web, pelo Iphan e Ibram, em relação aos bens culturais “objeto de proteção”, por decorrência dos recortes realizados, e do eixo de análise baseado nas tipologias, contemplou os bens móveis e integrados, os acervos arqueológicos, os bens acautelados pela Lei n. 11483/07 relativos à memória ferroviária, os bens inscritos como patrimônio imaterial, os acervos museológicos, bibliográficos e arquivísticos sob guarda direta dessas autarquias.

4.1.1 Dados disponibilizados pelo Iphan relativos aos bens culturais protegidos

Inicia-se a investigação pelo Iphan, visto ser a autarquia que absorve no rol de suas atribuições o maior número de bens acautelados pela União, sendo ademais o responsável por zelar pelo cumprimento do maior número de marcos legais. Devido a significativa especificidade de cada tipologia de bens, foram feitas considerações em detalhamento relativas a cada tipo de bem citado.

4.1.1.1 Bens móveis e integrados

No Iphan, os bens protegidos pela União são inscritos nos chamados “Livros de Tombo”, que podem ser consultados no site da autarquia. Esses livros se dividem em quatro tipos: Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Tombo Histórico; Tombo de Belas Artes; e o Tombo de Artes Aplicadas (IPHAN, 2019, on-line)

Parte significativa desses bens culturais se constitui de acervos imóveis e, dessa maneira, encontra-se fora do foco deste estudo, já que esses bens não

podem ser deslocados e, portanto, não subtraídos de suas comunidades e evadidos do território nacional.

A compreensão do que consistem os bens móveis é intuitiva, ou seja, bens que podem ser deslocados de seu local, por não se encontrarem fixados, tais como: utensílios domésticos, quadros, colares, móveis, castiçais, dentre outros. Contudo, cabe no caso de outra tipologia muito frequente, entre os acervos protegidos, proceder a seu esclarecimento. Tratam-se dos chamados bens integrados que podem ser assim definidos:

Constituíam-se de pinturas, retábulos, esculturas, mobiliário, ourivesaria, cerâmica, etc., em multiplicidade de espécies, materiais, técnicas e aspectos – todos fixados à arquitetura. Embora integrando-a – por vezes até mais importante do que ela -, de fato eram intimamente ligados às demais artes, em que só poucos arquitetos se detêm. Por sua própria peculiaridade denominamo-los de bens integrados. Reunindo nesta nova categoria todos aqueles que de tal modo se acham vinculados à superfície construída – interna ou externa – que dela só podem ser destacados, com sucesso, mediante esforço planejado e cuidadoso, assim mesmo deixando em seu lugar a marca da violência sofrida. (COSTA, 1992, p. 29)

Os bens culturais, denominados como móveis, ou integrados à edificação, constituem-se em expressivo número, sendo necessário explicar o porquê de seu grande quantitativo, apesar de não estarem formalmente detalhados. Esses bens culturais se encaixam em nossa tipologia de análise e na maioria das situações, não se apresentam suficientemente descritos, o que vem a facilitar o seu eventual extravio.

Essa questão no enfoque dessa investigação configura-se como de suma importância, cabendo mencionar, que de modo geral, não tem sido adequadamente apontada e analisada pelos estudiosos do assunto. A existência dessa significativa quantidade de acervos artísticos passa “quase despercebida”; isto porque, nos Livros de Tombo, inscrevem-se os bens móveis e integrados como pertencentes à determinada edificação que tenha sido objeto de proteção (tombamento), sem que esses acervos que lhe adornam internamente sejam detalhados. Exemplificando, por meio de uma edificação religiosa protegida, inscreve-se, no Livro de Tombo, do seguinte modo: “Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto (MG), Nº do processo: 0075-T-38 procedendo-se, então, à descrição sumária da edificação; e

nas observações consta: O tombamento inclui todo o seu acervo, de acordo com a Resolução do Conselho Consultivo da SPHAN [Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional], de 13/08/85, referente ao Processo Administrativo nº 13/85/SPHAN” (IPHAN, 2019, *on-line*).

Portanto, em ato administrativo posterior à data, de tombamento da edificação em tela (pois o processo original ocorreu na década de 1930), objetivando preencher lacunas em sua abrangência, porém, novamente, sem detalhamento, são incluídas quantidades consideráveis de acervos artísticos pertencentes ao monumento religioso. Como no exemplo da edificação descrita, a resolução citada foi inserida nas demais edificações que não tinham detalhamento preciso dos elementos artísticos móveis e integrados, quando do ato do tombamento, em particular nos ocorridos nas décadas de 30 e 40 do século XX, em todo território brasileiro. Não se questiona, neste estudo, a boa-fé do ato protetivo datado de 13 de agosto de 1985, que teve a meritória intenção de explicitar que o interior do templo de igual modo estava contemplado no ato de tombamento, providência que, certamente, contribuiu para a preservação desses bens. Pondera-se, entretanto, que não houve, novamente, naquela ocasião, detalhamento dos acervos artísticos internos e, por conseguinte, permaneceu a dificuldade do efetivo controle e guarda dos bens.

De modo a delinear a significativa quantidade de bens móveis e integrados, que não são objeto de descrição detalhada no processo de tombamento das edificações (em especial as religiosas), apresenta-se listagem, a qual toma por base os monumentos religiosos existentes somente na cidade de Ouro Preto (MG). Nas edificações apresentadas, o mesmo recurso é adotado, no sentido de incluir, a partir da resolução do Conselho Consultivo referente ao Processo Administrativo n. 13/85/SPHAN, todo o acervo existente no interior do monumento religioso, sem que houvesse detalhamento sobre os bens móveis e integrados protegidos. As edificações religiosas são as seguintes:

- **Capela da Piedade;**
- **Capela de Nossa Senhora das Dores;**
- **Capela de Nossa Senhora do Rosário de Padre Faria;**
- **Capela de Santana;**
- **Capela de São João;**
- **Capela de São José;**
- **Capela de São Sebastião;**

- **Capela do Bom Jesus das Flores;**
- **Capela do Senhor do Bonfim;**
- **Igreja de Nossa Senhora das Mercês e Misericórdia;**
- **Igreja de Nossa Senhora das Mercês e Perdões;**
- **Igreja de Nossa Senhora de Nazaré;**
- **Igreja de Nossa Senhora do Carmo;**
- **Igreja de Nossa Senhora do Rosário;**
- **Igreja de Santa Efigênia;**
- **Igreja de São Francisco de Assis;**
- **Igreja de São Francisco de Paula;**
- **Igreja do Bom Jesus do Matosinho;**
- **Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias;**
- **Igreja Matriz de São Bartolomeu;**
- **Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar;**

Pelo exposto, pode-se verificar que se levarmos em conta o significativo quantitativo de edificações protegidas pelo Iphan em todo o Brasil, o número de bens móveis e integrados não detalhado nos processos de tombamento, constitui percentual bastante elevado.

Importante ressaltar que, eventualmente, pode até existir nos dias atuais, inventários totais ou parciais dos bens móveis e integrados pertencentes a essas edificações. Contudo, informações a esse respeito não estão disponibilizadas na web. Por decorrência, a sociedade brasileira desconhece, de fato, em sua integridade, os bens acautelados pela União, acervos esses que podem vir a ser alvo de ações lesivas. A ausência ou deliberada não disponibilização ao público dessas informações, impacta, de modo significativamente negativo, no conhecimento da comunidade sobre os acervos protegidos, e mesmo na mensuração dos atos criminosos que subtraem os bens culturais. Negar, ou não produzir conhecimento sobre a existência desses bens e conseqüentemente não contribuir para ações visando sua salvaguarda, constitui-se em procedimento contrário ao preconizado pela UNESCO, no que dispõem as normativas ratificadas pelo Brasil.

Jamais se enfatizará demasiadamente a importância e utilidade de estabelecer uma documentação completa e detalhada dos objetos que se consideram bens culturais. A existência de tal tipo de

documentação se relaciona diretamente com o êxito na proteção dos bens culturais de um País (IPHAN, 1999, p. 37).

Para melhor entendimento da linha de raciocínio adotada neste estudo, procede-se à explicação, mais pormenorizada, sobre a inclusão dos bens integrados (ou elementos artísticos incorporados) às edificações protegidas, considerando o escopo da presente investigação. Em número considerável de edificações, sobretudo as de caráter religioso, existe enorme profusão de elementos ornamentais que se inserem nesses bens imóveis. Todavia, mediante ações interventivas de força, podem ser retirados das estruturas em que estão fixados, por vezes de maneira bastante agressiva, como a secção de elementos compositivos (desmembramento) ou mesmo por meio de processos de desmontagem em partes. Essas práticas criminosas manifestam-se como atos lesivos, sendo realizados com bastante frequência, pois, inclusive, a descontextualização do conjunto da obra facilita a sua evasão, visto dificultar a identificação pelas autoridades e especialistas.

Estando o bem cultural nas mãos de criminosos inúmeros são os processos utilizados para descaracterizá-los, sendo que aos danos provocados aos bens culturais causados eventualmente no processo de subtração, se somam outros com o intuito de mascarar sua real procedência. Assim, segue a título ilustrativo o depoimento do Coronel do Comando *Carabiniere* Tutela do Patrimônio Cultural da Itália, Francesco Maria Benedetti Aloisi, em sua palestra “A Luta Contra o Tráfico Ilícito de Bens Culturais” proferida em Assunção, no Paraguai, em setembro de 2007.

[...] algumas características são então modificadas por meio de intervenções radicais e freqüentemente destrutivas: antigos confessionários são transformados em móveis de bar ou biblioteca; os frontões dos altares em cobre e prata fazem-lhes espaldar para cama, enquanto as de mármore, enriquecidas com base de ferro forjado em mesas requintadas; bacias de água benta em fontes de decoração; as colunas dos altares em ornamentos para as vilas. (ALOISI, 2007, p. 36)

Trazendo a discussão para os monumentos protegidos pelo Iphan, exemplos de bens integrados podem ser identificados através da marcação constante na Figura 6. A imagem abaixo retrata parte da estrutura interna da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, localizada na cidade de Sabará (MG), em específico o coro do monumento. Podem ser observados vários elementos artísticos incorporados, com

destaque para as duas esculturas situadas em cada junção do coro com as paredes laterais da edificação.

FIGURA 6 - Vista geral do coro da Igreja Nossa Senhora do Carmo – Sabará (MG)



FONTE: FRANTZ, Ricardo André. (2015)

Trata-se de representação de Atlante inserida na estrutura de suporte do coro da igreja de Nossa Senhora do Carmo, sendo de autoria do mestre Aleijadinho. A Figura 7 apresenta esse notável elemento artístico isoladamente. Dado sua excelente talha e autoria de reconhecido mestre do período colonial brasileiro, configura-se como um elemento artístico incorporado que certamente pode ser alvo de atividade criminosa devido ao seu potencial valor financeiro.

FIGURA 7 - Escultura representando Atlante – Igreja Nossa Senhora do Carmo – Sabará (MG)

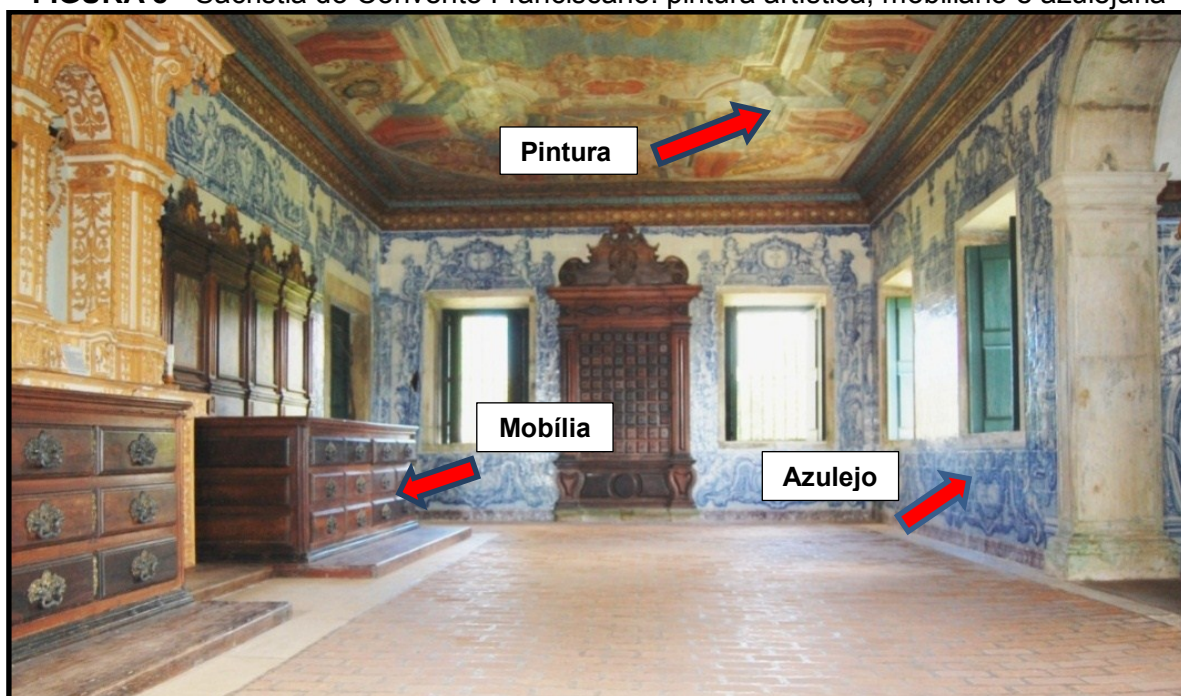


FONTE: FRANTZ, Ricardo André (2015)

Além desse exemplo apresentado, que possui incontestemente valor artístico e histórico, outros elementos ornamentais de relevância estão dispersos em vários pontos da edificação, no retábulo, coro, altares laterais e sacristia. Esses se somam às pinturas e ao mobiliário, que de mesma maneira são passíveis de serem desmontados ou removidos do local de origem. A igreja de Nossa Senhora do Carmo insere-se no rol das inúmeras igrejas protegidas pelo Iphan onde abundam elementos artísticos de excelente qualidade e de diversos períodos da história da arte no Brasil.

Passando a mais um exemplo para ilustrar a enorme quantidade de bens integrados às edificações protegidas, pode-se citar os espetaculares trabalhos em azulejaria que adornam as paredes de muitos templos religiosos e que também podem ser retirados desses monumentos.

A Figura 8 apresenta o espaço arquitetônico da Sacristia do Convento Franciscano, situado no município de Cairu (BA), sendo destacados três elementos passíveis de subtração: a pintura artística de forro, mobiliário incorporado à edificação e azulejaria.

FIGURA 8 - Sacristia do Convento Franciscano: pintura artística, mobiliário e azulejaria

FONTE: SANTANA Francisco (2014)

Pelos exemplos constantes na Figura 8, reforça-se que uma edificação protegida, pode possuir diferentes tipologias de bens integrados, os quais podem sofrer ações danosas, com enorme impacto a integridade do monumento religioso. Verifica-se, ademais, o quão vasto pode ser o quantitativo desses elementos artísticos incorporados passíveis de serem subtraídos das edificações protegidas.

Centrou-se a exemplificação em edificações religiosas por serem a mais numerosa tipologia de edificações protegidas e nas quais os ornatos se apresentam em maior profusão, contudo o exposto com relação aos bens integrados possui validade para todas as tipologias construtivas – arquitetura civil, militar etc.

No que se refere aos bens móveis, se seguirá utilizando como exemplificação as edificações religiosas pelos motivos expressos acima e de mesma maneira se estende o exposto para todas as tipologias construtivas protegidas pela autarquia. Consistem os bens móveis, em se tratando de edificações religiosas, de esculturas de imagens devocionais, castiçais e artefatos ligados a prática do culto. De mesma maneira que os bens integrados, os bens móveis, em sua maioria, não possuem registro individual, salvo elementos artísticos de excepcional valor que foram objeto de tombamento isolado pelo Iphan. Observa-se, seguindo a mesma linha argumentativa e de exemplificação, uma gama enorme de bens “invisíveis” ao registro na web, mas que podem ser alvo de ações lesivas como furto ou roubo.

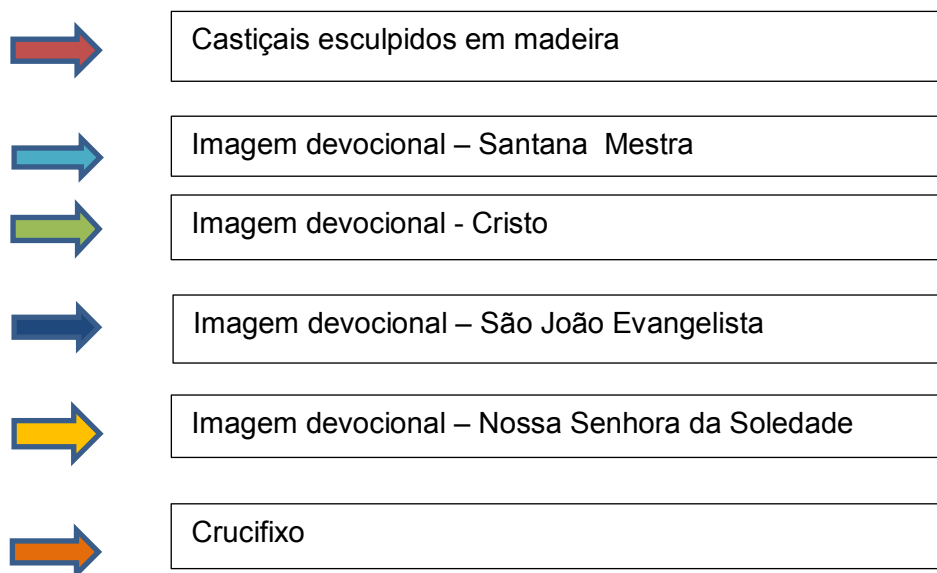
A Figura 9 expõe situação em que vários bens móveis estão presentes, retrata o Retábulo²¹ do Descendimento, datado de 1734, pertencente à Igreja Matriz de Santo Antônio, localizada na cidade de Tiradentes (MG). Nessa edificação, no site do Iphan, de igual modo que nos monumentos utilizados como exemplo anteriormente, consta o tombamento do bem imóvel e “acervo”, sem detalhamento de como são constituídos os bens móveis e integrados. Os diferentes bens móveis que aparecem na imagem são indicados por setas, e especificados a título de ilustração. Compõem o acervo de somente um altar lateral, portanto se constituem em uma fração dos bens móveis pertencentes a essa edificação religiosa.

²¹ Estrutura ornamental em pedra ou talha de madeira que se eleva na parte posterior do altar – Barroco Mineiro (ÁVILA; GONTIJO, MACHADO, 1998, p. 171)

FIGURA 9 - Retábulo do Descendimento com vários bens móveis pertencentes ao monumento



FONTE: KON, Nelson. (2009)



Inúmeras situações como a mencionada no Retábulo do Descendimento podem ser encontradas nas edificações protegidas, em todo território nacional, marcadamente naquelas religiosas. O que se torna facilmente perceptível é o volume de bens pertencentes a essa tipologia, cujas informações não são compartilhadas com a sociedade, apesar de possuírem proteção legal. Importante pontuar que a falta de registro ou de apresentação ao público desses bens culturais dificulta a identificação e, desse modo, propicia a prática criminosa e, eventualmente, destrutiva dos acervos protegidos.

4.1.1.2 Bens culturais arqueológicos

Em específico, com referência aos acervos arqueológicos, verifica-se, no site, a descrição dos sítios arqueológicos tombados, bem como se informa sobre a existência de coleções arqueológicas protegidas. Mesmo com essas informações disponibilizadas não há o detalhamento do acervo, objeto de salvaguarda. Nota-se, que não são apresentados dados referentes a número bastante expressivo de artefatos, o que impossibilita a identificação ou mesmo fruição desses bens, pela sociedade²².

²² Tal situação pode ser verificada no site do IPHAN:
<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista%20de%20Processos%20de%20Tombamento.pdf>.

Consta também no site do Iphan, outra fonte de informação referente aos artefatos arqueológicos - o Cadastro Nacional dos Sítios Arqueológicos (CNSA)²³. Esse cadastro apresenta detalhamento razoável nas fichas de cada sítio, contudo, não existem informações suficientes que permitam um controle mais apurado sobre onde se localizam os acervos arqueológicos resgatados. Não se encontram nas fichas do CNSA, no caso da arqueologia de contrato (que constituem o maior percentual das pesquisas arqueológicas), para qual instituição de guarda foram encaminhados os acervos retirados para pesquisa, ou mesmo, ao final do estudo realizado, para onde esses acervos foram remetidos. Assim, a ausência dessa informação pode dificultar as eventuais checagens dos possíveis extravios dos acervos. Novamente, observa-se fragilidade no sistema de coleta e compartilhamento de dados em área de atuação do Iphan.

Importante considerar que os bens culturais arqueológicos constituem uma tipologia de acervo de difícil identificação pelo cidadão não especializado. Contudo, questiona-se a possibilidade de efetiva utilização das informações disponibilizadas relativas a esses bens, no modo que são apresentadas, até mesmo por profissionais com mais conhecimentos específicos como, eventualmente, policiais ou agentes judiciários no cumprimento de ações de resgate. Cabe, pois, considerar que a estrutura do sistema de informações relativas à arqueologia, de maneira similar à situação dos bens móveis e integrados, não permite a contribuição efetiva da sociedade para com a proteção dos bens culturais. Tal afirmativa decorre da verificação da incompletude das informações disponibilizadas pela autarquia.

4.1.1.3 Bens culturais acautelados pela Lei n. 11483/07 – Memória ferroviária

No que tange aos bens acautelados pela Lei n. 11.483/07, relativa à preservação da memória ferroviária, em consulta ao site do IPHAN²⁴, verificou-se a existência da denominada Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário - Bens Declarados de Valor Histórico, Artístico e Cultural nos Termos da Lei n. 11.483/07 e da Portaria do Iphan n. 407/2010²⁵. Nessa listagem, são encontrados 591 imóveis, entre

²³ Site para consulta: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1699>.

²⁴ Site para consulta: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/503>

²⁵ Essa Portaria dispõe sobre o estabelecimento dos parâmetros de valoração e procedimento de inscrição na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, visando à proteção da memória ferroviária, em conformidade com o art. 9 da Lei n. 11.483/2007 (IPHAN, 2010).

edificações e terrenos, sendo mencionado um Museu Ferroviário, localizado na cidade de Magé (RJ). Mesmo com essa menção, não foi localizada nenhuma informação adicional relativa ao acervo desse museu. Ademais, não foi identificada a listagem dos bens móveis de nenhuma tipologia, nem mesmo maquinário de grande porte, tais como locomotivas e vagões. Da mesma maneira, não constam os acervos documentais pertencentes à extinta RFFSA. Esses acervos estão descritos no denominado “Manual Técnico do Patrimônio Ferroviário”, disponibilizado no site do Iphan.

Quanto ao Acervo Documental – bibliográfico (periódicos e livros especializados, língua estrangeira, obras raras e especiais) e arquivístico – o mesmo se divide conforme se constituía a estrutura organizacional da RFFSA, sendo que os acervos foram centralizados nas sedes das Superintendências Regionais da RFFSA e na Administração Geral no Rio de Janeiro. A divisão dos acervos está baseada nas seguintes categorias: - Patrimonial (mapotecas, relatórios técnicos, documentação corrente relativa aos imóveis - desapropriações, vendas, cessões de uso, processos de reintegração de posse, termos de permissão de uso, laudos de avaliação, etc.); - Jurídico (documentação relativa a processos judiciais trabalhistas e civis) e; - Administrativo (recursos humanos e contabilidade - dossiê de pessoal, carteiras de trabalho, documentos administrativos e financeiros, tais como recolhimento de encargos, notas fiscais de movimentação de cargas, etc.) (IPHAN, 2020, p. 20).

Os bens culturais que compunham no passado o acervo das estações ferroviárias e galpões oficinas espalhadas pelo Brasil eram variados, constituídos por peças de diferentes naturezas, como: relógios das estações, mobiliário, equipamentos de controle e sinalização de tráfego ferroviário, instrumentos de medição, maquinário para manutenção entre outros. Embora haja conhecimento da existência desses bens, esses acervos ferroviários também estão ausentes entre os itens apresentados pelo Iphan, como bens culturais oriundos da extinta RFFSA. Por certo, esses acervos configuram-se como de interesse para este estudo, pois estão em consonância com o que foi advogado no capítulo 2. No referido capítulo do estudo, ponderou-se que, à luz da lei 11483/07, tais bens culturais estariam protegidos, em função de serem elementos significativos para a preservação da memória ferroviária, devendo gozar de proteção legal contra qualquer tipo de evasão do Brasil. Como se observa, e já mencionado, os trabalhos na autarquia relativos ao acervo ferroviário decorrente das atribuições ditadas pela Lei n. 11483/07 e pela Portaria Iphan n. 407/2010, encontram-se em estágio bastante atrasado, visto que

transcorreram 13 anos da promulgação do citado marco legal. Assim como nas demais áreas de atuação do Iphan analisadas, não foram apresentadas, na web, informações que possibilitem à sociedade se inteirar do conjunto dos bens culturais de origem ferroviária, objeto de proteção pela União e, desse modo, contribuir nas ações de salvaguarda.

4.1.1.4 Bens culturais acutelados relativos ao patrimônio imaterial

No site do Iphan encontram-se listados os bens culturais registrados como Patrimônio Cultural imaterial brasileiro. O Quadro 5 apresenta os nomes desses bens que estão inscritos nos livros de “Registro dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão e dos Lugares”.

QUADRO 5 - Lista dos bens culturais reconhecidos como Patrimônio Cultural imaterial brasileiro

Bens Culturais	Livro de Registro
Arte Kusiwa - Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajápi	Formas de Expressão
Bembé do Mercado	Celebrações
Caboclinho pernambucano	Formas de Expressão
Cachoeira de Iauaretê - Lugar Sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri	Lugares
Carimbó	Formas de Expressão
Cavalo-Marinho	Formas de Expressão
Círio de Nossa Senhora de Nazaré	Celebrações
Complexo Cultural do Boi Bumbá do Médio Amazonas e Parintins	Celebrações
Complexo Cultural do Bumba-meu-Boi do Maranhão	Celebrações
Fandango Caiçara	Formas de Expressão
Feira de Caruaru	Lugares
Festa de Sant'Ana de Caicó/RN	Celebrações
Festa do Divino Espírito Santo da Cidade de Paraty/RJ	Celebrações
Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis/GO	Celebrações
Festa do Pau de Santo Antônio de Barbalha/CE	Celebrações
Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim	Celebrações
Festividades do Glorioso São Sebastião na região do Marajó	Celebrações
Frevo	Formas de Expressão
Jongo no Sudeste	Formas de Expressão
Literatura de Cordel	Formas de Expressão
Marabaixo	Formas de

	Expressão
Maracatu Baque Solto	Formas de Expressão
Maracatu Nação	Formas de Expressão
Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: partido alto, samba de terreiro e samba enredo	Formas de Expressão
Modo de fazer Renda Irlandesa tendo como referência este Ofício em Divina Pastora/SE	Saberes
Modo de fazer Viola-de Cocho	Saberes
Modos de Fazer Cuíás do Baixo Amazonas	Saberes
Modo artesanal de fazer Queijo de Minas nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e Salitre/Alto Paranaíba	Saberes
Ofício das Baianas de Acarajé	Saberes
Ofício das Paneleiras de Goiabeiras	Saberes
Ofício de Sineiro	Saberes
Ofício dos Mestres de Capoeira	Saberes
Procissão do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis/SC	Celebrações
Produção Tradicional e práticas socioculturais associadas à Cajuína no Piauí	Saberes
Ritual Yaokwa do povo indígena Enawenê Nawê	Celebrações
Ritxòkò: Expressão Artística e Cosmológica do Povo Karajá	Formas de Expressão
Roda de Capoeira	Formas de Expressão
Romaria de Carros de Boi da Festa do Divino Pai Eterno de Trindade	Celebrações
Saberes e Práticas Associados ao modo de fazer Bonecas Karajá/TO	Saberes
Samba de Roda do Recôncavo Baiano	Formas de Expressão
Sistema Agrícola Tradicional de Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira	Saberes
Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro/AM	Saberes
Tambor de Crioula do Maranhão	Formas de Expressão
Tava, Lugar de Referência para o Povo Guarani	Lugares
Teatro de Bonecos Popular do Nordeste - Mamulengo, Babau, João Redondo e Cassimiro Coco	Formas de Expressão
Toque dos Sinos em Minas Gerais	Formas de Expressão
Tradições Doceiras da Região de Pelotas e Antiga Pelotas – Morro Redondo, Ituruçu, Capão do Leão e Arroio do Padre	Saberes

FONTE: Dados da pesquisa (2020).

Por se constituir o patrimônio imaterial em área de atuação institucional de período mais recente, os processos técnicos e administrativos que embasaram a propositura desses bens culturais foram realizados de maneira muito mais abrangente, e se fundamentando em procedimentos científicos mais atualizados. Isto posto, além de maior completude informacional, a disponibilização dos bens ao

público é realizada por meio dos dossiês, que descrevem e estudam a manifestação de cada bem acautelado em profundidade.

A esse respeito, Moreira (2019, p. 64), ao desenvolver pesquisa de doutorado intitulada “Entre saberes e poderes: interfaces socioestatais no reconhecimento do patrimônio imaterial brasileiro” abordou a gênese da política de patrimônio imaterial, tomando como marco a Carta de Fortaleza²⁶, as ações políticas, administrativas e as construções teóricas que fundamentaram o Decreto n. 3.551/2000. O avanço dos estudos relativos ao patrimônio imaterial e o aprimoramento dos procedimentos técnicos são retratados por Freire (2005), no artigo “O inventário e o registro do patrimônio imaterial: novos instrumentos de preservação”. Nesse texto, a autora aponta que, para balizar a documentação relativa ao bem cultural que se deseje registrar, o Iphan desenvolveu metodologia específica – o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC). O propósito desse documento é

[...] reunir informações disponíveis sobre um determinado bem cultural e, por meio de pesquisa a ser realizada por historiadores e antropólogos, apreender os sentidos e significados que lhes são atribuídos por grupos e coletividades. Todo o conhecimento produzido é tornado público por meio de um banco de dados de livre acesso, razão pela qual a realização do Inventário exige a concordância explícita dos grupos investigados. Então, a idéia que inspirou a criação do Registro e do INRC é de que o modo adequado de lidar com bens processuais, imateriais, é identificando, documentando e produzindo conhecimento sobre esses bens. [...] A produção de conhecimento deve subsidiar políticas de apoio adequadas às características específicas de cada bem cultural (FREIRE, 2005, p. 16).

Observa-se, pois, que as ações de proteção relativas aos bens culturais pertencentes ao patrimônio imaterial brasileiro fundamentam-se em sólidos estudos. Além disso, essas ações têm como premissa a divulgação e compartilhamento desses bens com a sociedade.

No contexto desta pesquisa cabe destacar que os artefatos envolvidos nas práticas afetas ao Patrimônio Cultural imaterial possuem características distintas dos

²⁶ Em 1997, foi realizado pelo Iphan, na cidade de Fortaleza (CE), o Seminário “Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção”, que resultou na Carta de Fortaleza. Esse documento recomendou ao Iphan a realização do inventário dos bens imateriais em âmbito nacional, a integração das informações produzidas ao [Sistema Nacional de Informações Culturais \(SNIC\)](#) e a criação, pelo Ministério da Cultura (MinC), de um grupo de trabalho para desenvolver estudos e propor a edição de um instrumento legal dispondo sobre a criação do instituto jurídico denominado Registro (IPHAN, 2014c).

bens culturais elegidos como pertencentes ao Patrimônio Cultural material brasileiro. Os objetos utilizados e que normalmente, consubstanciam as práticas culturais registradas são em sua maioria, de uso cotidiano. Com efeito, tais bens são desprovidos de valor financeiro agregado, decorrente de antiguidade, exemplaridade, ou raridade, salvo, eventualmente, aqueles ligados a ritos religiosos ou de valor etnográfico. Portanto, esses bens materiais não são, via de regra, objeto de cobiça de quadrilhas ou pessoas que se dedicam a práticas criminosas. Importante frisar que se excluem dessa consideração, os objetos ritualísticos, cujo valor para coleções antropológicas têm fácil compreensão. Importante mencionar, que como esses bens ritualísticos têm uso pela comunidade detentora, qualquer extravio, decorrente de furto ou roubo, é rapidamente noticiado, ou seja, a comunidade torna-se a principal guardiã desses artefatos.

Como corolário do exposto, as informações disponíveis ao público no que se refere aos bens culturais imateriais permitem que a sociedade se inteire a respeito da conceituação e procedimentos técnicos utilizados na seleção daquelas manifestações culturais. Nesse contexto, a sociedade tem elementos que lhe permite perceber o valor dos bens para as comunidades detentoras e para o conjunto do povo brasileiro. Tal reconhecimento pela comunidade pode ser aprofundado, considerando o significativo número de 27 bens imateriais que aguardam processo de instrução para registro pelo Iphan²⁷. Ademais, deve-se levar em conta o expressivo número de bens imateriais já objeto de registro, e que tais ações somente tiveram início nos primórdios do século XXI.

No caso dos bens culturais imateriais, em especial, aqueles ligados aos saberes tradicionais, a preocupação relativa ao tráfico ilícito dar-se-á no campo da preservação desses conhecimentos. Isso porque, são nesses bens que se concentram as atenções de quadrilhas e indivíduos interessados em se beneficiar economicamente desses saberes. Os conhecimentos oriundos dessas comunidades tradicionais, desenvolvidos por meio de sua interação com o meio ambiente, configuram-se como alvo de ações criminosas e os desdobramentos dessas ocorrências são pontos que foram abordados, em maior profundidade, no próximo capítulo.

²⁷ A lista de bens a serem registrados pelo IPHAN pode ser consultada no endereço: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/426>

4.1.1.5 Bens culturais bibliográficos e arquivísticos no contexto do Iphan

Ao se abordar os bens culturais que se encontram sob a guarda direta do Iphan, depara-se com a existência de distintas tipologias de acervos bibliográficos e arquivísticos. Existem aqueles, por exemplo, que são produzidos e acumulados no decorrer do exercício das atribuições institucionais, e subsidiam os técnicos durante a atuação profissional. Além dos acervos dessa natureza, verifica-se também existirem outros tipos de acervos documentais, vindo esses a se inserirem no foco desta pesquisa.

Pouco se tem registrado sobre os acervos documentais que estão sob salvaguarda do Iphan, e que foram produzidos no período abrangido pela proteção legal, ou seja, até o século XIX. A maioria desses acervos originou-se por meio de doação à autarquia. Abordando, inicialmente, os acervos arquivísticos, cumpre mencionar os de origem cartorial, os quais foram encaminhados ao Iphan como doação do Poder Judiciário. Toma-se os acervos cartoriais de São João Del Rei, como exemplo de arquivos dessa natureza, que se encontram sob proteção da autarquia:

De acordo com os registros documentais do IPHAN/Minas Gerais, o acervo documental depositado no Arquivo Histórico de São João del-Rei foi constituído a partir de 1956, quando o Corregedor de Justiça de Minas Gerais, naquela época, Amaldo de Alencar Araripe, entregou ao DPHAN a guarda da documentação cartorária que teve trânsito na antiga comarca do Rio das Mortes, conforme evidenciado nas transcrições das correspondências trocadas entre Rodrigo Melo Franco de Andrade, primeiro Diretor Geral do SPHAN, que adotou, no Estado de Minas Gerais, uma política de recolhimento de acervos produzidos pelo Poder Judiciário e que foram depositadas nas Unidades do IPHAN em Minas Gerais, Ouro Preto, São João del-Rei, Diamantina e Serro (CARMO, 2014, p. 3).

Essa documentação não é desprovida de valor, apresentando datas limite entre 1709 e 1986, e é constituída pelos seguintes gêneros documentais: processos de inventários, testamentos, processos criminais, sesmarias, livros de notas, jornais e revistas, sendo estes últimos datados do final do século XIX e início do século XX. Verifica-se que nem toda documentação se insere no período protegido, mas parte significativa está resguardada por proteção legal decorrente da Lei n. 5.471/68. Os documentos cartoriais citados representam “[...] uma rica fonte de pesquisa nos aspectos econômicos, sociais, políticos e religiosos da região, utilizada por

estudantes universitários em níveis de Graduação e Pós-Graduação, e pesquisadores em geral [...]” (CARMO, 2014, p. 5).

A respeito do valor das informações que podem ser extraídas de um documento, de natureza cartorial, como, por exemplo, um testamento do século XVIII, no livro “Rodrigo e Seus Tempos” (ANDRADE, 1986), que apresenta coletânea de artigos do autor, esse em artigo datado de 1943, aponta conterem [...] informações de valor inestimável sobre a mentalidade, os costumes e os haveres da população local durante aquele período [...] prossegue sobre o valor desses documentos

como fonte para o estudo das características de mobiliário regional setecentista, inclusive utensílios de adorno, de ouro e de prata, não poderia desejar nada de mais preciso e interessante, a despeito das descrições de bens nem sempre serem minuciosas. Até mesmo para o conhecimento dos tipos e sistemas de construção, usados na época em Vila Rica, esses testamentos fornecem subsídios muito valiosos. (ANDRADE, 1943, p. 311)

Como se observa, os documentos cartoriais formam acervos de grande importância, porém são acessados apenas por pesquisadores nos arquivos físicos da instituição. Portanto, esses acervos tornam-se desconhecidos do público em geral, visto não estarem disponibilizados no site do Iphan e nem sequer serem mencionados como acervos pertencentes à instituição.

Com relação aos acervos bibliográficos que se enquadram no período de proteção, do mesmo modo que os acervos arquivísticos, os bibliográficos vieram a compor o acervo do Iphan, por meio de doações. Desse modo, coleções contendo obras raras compõem os acervos do Instituto. A título de exemplificação, cita-se o acervo existente na Biblioteca Antônio Torres, localizada na cidade de Diamantina/MG, que possui obras raras oriundas, (dentre outras origens) do acervo do escritor, jornalista e diplomata, nascido no século XIX, Antônio Torres natural da referida cidade mineira.

Ao se verificar o site do Iphan, na tentativa de identificar acervos bibliográficos para consulta, localiza-se uma listagem de 17 bibliotecas, sem, contudo, especificar quais possuem obras raras ou protegidas pela Lei n. 5.471/68, além de não indicar a disponibilização desses acervos para consulta. Verifica-se, como nos acervos arquivísticos, a quase absoluta ausência de dados e informações compartilhadas com a sociedade por meio do site do Iphan.

4.1.2 Dados disponibilizados pelo Iphan: o Banco de Dados de Bens Culturais Procurados

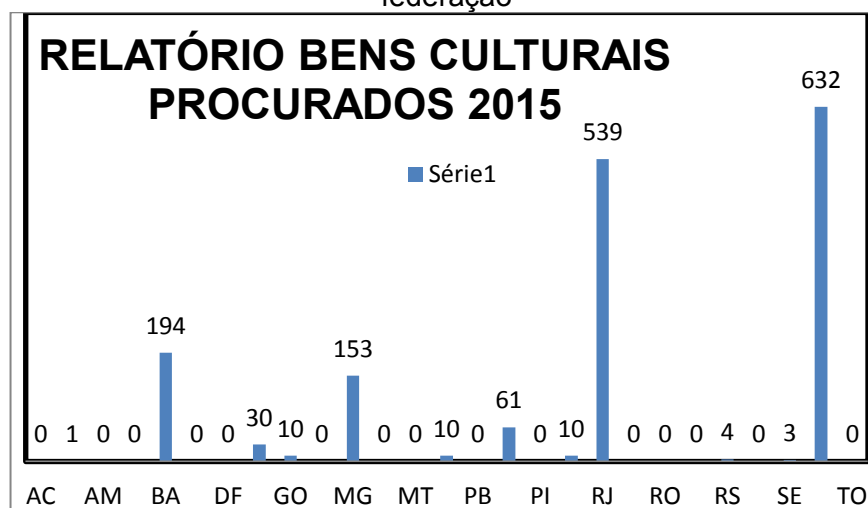
Com o intuito de disponibilizar informações referentes aos bens procurados, o Iphan criou o denominado “Banco de Dados de Bens Culturais Procurados”, que foi inserido na página do instituto, na web. Entretanto, para melhor compreensão do referido banco, faz-se necessário apresentar, de modo comparativo, o documento designado por “Relatório sobre Bens Culturais Procurados em 2015”, que se encontra disponibilizado no site do Iphan²⁸. O citado relatório caracteriza-se como um informe acerca dos bens culturais procurados e protegidos pelo Instituto.

Nesse informe, os dados são apresentados de maneira bastante sumária, apontando que o relatório é produto do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (Depam/Iphan), e expõe dados quantitativos acerca dos bens culturais procurados, no Brasil, em 21 de julho de 2015. Os bens culturais procurados e cadastrados no Banco de Dados do Instituto são, na maioria, “[...] esculturas e pinturas religiosas, objetos litúrgicos (castiçais, tocheiros, vasos, lampadários, etc.). Há, também, peças de mobiliário de acervos de igrejas, fotografias, moedas, cédulas, entre outros bens que pertencem a acervos protegidos por tombamento” (IPHAN, 2014d, não paginado).

A partir dessas considerações a respeito dos bens culturais procurados, expõe-se uma listagem com o total de itens desaparecidos, com distribuições entre os estados da federação. Destaca-se que houve desaparecimento de bens em 13 estados (Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe), totalizando 1647 itens desaparecidos. Para melhor visualização, apresenta-se o Gráfico 1, elaborado com os dados coletados da fonte citada (DEPAM/IPHAN).

²⁸ A consulta ao documento citado pode ser conferida por meio do acesso a este link: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1020>

GRÁFICO 1 - Distribuição de bens culturais procurados no Brasil - por unidades da federação



FONTE: Dados da pesquisa (2017).

Passando ao Banco de Dados de Bens Culturais Procurados, durante o desenvolvimento desta tese, procedeu-se a duas consultas ao mesmo, com o fim de garantir consistência e atualização das informações coletadas. A primeira consulta ocorreu em 09 de julho de 2017, com a identificação de 1774 registros. Parte dos bens culturais ali constantes, além de descrição sumária, possui também a respectiva imagem e a informação sintética se foi recuperado ou não. Nota-se, que vários desses bens procurados, têm sua imagem extraída de ficha técnica, o que demonstra haver algum inventário, que se não completo, pelo menos abrange parcialmente os bens protegidos pela autarquia. Contudo, essas informações não são disponibilizadas no site do Iphan na web.

Partindo-se dos registros existentes nesse Banco (e sem questionar, neste momento, os procedimentos de coleta dos dados), faz-se necessário e importante expor esses dados no formato de quadro, tendo em vista possibilitar uma melhor visibilidade da situação. O Quadro 6 ilustra os estados brasileiros, com menção à quantidade de bens procurados e a quantidade dos bens resgatados.

QUADRO 6 - Resumo dos dados relativos aos bens culturais procurados e resgatados

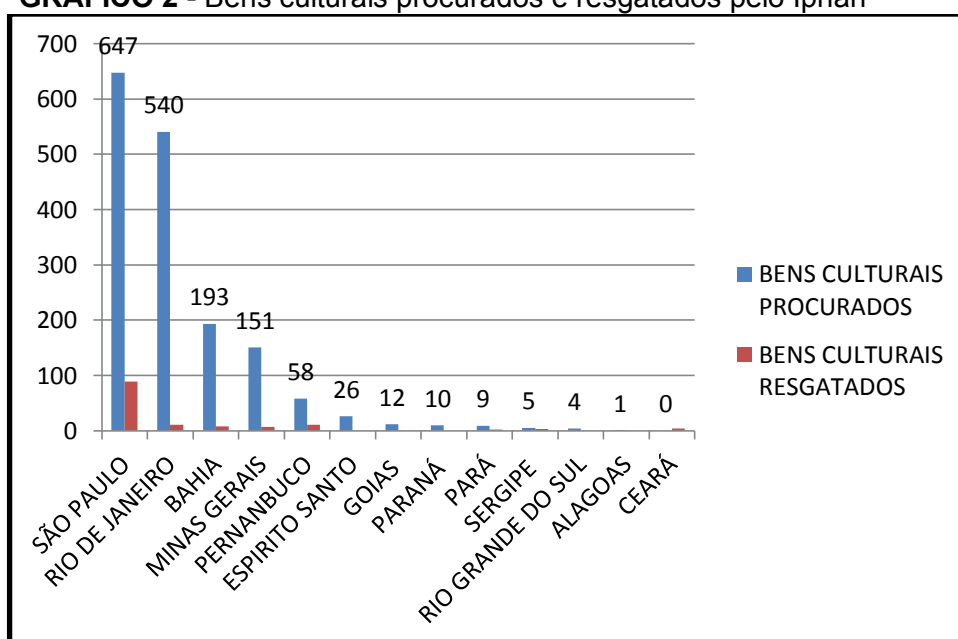
Estado	Bens culturais procurados	Bens culturais resgatados
Alagoas	1	0
Bahia	193	08
Ceará	0	4
Espírito Santo	26	0
Goiás	12	0
Minas Gerais	151	07
Pará	9	2

Paraná	10	0
Pernambuco	58	11
Rio de Janeiro	540	11
Rio Grande do Sul	4	0
São Paulo	647	89
Sergipe	5	3

FONTE: Dados da pesquisa (2017).

Semelhante ao Quadro 6, apresentam-se os mesmos dados em um formato diferente (Gráfico 2), de modo a tornar mais clara a identificação dos dados, permitindo a extração de informações.

GRÁFICO 2 - Bens culturais procurados e resgatados pelo Iphan



FONTE: Dados da pesquisa (2017).

De relevância salientar que nova consulta foi realizada ao site do Iphan, no dia 20 de fevereiro de 2019, para verificação de eventual alteração dos dados disponibilizados. Assim, procedeu-se à segunda consulta, presumindo que pudesse ter ocorrido mudança, seja a título de atualização ou de melhoria no processo de gestão e apresentação dos dados pelo Instituto. Contudo, constatou-se que os dados, decorrido mais de um ano, permaneceram inalterados, assim como a forma de sua apresentação ao público, em geral.

Cabem, nesse aspecto, observações relativas aos dados apresentados no Quadro 6 e no Gráfico 2, pois podem levar a conclusões equivocadas. De início, os encarregados pela inserção das informações, no site do Iphan, não distinguiram os dados relativos aos bens culturais, sobre proteção direta da autarquia, daqueles

bens abarcados por outras instâncias proteção seja estadual ou municipal. Tal procedimento não facilita, ou mesmo confunde e dificulta a extração de informações, pertinentes aos bens protegidos pelo Iphan, ao inserir dados referentes a artefatos que não foram objeto de formal processo de reconhecimento de valor pela União, e, portanto, não são de sua responsabilidade direta. Compromete tomadas de decisões relativas aos bens protegidos, pois a falta de clareza das informações pode acarretar sérios equívocos de avaliação da situação vigente, e sobre a efetividade de eventuais medidas de salvaguarda. Exemplificando a linha argumentativa aponta-se o caso de São Paulo, cujos dados fornecidos podem levar a erros, em específico, com relação ao número de bens culturais listados como procurados, onde se observou existir um número elevado de ocorrências. Entretanto, mediante análise mais acurada, verificou-se que parcela significativa dos bens listados como desaparecidos diz respeito a uma única ocorrência, que incidiu sobre a coleção de cédulas e moedas, tanto nacionais quanto estrangeiras, tendo sido os itens listados, individualmente. Mesmo critério foi utilizado no que se refere aos bens culturais recuperados. Como esses dados não estão dispostos de modo objetivo, nem detalhado, sem uma análise profunda e contextual, pode-se chegar a conclusão equivocada sobre o número de ações lesivas aos bens culturais, assim como em relação à taxa de sucesso em resgates.

Fica evidente a ausência de dados em parcela significativa de Estados da União, bem como a concentração de dados relativos à região sudeste. Parece pouco verossímil, que Estados com maior vulnerabilidade econômica, a qual se reflete no aparato técnico e policial, para coibir a subtração e evasão de bens culturais, não tenham sequer um bem desaparecido.

A falta de credibilidade nos dados, decorrente de raciocínio lógico, agrava-se naqueles Estados que possuem fronteiras com outros países, ou que se localizam nas costas marítimas do Brasil, e que, além disso, sejam possuidores de significativo número de bens culturais protegidos e valiosos. É o caso, por exemplo, do Estado do Amazonas, com seu riquíssimo acervo arqueológico, e do Estado da Paraíba, com expressivo patrimônio do período colonial brasileiro.

Por meio da análise do Gráfico 2, verifica-se - independente das considerações mencionadas, relativas ao erro nas informações fornecidas em um caso específico - que a taxa de recuperação dos bens culturais objeto de ação criminosa é baixa. Isso pode explicitar que entre outros fatores que os mecanismos

atuais de gestão da informação adotados pelo Iphan relativos aos bens culturais têm reduzida eficácia.

4.1.3 Dados do Cadastro Nacional de Comerciantes de Obras de Arte e Antiguidades

Outra fonte de dados que poderia auxiliar nesta investigação diz respeito ao Cadastro Nacional de Comerciantes de Obras de Arte e Antiguidades. Esse Cadastro é decorrente de Instrução Normativa de 01 de junho de 2007, complementada pela Portaria n. 396, de 15 de setembro de 2016, em atendimento ao já disposto no Decreto Lei n. 25/37, cujo objetivo é garantir o controle da comercialização de obras de arte em todo território nacional.

Mesmo com o objetivo primário de garantir o controle do comércio das obras de arte, nota-se que os dados e/ou informações sobre essas obras não estão disponibilizados na web. Evidencia-se que o fornecimento desses dados ao público teria que sofrer recorte, em particular, no que tange aos bens culturais protegidos, em especial pelas autarquias e órgãos congêneres de outras esferas de governo. Ademais, muitas informações não poderiam ser disponibilizadas na íntegra, por questões relativas à segurança dos comerciantes e ao respeito à propriedade privada. Trata-se, sem dúvida, de uma situação complexa e delicada, porém constata-se que **nenhuma** informação se encontra disponibilizada no site.

Assim, o conjunto de dados relativos às obras de arte oriundos desses negociantes, cumpre o rito legal ao estarem em posse do Iphan, contudo, ao não ser disponibilizado ao público, não promove contribuição alguma, no sentido de possibilitar ações eficazes no combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Em termos de infraestrutura tecnológica, não se vislumbra e não são mencionados no site, aspectos de interoperabilidade entre sistemas internos da própria autarquia, capazes de agregar informações advindas do Cadastro Nacional de Comerciantes de Obras de Arte e Antiguidades.

Findo o estudo com relação ao Iphan, entende-se que um dos objetivos específicos desta pesquisa foi alcançado. Isso porque foi realizada a verificação detalhada dos procedimentos adotados para disponibilização dos dados e informações relativos aos bens culturais protegidos pela autarquia, segundo sua tipologia, assim como aqueles referentes aos acervos que foram objeto de furto ou roubo.

4.1.4 Dados disponibilizados sobre o acervo do Ibram

As análises realizadas no âmbito do Ibram seguiram os mesmos procedimentos do Iphan, ou seja, foram verificados os dados e/ou informações sobre os bens culturais sobre tutela desse Instituto, disponibilizados em seu site na web. A partir dessa consulta realizada no site do Ibram, buscou-se verificar, primeiramente como os museus que integram o Instituto disponibilizam dados e informações relativos ao acervo por eles gerenciados. Posteriormente, se passou a análise dos dados e informações disponibilizadas relativas aos acervos que foram objeto de furto ou roubo.

Para tanto, realizou-se consulta a todos os sites dos museus pertencentes à estrutura do Ibram. Constatou-se, de imediato, a inexistência de padronização de procedimentos entre as diversas unidades, no concernente à disponibilização da informação. Contudo, foram identificados esforços no sentido de padronizar os procedimentos no âmbito do Ibram.

Antes de prosseguir com a linha expositiva, importante destacar que se encontra em curso no Ibram, o denominado Projeto Tainacan, que dentro da perspectiva de análise desta investigação é de grande relevância.

O Tainacan é uma ferramenta flexível e poderosa para WordPress que permite a gestão e a publicação de coleções digitais com a mesma facilidade de se publicar posts em blogs, mas mantendo todos os requisitos de uma plataforma profissional para repositórios.

Os primeiros resultados da iniciativa já podem ser verificados, e trata-se de bom momento para o campo museal conhecer melhor a aplicação da ferramenta, assim como experimentar o valor do esforço em organizar, integrar e viabilizar o acesso digital ao patrimônio cultural brasileiro (IBRAM, 2020, não paginado).

Pelo que consta mencionado nas páginas institucionais do Ibram a respeito do Projeto Tainacan, acredita-se que ações futuras possam garantir uma gestão adequada da documentação gerenciada pelo Instituto e inserida na web para fins de acesso ao público. Analisando outras informações constantes no site do Instituto, foi possível identificar a situação dos museus brasileiros, vinculados ao Ibram, sobretudo no que tange à disponibilização da informação pertinente ao acervo de cada unidade museológica. O Quadro 7 apresenta essas informações extraídas dos sites desses museus e expõe considerações referentes ao estágio do Projeto

Tainacan, nas unidades museológicas. Destaca-se que ponderações sobre o citado projeto e o impacto dele na investigação sobre o tráfico serão expostos nas seções seguintes.

QUADRO 7 - Disponibilização das informações pertinentes aos acervos de cada unidade museológica vinculada ao Ibram

Designação Institucional	DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO		
	Itens informacionais	Projeto Tainacan	Site do museu
Museu Casa Benjamim Constant	983 itens disponíveis na web	Informa que todo acervo inventariado foi digitalizado	https://museucasabenjaminconstant.museum.gov.br/
Museu Casa da Hera	1.155 itens museológicos disponíveis na web	Faltam cerca de 4.000 itens bibliográficos	http://museucasadahera.acervos.museum.gov.br/acervo
Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte	Museu Casa da Princesa: 264 itens disponíveis na web Museu de arte Sacra da Boa Morte: 111 itens disponíveis na web	Total de cerca de 900 itens	https://museuslbramgoias.museum.gov.br/museum-ibram-em-goias/mcp/
Museu da Abolição	Não existem itens disponíveis na web – acervos bibliográficos, fotográficos, audiovisuais: aprox.. 5000 itens	_____	http://museudaabolicao.museum.gov.br/acervos/conheca-os-acervos-do-mab/
Museu da Inconfidência	4.622 itens disponíveis na web	Não existem informações sobre o total do acervo a ser disponibilizado ao final do projeto	https://museudainconfidencia.museum.gov.br/acervo-on-line/
Museu da República e Palácio Rio Negro	Acervos não disponíveis na web	_____	Museu da República: http://museudarepublica.museum.gov.br/o-museu/ Palácio Rio Negro: http://museus.cultura.gov.br/espaco/6105/
Museu das Bandeiras	361 itens disponíveis na web	Total de 573 itens	https://museuslbramgoias.museum.gov.br/museum-ibram-em-goias/mcp/
Museu das Missões	92 itens	Acervo completo disponível na web	http://museudasmissoes.acervos.museum.gov.br/acervo/
Museu de	Não existem itens		http://museus.cultura.gov.br/

Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	disponíveis na web, nem informações sobre o total do acervo	_____	gov.br/espaco/6091/
Museu de Arte Sacra de Paraty e Forte Defensor Perpétuo	Acervos não disponíveis na web	_____	Museu de Arte Sacra de Paraty: https://www.museus.gov.br/museu-de-arte-sacra-de-paraty-lbram/ Forte Defensor Perpétuo: http://museus.cultura.gov.br/espaco/6099/
Museu do Diamante	130 itens	Não existem informações sobre o total do acervo a ser disponibilizado ao final do projeto	https://museudodiamante.museus.gov.br/acervo-online/
Museu do Ouro e Casa de Borba Gato	51 itens	Não existem informações sobre o total do acervo do museu e da Casa de Borba Gato, compreendendo itens museológicos, arquivísticos e bibliográficos.	https://museudoouro.museus.gov.br/acervo/
Museu Histórico de Alcântara	631 itens	Total do acervo: 2077 itens	https://museucasahistoricadealcantara.museus.gov.br/
Museu Histórico Nacional	502 itens disponíveis na web	Total de itens museológicos: cerca de 170.000. O acervo documental histórico de 55.600 itens não está disponível na web	http://mhn.museus.gov.br/
Museu Imperial	746 itens disponíveis na web pelo projeto Dami, (não adoção do projeto Tainacan) Total de 360 mil itens	_____	https://museuimperial.museus.gov.br/
Museu Lasar Segall	Parte do acervo documental digitalizado – não existe informação sobre o total do acervo e o percentual digitalizado	_____	http://www.mls.gov.br/acervos/

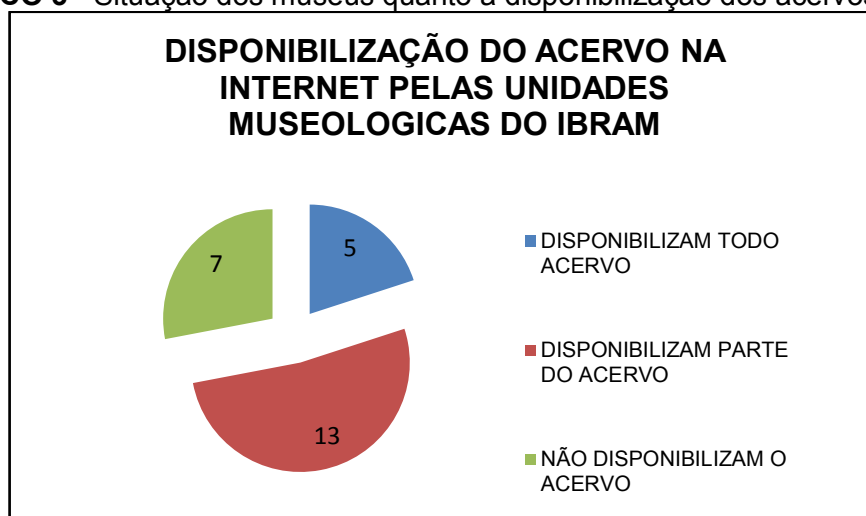
Museu Nacional de Belas Artes	Não existe informação se todo o acervo de cerca de 20.000 itens está todo digitalizado. No site, é possível acessar todas as coleções, pelos testes realizados por amostragem	_____	https://mnba.gov.br/portal/museu/acervo
Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya - Chácara do Céu e Museu do Açude	Acervo não disponível na web	_____	Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya – Chácara do Céu: http://museus.cultura.gov.br/espaco/6446/ Museu do Açude: http://museus.cultura.gov.br/espaco/6104/
Museu Regional Casa dos Ottoni	462 itens disponíveis na web	Correspondem ao total do acervo	https://museuregionalcasadosottoni.museus.gov.br/acervo/
Museu Regional de Caeté	Não existem itens disponíveis na web nem informações sobre o total do acervo	_____	http://museus.cultura.gov.br/espaco/6092/
Museu Regional de São João del-Rey	377 itens disponíveis na web	Total de 484 itens	https://museuregionaldesaojoadelrei.museus.gov.br/
Museu Sócio Ambiental de Itaipu	1.040 itens disponíveis na web	Não existem informações sobre o total do acervo a ser disponibilizado ao final do projeto	http://museudearqueologiadeitaipu.museus.gov.br/
Museu Solar Monjardin	Não existem itens disponíveis na web. Acervo composto por cerca de 4000 peças	_____	http://museus.cultura.gov.br/espaco/6114/
Museu Victor Meirelles	237 itens disponíveis na web	Totalidade do acervo	http://museuvictormeirelles.museus.gov.br/acervos/
Museu Villa-Lobos	1.812 itens disponíveis na web	Total de cerca de 56.200 itens composto por acervo fotográfico, bibliográfico, textual, sonoro, audiovisual e partituras	https://museuvillalobos.museus.gov.br/acer-vo-2/

FONTE: Dados da pesquisa (2020).

Após a elaboração do Quadro 7 foi possível construir alguns gráficos, de modo mais ilustrativo, informando a situação dos museus inseridos na estrutura do Ibram, tendo como referência o estágio de disponibilização dos acervos do Instituto na internet.

O Gráfico 3 expõe a situação em que se encontram os museus vinculados ao Ibram, considerando a disponibilização na web dos acervos custodiados por essas unidades museológicas. A partir da realidade de cada museu, foi possível classificá-los em três grupos, a saber: 1) aqueles que disponibilizam o acervo de modo integral (5 unidades); 2) os que disponibilizam parcialmente o acervo (13); e 3) os que não disponibilizam nenhum percentual do acervo (7).

GRÁFICO 3 - Situação dos museus quanto à disponibilização dos acervos na web



FONTE: Dados da pesquisa (2020).

Pelas informações coletadas dos sites dos museus, e partir da leitura ao Gráfico 3, depreende-se que existe, nas unidades museológicas do Ibram, um movimento bastante claro no sentido de possibilitar a disponibilização dos acervos na internet. Essa tentativa vai ao encontro das recomendações internacionais, ou seja, ela tem correspondência com o que está disposto na Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade, documento da UNESCO (2015), em especial nas disposições do artigo 19, quando reza que:

[...] as mudanças trazidas pela ascensão das tecnologias da informação e comunicação (TIC) oferecem oportunidades para os museus em termos de preservação, estudo, criação e transmissão do patrimônio e do conhecimento relacionado. Os Estados-membros

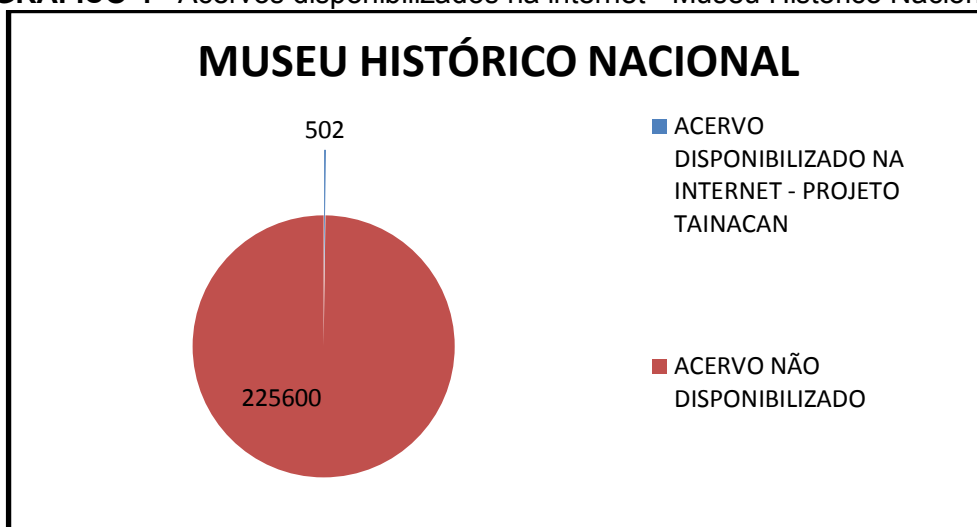
devem apoiar os museus a compartilhar e disseminar o conhecimento, de modo a garantir que os museus tenham os meios para acessar essas tecnologias, quando consideradas necessárias para aprimorar suas funções primárias (UNESCO, 2015, p. 8).

Ademais, o referido documento menciona a necessidade de as instituições desenvolverem “[...] políticas de preservação, pesquisa, educação e comunicação, de maneira a que os museus protejam e transmitam o patrimônio para futuras gerações [...]”. Na busca por esse objetivo, evidencia-se a importância do trabalho colaborativo. Nessa perspectiva, “[...] os esforços colaborativos e participativos entre museus, comunidade, sociedade civil e o público devem ser fortemente encorajados [...]” (UNESCO, 2015, p. 6).

A partir da importância e necessidade da integração entre os agentes envolvidos, para que se promova o trabalho colaborativo, é fundamental reconhecer como essencial a parceria entre instituições e comunidades. Assim, para que a parceria com a comunidade seja fortalecida, configura-se como condição que ela tenha pleno acesso aos dados e informações sobre os bens culturais protegidos, sob a tutela das unidades museológicas do Ibram.

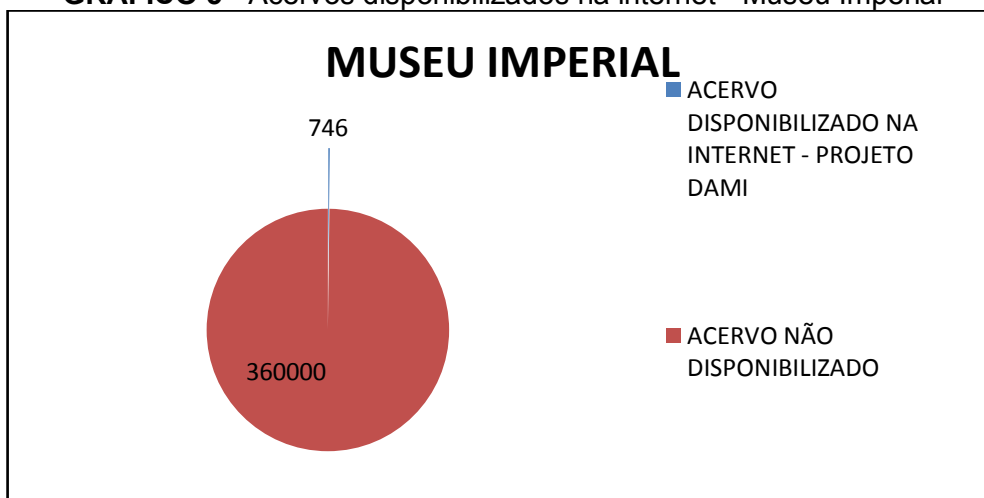
Para prosseguir com a análise das informações constantes no Quadro 7, além do Gráfico 3, o qual demonstra a situação dos museus, quanto à disponibilização dos itens museais na internet, fez-se necessário elaborar outros gráficos. Nesses novos gráficos, apresenta-se cada unidade museológica, de modo individual, cujo trabalho de disponibilização do acervo ao público encontra-se em curso.

GRÁFICO 4 - Acervos disponibilizados na internet - Museu Histórico Nacional



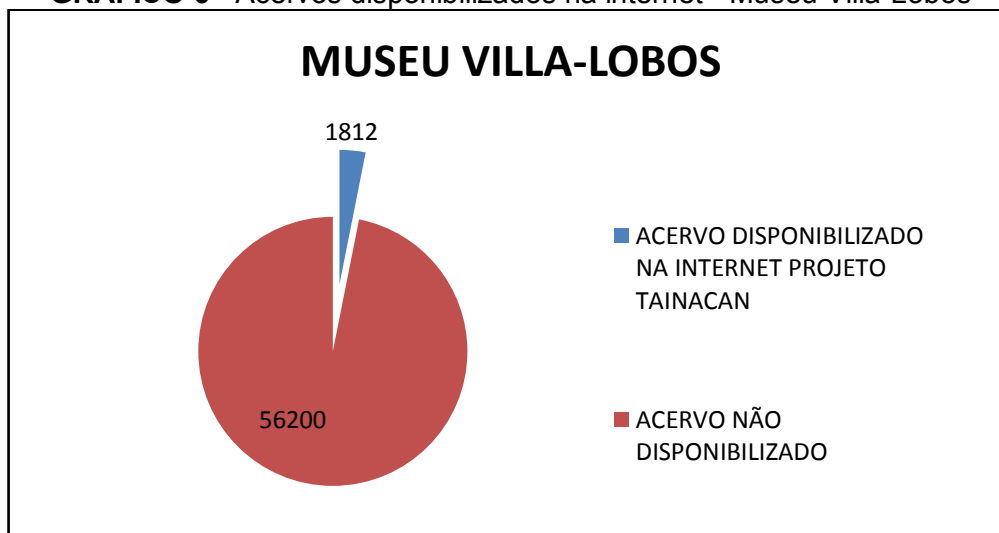
FONTE: Dados da pesquisa (2020).

GRÁFICO 5 - Acervos disponibilizados na internet - Museu Imperial



FONTE: Dados da pesquisa (2020).

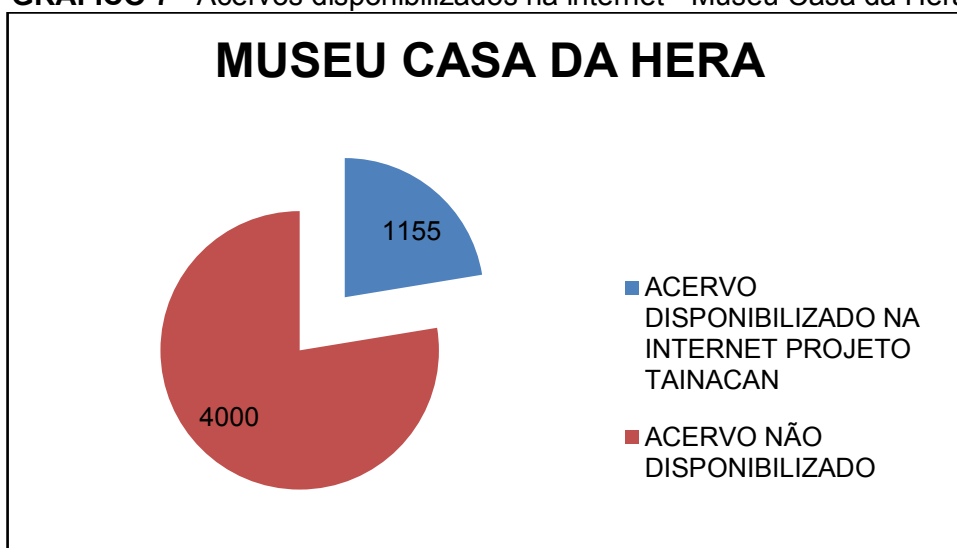
GRÁFICO 6 - Acervos disponibilizados na internet - Museu Villa-Lobos



FONTE: Dados da pesquisa (2020).

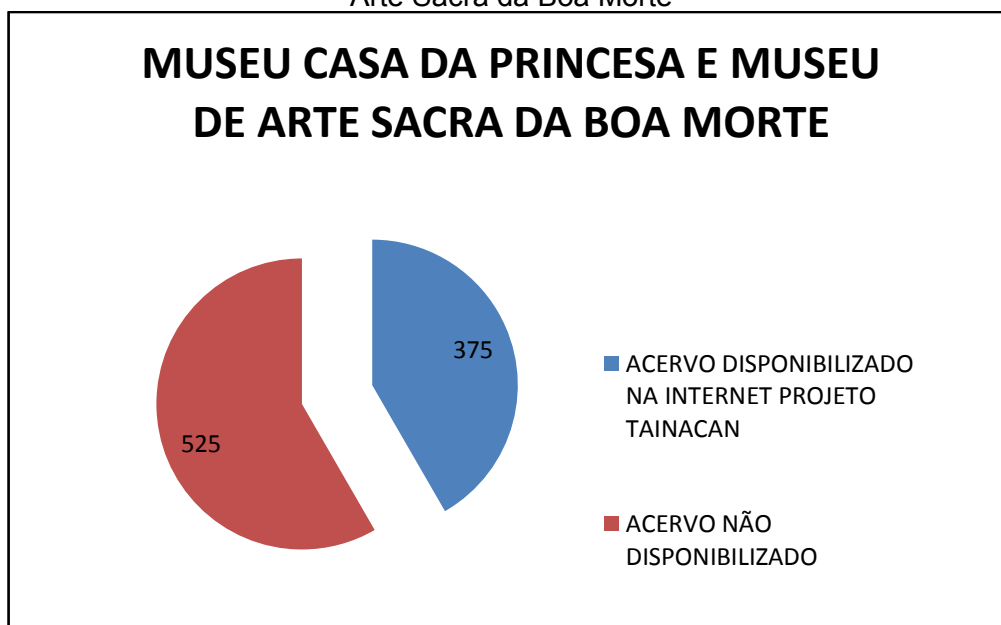
Ao contrário do que se identificou no Museu Histórico Nacional, no Museu Imperial e no Museu Villa-Lobos, concernente ao pequeno percentual de itens disponibilizados na web, em outros museus, o número é mais expressivo, tal como no Museu Casa da Hera, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte e Museu Histórico de Alcântara (Gráficos 7, 8 e 9). Há que se observar, contudo, que nos primeiros Museus citados o volume de acervo é significativamente maior.

GRÁFICO 7 - Acervos disponibilizados na internet - Museu Casa da Hera

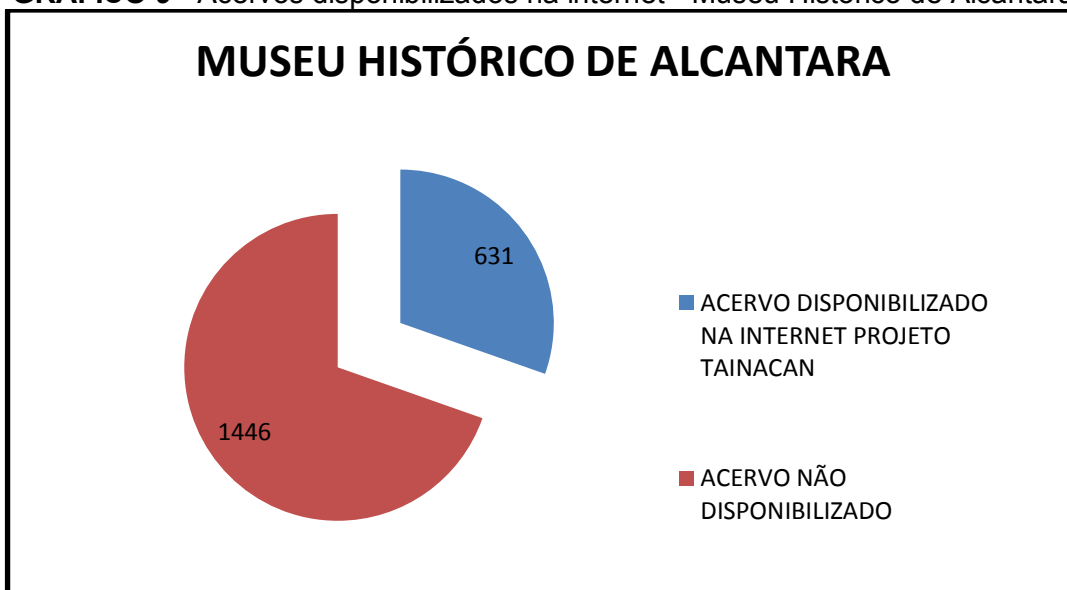


FONTE: Dados da pesquisa (2020).

GRÁFICO 8- Acervos disponibilizados na internet - Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte

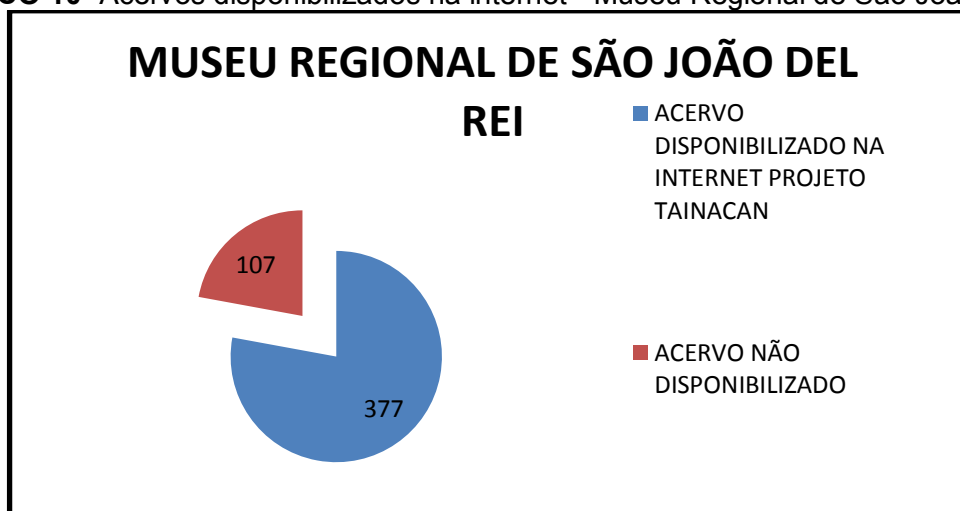


FONTE: Dados da pesquisa (2020).

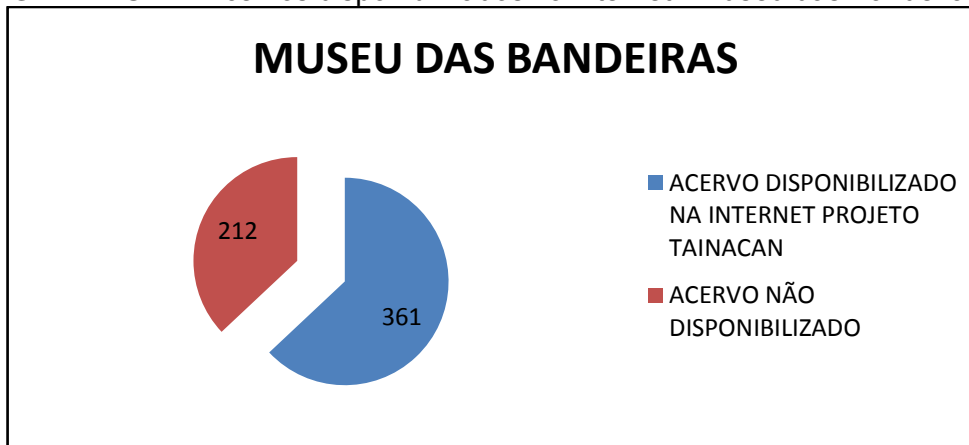
GRÁFICO 9 - Acervos disponibilizados na internet - Museu Histórico de Alcântara

FONTE: Dados da pesquisa (2020).

Pelo que consta nos Gráficos 7, 8, 9, 10 e 11 percebe-se o esforço da autarquia no sentido de disponibilizar o seu acervo museológico na web.

GRÁFICO 10- Acervos disponibilizados na internet - Museu Regional de São João del-Rei

FONTE: Dados da pesquisa (2020).

GRÁFICO 11- Acervos disponibilizados na internet - Museu das Bandeiras

FONTE: Dados da pesquisa (2020).

Além dos museus que foram representados em gráficos, outras unidades museológicas têm em curso trabalhos visando à disponibilização dos acervos na internet: Museu Sócio Ambiental de Itaipu, Museu da Inconfidência, Museu do Diamante, Museu do Ouro e Casa de Borba Gato e Museu Lasar Segall. Para essas unidades museológicas não foram apresentados gráficos quanto ao estágio dos trabalhos de disponibilização dos acervos na internet. Essa impossibilidade se justifica pelo fato de não existirem, no site, informações relativas ao total do acervo do museu. Dessa maneira, torna-se inviável quantificar o percentual do trabalho já realizado. Dentro de mesma lógica se insere o Museu Nacional de Belas Artes, onde aparentemente todos os acervos já estão disponibilizados na internet, contudo, não existem maiores informações sobre a construção desse compartilhamento por meio da web.

Por meio da análise desses gráficos, nota-se que o trabalho na maioria das unidades somente se inicia quando considerado o conjunto de acervos tutelados pelo Ibram. Pode ser constatado, que nos Museus com maior quantitativo de acervos, os trabalhos estão mais atrasados em relação aos demais. Tal atraso pode ter explicação no fato, de que um número maior de acervos museológicos, demanda por conseguinte maior trabalho de conservação, classificação e digitalização dos acervos, antes de sua disponibilização na web. Pondera-se que as unidades museológicas, onde os trabalhos estão mais adiantados, podem contribuir com a experiência adquirida para a concretização da implantação do projeto Tainacan nos demais museus.

Nesse sentido, convém analisar com maior detalhamento como o projeto Tainacan tem se desenvolvido, no Ibram. Martins, Carvalho Júnior e Germani (2018), no artigo de título “Projeto Tainacan: experimentos, aprendizados e descobertas da cultura digital no universo dos acervos das instituições memoriais”, relatam as experiências da parceria realizada com o Laboratório de Políticas Públicas Participativas (L3P) da Universidade Federal de Goiás (UFG), que buscou solução tecnológica adequada ao cenário das instituições de guarda da memória no Brasil. Os estudos conduzidos no L3P optaram pelo uso de recursos tecnológicos livres (*open source*), visto que essa tecnologia “[...] é de fácil utilização e capaz de desmistificar o exercício da interoperabilidade entre os modelos de dados dos diferentes domínios de acervos culturais (museus, bibliotecas, cinematecas, arquivos) [...]” (MARTINS; CARVALHO JÚNIOR; GERMANI, 2018, p. 60).

Os autores salientam que essa solução tecnológica foi desenvolvida com o nome de Tainacan e argumentam, ademais, que a digitalização possibilita real integração de diferentes instituições e acervos, atuando em favor da preservação do patrimônio cultural, além de garantir o acesso à informação e à cultura. Chamam a atenção, contudo, para os desafios a serem enfrentados, destacando que:

questões como os padrões técnicos de digitalização, a hospedagem dos dados, a preservação digital, os modelos de indexação, catalogação e classificação, o padrão de metadados, a descrição semântica dos dados, entre tantas outras, exigem um modelo de governança complexo e que contemple a diversidade de atores institucionais e suas realidades informacionais (MARTINS; CARVALHO JÚNIOR; GERMANI, 2018, p. 59-60).

Sobre as dificuldades e cuidados a serem adotados nesse processo, é importante retomar a Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade da UNESCO (2015). Dentre outros aspectos, essa recomendação alerta sobre esse ponto, discorrendo que:

[...] os Estados-membros devem tomar medidas apropriadas para garantir que a compilação de inventários com base nos padrões internacionais seja uma prioridade nos museus estabelecidos sob sua jurisdição. A digitalização de coleções de museus é altamente importante nesse sentido, mas não deve ser considerada como um substituto para a conservação de coleções (UNESCO, 2015, p. 8).

Para além da disponibilização dos acervos pelas unidades museológicas do Ibram, importante que haja integração entre as várias instituições brasileiras que disponibilizem os acervos digitais *on-line* por elas custodiados. No estudo intitulado

“Acervos em rede: perspectivas para as instituições culturais em tempos de cultura digital”, Martins, Silva e Carmo (2018) exploram essa questão, esclarecendo que ainda não existem projetos que solucionem esse problema no âmbito das instituições brasileiras.

Nesse contexto, percebe-se que há mérito no projeto Tainacan, visto que se configura como uma iniciativa que garante ao público a possibilidade de conhecer os acervos museológicos, por meio de sua disponibilização na internet, a partir de procedimentos embasados em criteriosa abordagem técnica. O fato de os museus abrigarem bens culturais que passam por etapa de estudo e inventário, condição essencial para sua inserção no acervo institucional, é uma ação que facilita em parte o processo de digitalização, visto que essas etapas, necessariamente, o antecederem. Desse modo, nas unidades museológicas, cuja etapa da digitalização dos acervos está concluída, ou em condições de se concluir, o projeto Tainacan se incumbem de fechar o ciclo, disponibilizando, na sociedade, as informações por meio da Web.

Pelo exposto, aponta-se que com o prosseguimento da implantação do projeto Tainacan, se terá encaminhado solução para a efetiva disponibilização das informações para a sociedade, no que tange aos acervos museológicos sob guarda do Ibram. Contudo, falta considerar outro aspecto, que é a necessidade de troca de informações entre instituições e órgãos. Esse é um ponto de especial interesse, ao equacionamento do problema abordado nesta investigação, o qual foca no tráfico ilícito de bens culturais. Por se tratar de atividade criminosa de caráter transnacional, a troca de informações é fundamental para qualquer ação integrada, objetivando o combate, seja internamente aos países, seja entre membros da Convenção da UNESCO, ou entre organismos internacionais.

Retorna-se, então, ao ponto relativo à interoperabilidade, sendo oportuno ponderar a respeito da necessidade de se garantir essa característica nos sistemas de informação, de modo a possibilitar a troca de dados e informações sobre os acervos. Trata-se de quesito técnico essencial para eventual compartilhamento de dados e informações com plataformas internacionais, que atuam na prevenção e na persecução desse crime como a *RedList do International Council of Museums*

(ICOM)²⁹ ou a *International Criminal Police Organization* (INTERPOL). É importante esclarecer que os itens, para integrarem bancos de dados como os da INTERPOL devem estar completamente descritos, com requisitos que permitam a identificação e recuperação do item informacional. Portanto, a digitalização é um processo que deve ser ancorado em atividade técnica que a antecede, e que consiste na adequada descrição do objeto, considerando diferentes aspectos ou atributos, como: dimensões físicas, características artísticas, imagens, estado de conservação, entre outros.

Ao se verificar como estão disponibilizados os acervos salvaguardados nas unidades museológicas do Ibram, não se observa qualquer distinção entre os bens protegidos por decorrência do estabelecido na legislação brasileira, e que, portanto, são impedidos de deixar o país, daqueles que não possuem essa restrição. Este tratamento específico, relativo as informações que são relevantes ao combate ao tráfico ilícito de bens culturais, porque delimitam com clareza para a sociedade sobre quais acervos se deve focar atenção é olvidada no Ibram.

4.1.5 Dados disponibilizados sobre os bens protegidos pelo Ibram desaparecidos

Já no que concerne aos acervos que foram objeto de furto ou roubo, no site do Ibram, os dados pertinentes são disponibilizados no denominado Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos. Nesse Cadastro, do mesmo modo com que ocorre no Banco de Dados do Iphan, verificou-se pela consulta direta ao site não existir diferenciação entre os bens objeto de proteção direta da autarquia, daqueles acautelados por outras instâncias administrativas. Adotando-se a mesma linha de raciocínio exposta para o Iphan, ao não haver distinção entre os bens protegidos por cada instância administrativa, fica comprometida qualquer avaliação a ser realizada sobre os acervos objeto de furto ou roubo, podendo levar a conclusões equivocadas. Por exemplo, podem ter sido alvo de furto ou roubo bens culturais que estavam sob guarda de entidades estaduais que não dispunham de adequado sistema de

²⁹ “A denominada *red list* (lista vermelha) do ICOM não se trata de lista de objetos roubados reais. Os bens culturais representados são objetos inventariados dentro das coleções de instituições reconhecidas. Eles servem para ilustrar as categorias de bens culturais mais vulneráveis ao tráfico ilícito” (ICOM, 2020, não paginado, tradução nossa).

segurança, sendo, portanto, mais vulneráveis a ação criminosa. Contudo, ao não se identificar esta peculiaridade, eventualmente, ações de segurança do Ibram podem ser alvo de questionamentos, e até sofrer descontinuidade administrativa pelo governo federal em função de dados e informações que não refletem a veracidade de cada situação. A ausência de diferenciação, portanto, não auxilia as autarquias na construção de políticas para combater o tráfico ilícito, pois não gera informações específicas sobre os acervos custodiados pelas autarquias.

Esse procedimento também dificulta a sociedade na tentativa de colaborar para coibir o tráfico ilícito de bens culturais, uma vez que os dados mostram-se inadequadamente apresentados sendo de difícil compreensão, mesmo para indivíduos que tenham alguma experiência em sistemas de informação ou que tenham proximidade com a área cultural. Embora exista o reconhecimento de que a difusão de dados sobre bens desaparecidos, de qualquer instituição pertencente ao campo museal, possa vir a contribuir para a evolução desse campo, bem como para a preservação do patrimônio protegido de modo amplo, parece lógico supor que os dados necessitam de organização, tendo em vista permitirem a extração de informações consistentes. Ao não se apresentarem adequadamente organizados, os dados e informações não podem ser úteis, tanto para a tomada de decisões gerenciais, quanto para a formulação de políticas institucionais de médio e longo prazo.

Cabe exemplo, para aclarar a importância de se distinguir os bens culturais protegidos por legislações pertinentes, daqueles bens que compõem o acervo das unidades museológicas. Suponhamos que determinada unidade museológica possua no acervo quadro de algum pintor modernista brasileiro e outro do pintor Victor Meirelles, cujas obras, em sua maioria, são do período monárquico brasileiro. Se porventura, essa unidade museológica resolver fazer uma permuta de acervos, com outro museu localizado fora do Brasil, que deseje adquirir para sua coleção, exemplares de pintores brasileiros, por força da Lei n. 4.845/65, as obras de Victor Meirelles não podem deixar o território nacional, sem expressa autorização do Conselho Consultivo do Iphan e do Ibram. Essa situação, contudo, não se aplica a pintores modernistas, visto as datas de produção das obras serem posteriores ao período de tempo que recebeu proteção, pela União. Por ter sido produzido em data fora da proteção estabelecida pela União, de forma legal, vendeu-se o famoso quadro *Abaporu*, de autoria de Tarsila do Amaral para o exterior, pintura que muitos

julgavam estar impedida de deixar o Brasil, por suporem que a obra gozasse de proteção contra a saída do país. A ausência de informações claras confunde a sociedade e dificulta a participação dela na defesa do patrimônio cultural do país a que pertence, e não somente em relação a seu contrabando. Talvez se a sociedade brasileira estivesse adequadamente informada da inexistência de legislação abrangendo a salvaguarda do emblemático quadro *Abaporu*, tivesse se mobilizado para impedir sua saída do Brasil.

No Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos, devido ao fato dos bens culturais terem sido furtados ou roubados de museus, existem mais dados disponibilizados. Por serem acervos pertencentes a instituições museais, eles são submetidos, mesmo que de modo eventual, de maneira não totalmente adequada, a algum processo de inventário, catalogação e organização, como preconizado pelas normas e técnicas da Museologia. Em linhas gerais, os museus, como instituições de guarda, têm maior número de informações e controle do acervo sob a tutela, se comparados, como por exemplo, com as edificações religiosas sob proteção do Iphan. Isso porque, em muitos casos, essas edificações encontram-se em áreas rurais remotas, sem a possibilidade de contar com pessoal minimamente capacitado para lidar com a guarda e conservação desses acervos.

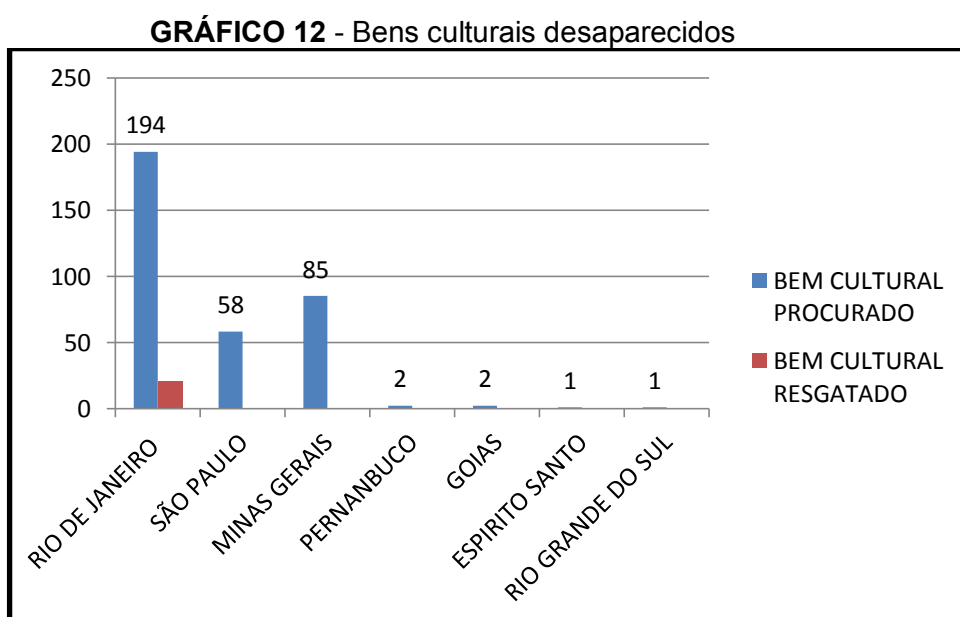
Os dados apurados da verificação do Cadastro do Ibram podem ser visualizados no Quadro 8 e no Gráfico 12 sendo de lavra do pesquisador. Tal organização objetiva permitir uma visualização da situação dos bens desaparecidos que se encontravam, no momento da ocorrência, abrigados em instituições museológicas, não necessariamente pertencentes ao Ibram. Também encontram inseridos os dados relativos aos bens resgatados, constantes no Cadastro.

QUADRO 8 - Resumo dos dados relativos aos bens culturais desaparecidos

Estado	Bem cultural desaparecido	Bem cultural resgatado
Rio de Janeiro	194	21
São Paulo	58	0
Minas Gerais	85	0
Pernambuco	02	0
Goiás	02	0
Espírito Santo	01	0
Rio Grande do Sul	01	0

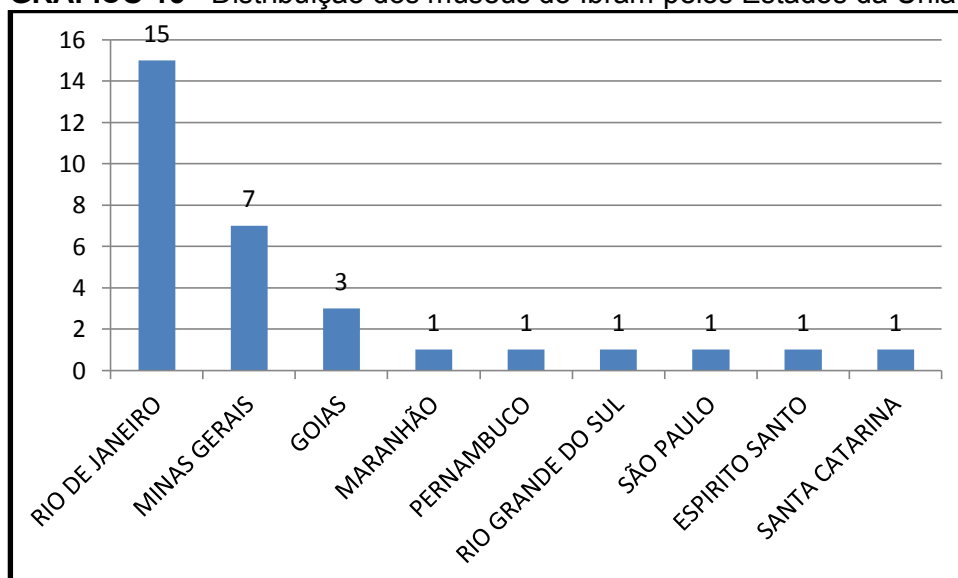
FONTE: Dados da pesquisa (2017).

De modo semelhante ao que está disposto no Quadro 8, apresenta-se o Gráfico 12, o qual ilustra as mesmas informações contidas no referido quadro, porém em formato mais ilustrativo.



FONTE: Dados da pesquisa (2017).

No que se refere à ausência de dados sobre os demais estados, essa ocorrência pode ser explicada pela distribuição não homogênea dos Museus pertencentes ao Ibram pelo país. Percebe-se notória concentração de Museus no Estado do Rio de Janeiro. Esse fato decorre dessa cidade ter sido a capital do Brasil Colônia, Império e parte da República, concentrando inúmeras edificações de valor histórico, arquitetônico e artístico, bem como significativa quantidade de acervos. Quando das primeiras ações de preservação do patrimônio cultural brasileiro, nessas edificações foram instalados os grandes museus nacionais. O gráfico seguinte ilustra a distribuição pelos estados brasileiros.

GRÁFICO 13 - Distribuição dos museus do Ibram pelos Estados da União

FONTE: Dados da pesquisa (2018).

Finalizando a análise das informações disponibilizadas pelo Ibram, menciona-se que, mediante a checagem de alteração no site desse Instituto, em períodos de tempo distintos, utilizando o mesmo procedimento adotado para o Iphan única modificação verificada foi a inserção de um novo registro de ocorrência no Cadastro de Bens Desaparecidos. Não se constatou alterações nos procedimentos e forma de apresentação dos dados e informações, ou seja, não se implementaram mudanças qualitativas no site.

As investigações apresentadas nesta seção, enfocando os dados e informações relativos aos bens culturais disponibilizados na web, pelos museus do Ibram demonstram que o objetivo específico previamente formulado foi atingido. Isso porque, foram verificados os procedimentos de disponibilização dos dados e informações relativos aos acervos protegidos pelo Ibram, assim como daqueles referentes aos bens culturais que foram objeto de furto ou roubo.

4.2 Análises dos dados disponibilizados pelas autarquias especializadas – Iphan e Ibram na web

A pesquisa centrada nos sites do Iphan e Ibram demonstrou a insuficiente gestão da informação em ambas as autarquias, porém com falhas e equívocos de diferentes matizes e grau de gravidade, nas etapas de coleta, seleção e disponibilização de dados e informações. Essa realidade, além de comprometer a participação de outros órgãos e da sociedade no combate ao tráfico ilícito de bens

culturais, não fornece os elementos necessários para a adequada tomada de decisões pelos gestores dessas autarquias.

Com o intuito de analisar essa realidade, evidenciando proposições para melhorias, consideram-se, como parâmetro de análise, as recomendações propostas por Davenport e Prusak (2003, p. 175), acerca do gerenciamento informacional, o qual, consideram que precisa ser analisado de modo holístico, na organização. Esse gerenciamento é composto por quatro etapas, a saber: 1 - determinação das exigências, 2 - obtenção (exploração, classificação, formatação e estruturação), 3 - distribuição, e 4 - utilização. Tendo como base de análise o apontado pelos autores mencionados, para cada etapa, e estabelecendo um paralelo com as instituições em estudo, é possível realizar considerações para as autarquias no concernente à gestão das informações relacionadas aos bens culturais protegidos.

Com relação à primeira etapa, Davenport e Prusak (2003, p. 176) esclarecem que “[...] quase todos os processos de gerenciamento de informação têm que definir, de algum modo, as exigências informacionais da organização [...]”. Assim, as instituições em estudo têm diversas exigências a serem tratadas no âmbito da gestão informacional, para além daquelas afetas ao combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Contudo, examinando esse aspecto à luz da proposta dos autores referenciados e do que se verificou com o levantamento realizado nos sites das autarquias - focando no objeto desta pesquisa - podem-se apontar as seguintes questões relativas às exigências informacionais:

- As informações geradas pelas autarquias especializadas deveriam permitir aos gestores dos Institutos tomarem decisões fundamentadas com relação à salvaguarda do acervo e, ademais, possibilitar que a sociedade contribua para essa proteção, ao ter acesso às informações; e
- Os atores desse processo deveriam participar da construção dos mecanismos e instrumentos de disponibilização e acesso aos dados e informações, ou pelo menos serem ouvidos em relação ao funcionamento desses mecanismos.

Verificou-se, por meio de detalhada exposição, que nenhuma das duas condições referentes à primeira etapa do ciclo informacional está completamente presente nas informações disponibilizadas na internet, nas duas autarquias estudadas. Não se apresenta na web (o que não quer dizer que não exista em

algum nível) nenhuma informação suficiente para verificar a existência de possibilidade de interação. Essa integração seria necessária, pois permitiria a conexão entre os sistemas informacionais de acesso à internet, além de conjugar os servidores ou gestores das demais áreas dessas autarquias. Isso quer dizer que não existem espaços específicos nos sites, que permitam um trabalho conjunto na construção e funcionamento desses sistemas, tanto no que se refere às informações disponibilizadas sobre os acervos sob salvaguarda, quanto aos bens culturais que foram objeto de furto ou roubo. Não se encontram estabelecidos, nos sites pertencentes a essas autarquias, campos específicos para participação da sociedade, de maneira que ela possa se manifestar sobre as informações que vêm sendo disponibilizadas. Essa constatação reflete o que foi encontrado, até o momento de recorte temporal de análise desta investigação.

A etapa seguinte descrita por Davenport e Prusak (2003) refere-se à obtenção das informações pertinentes à gestão da informação nas organizações. Ao longo da pesquisa houve pretensão em apontar as falhas procedimentais de cada autarquia em estudo.

No caso do Iphan, os equívocos encontrados na obtenção de dados e informações, em cada tipologia de bens culturais protegidos, são bastante significativos, pois se desconsiderou (ou se “tornaram invisíveis”) enormes quantidades de acervos protegidos, pela forma com que os processos técnicos e administrativos se desenrolaram, além de levar ao equívoco sobre quantitativo de bens culturais desaparecidos e resgatados. Tais situações foram detalhadamente descritas no caso dos bens móveis e integrados, bem como em relação aos bens arqueológicos e suportam a afirmativa feita. Ademais, pelo que consta nos sites, não se distinguem informações sobre acervos que estejam sob a proteção direta do Iphan, daqueles que não sejam de responsabilidade do Instituto. Isso gera ocorrências negativas, pois compromete tanto a tomada de decisão, pelos gestores, quanto à compreensão, pela sociedade, sobre quais bens protegidos incide a proteção da União. De igual modo, tal assertiva se amparou na verificação da disponibilização dos dados e informações sobre bens desaparecidos constantes no site do Iphan e expostos no subitem 4.1.2.

Por decorrência do exposto, a distribuição da informação, no caso do Iphan, fica bastante prejudicada, não havendo informe na web sobre qualquer projeto em

curso ou em planejamento para sua melhoria tanto internamente, quanto ao público em geral.

No Ibram, as informações disponibilizadas apresentam-se mais organizadas em função dos procedimentos decorrentes dos processos de musealização dos bens culturais. Contudo, essa disponibilização também contém falhas na apresentação ao público, uma vez que parte significativa dos acervos não é acessível, além de não distinguir, nesse aspecto, de modo semelhante ao que ocorre no Iphan, os bens culturais protegidos pela autarquia, dos demais acervos museológicos. No Ibram, o projeto Tainacan representa uma importante iniciativa, no sentido de contribuir para ampliar o acesso à informação, apesar de ainda estar em estágio inicial, levando em consideração a massa de bens protegidos sob a salvaguarda desse projeto.

Com relação ao uso institucional da informação, em ambas as autarquias, os dados e informações que estão disponíveis na web não se constituem em elementos confiáveis para a tomada de decisões, pelos próprios técnicos das instituições, nem para os órgãos encarregados de seu resgate por meio investigativo, judicial ou diplomático. Esses dados não auxiliam na construção de políticas de enfrentamento da questão do tráfico ilícito de bens culturais em função das incompletudes e dos equívocos presentes principalmente na etapa de coleta, mas de igual modo constatado em todo processamento técnico das informações, como apontado no que tange a problemas de interoperabilidade e recuperação da informação.

Após a realização da análise dos sites das autarquias Iphan e Ibram, fundamentando-se em bases teóricas de Davenport e Prusak (2003), cabem examinar, os levantamentos da web a partir das considerações de Choo (1998), tomando-as como bases para reflexões. Repisando que as análises a seguir se referem as considerações de Choo (1998), apontadas no capítulo referente a metodologia, no qual se destacaram as três áreas estratégicas, onde o uso e a produção da informação propiciarão condições para a organização se desenvolver, modernizar e adaptar às situações externas.

Por meio da verificação efetuada nos sites das autarquias, demonstrou-se a ausência de preocupação em se distinguir ou separar os dados e informações que são pertinentes à salvaguarda direta dessas instituições, de dados referentes a bens culturais afetos a outras instâncias, sejam organizações públicas ou de caráter

privado. Devido à adoção desse procedimento, a capacidade de tomada de decisões por esses órgãos ficou totalmente comprometida. Tal situação é evidenciada na alimentação do Banco de Dados de Bens Culturais Procurados do Iphan e no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos do Ibram, onde não se verifica, por parte desses órgãos federais, a adoção de procedimentos corretos de coleta, seleção e organização das informações pertinentes, incorrendo em erro, ao não focar, ou destacar, os bens protegidos por cada instituição.

Seguindo-se o propugnado por Choo (1998), considera-se que as organizações estatais não conseguem atingir, em se tratando da gestão da informação, o que foi definido pelo autor como primeira área estratégica. Por conseguinte, Iphan e Ibram não disponibilizam dados e informações organizados e acessíveis, no sentido de poderem ser recuperados para utilização em situações que demandem análise para a tomada de decisões.

A ineficiência dessas autarquias na gestão dos dados e das informações não permite que a sociedade possa fazer uso de uma poderosa ferramenta de comunicação, que é a web, com o objetivo de auxiliar no combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Por outro lado, os dados e informações, por não poderem ser confiavelmente utilizados pelos gestores e servidores destas instituições, nas fases de acesso e recuperação, resta comprometida a capacidade institucional de tomada de decisões, a qual poderia ser embasada nesses dados/informações, por ambas as autarquias.

A partir das verificações efetuadas nos sites das instituições em estudo, se pode inferir que melhorias podem ser alcançadas por meio de dois vieses, a saber: 1 - permitir que a comunidade participe na proteção e resgate dos bens culturais, mediante a disponibilização de informações organizadas e atualizadas ao público, em geral, com impacto positivo, no combate a ações lesivas ao valioso patrimônio; e 2 – Fornecer corretos subsídios informacionais, possibilitando aos servidores e gestores melhores condições para a tomada de decisões e realização de planejamento estratégico.

Os dados e informações são insuficientes ou inexistentes, no que se refere aos acervos protegidos, no Brasil, assim como no que concerne aos que se encontram desaparecidos, objetos de furto, roubo ou extravio. As várias lacunas ou

a ausência de dados e informações indicam a inexistência de procedimentos e diretrizes na organização e apresentação das informações.

Há que se considerar uma interligação entre ambas as incompletudes verificadas. A ausência de bancos de dados organizados, criados e alimentados por meio de normas, técnicas e diretrizes adequadas relativas aos bens culturais salvaguardados pelas autarquias representa um desafio que compromete a posterior disponibilização à sociedade por meio da internet. Como consequência, isso impede a eficaz detecção de eventuais extravios, furtos ou roubos, além da rápida disseminação pela sociedade e para os órgãos repressivos, impactando o sucesso das ações de resgate.

Verificada a situação existente nos sites das autarquias em estudo, cabe apontar alguns caminhos que possibilitem soluções para os problemas identificados. Além disso, reforça-se a necessidade de revisão das incompletudes ou dos equívocos apontados nos procedimentos técnicos, relativos à coleta e seleção de dados e informações a serem disponibilizados pelas instituições, e que foram descritos neste capítulo.

Como foram observadas situações diversas no Iphan e Ibram, torna-se relevante, neste aspecto, em decorrência do verificado, realizar distintas ponderações, no que tange a um quesito importante no contexto da disponibilização de dados e informações: a interoperabilidade na web.

No caso do Ibram, constatou-se, embora em andamento, a existência de procedimentos que visam à integração e interoperabilidade da disponibilização das informações referentes aos acervos pertencentes às várias unidades museológicas. Foi identificado, a partir da verificação que se procedeu nas unidades que integram a estrutura do Instituto, o desenvolvimento do projeto Tainacan.

Os apontamentos seguintes tomaram por base os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (ePING), estabelecidos pelo governo brasileiro. Ibram e Iphan, por serem autarquias federais, sujeitam-se a essas orientações; portanto, a adoção dos padrões e políticas contidos nos ePING é obrigatória (Portaria SLTI/MP n. 92, de 24 de dezembro de 2014). Constatada a condição de adesão à normatização, deve-se explicitar que a arquitetura desses padrões, no que tange a interoperabilidade de governo eletrônico:

[...] define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da

Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral (PROGRAMA DE GOVERNO ELETRÔNICO BRASILEIRO, 2020, não paginado).

A adoção desses procedimentos é obrigatória nas seguintes situações: 1 - nos novos sistemas de informação que vierem a ser desenvolvidos e implantados no governo federal, enquadrando-se no escopo de interação, dentro do governo e com a sociedade, em geral; 2 – nos sistemas de informação legados que sejam objeto de implementações, a envolver o provimento de serviços de governo eletrônico ou interação entre sistemas; e 3 – na aquisição ou atualização de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação. Com efeito, esses procedimentos mencionados têm como premissa a adição de padrões abertos, *softwares* livres, transparência e segurança (desde que garantida à máxima transparência) requerida pelo serviço.

A interoperabilidade envolve elementos técnicos, semânticos e organizacionais. Na dimensão técnica, a interoperabilidade visa a ampliar o acesso aos sistemas de informação e a garantir a escalabilidade, ou seja, ter capacidade de atender alterações de demanda nos sistemas. Na dimensão semântica, visa a facilitar o cruzamento de dados de diferentes fontes de informação, quando da utilização por outras organizações integrantes da administração pública, por organizações da sociedade civil ou pelo cidadão. Ademais, busca o desenvolvimento e a adoção de uma política de disseminação de dados e informações, promovendo a incorporação do conceito de dados abertos. Em sua dimensão organizacional, a interoperabilidade almeja a simplificação administrativa e a promoção de colaboração entre organizações (PROGRAMA DE GOVERNO ELETRÔNICO BRASILEIRO, 2020).

Diante do exposto, pode-se constatar que, no caso do Ibram, estão cumpridos os principais pontos estabelecidos pelos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico, mediante o desenvolvimento do projeto Tainacan, adotado pela autarquia, para disponibilizar os acervos das unidades museológicas. Desse modo, conforme explicitado no projeto Tainacan, utilizam-se *softwares* livres, com a finalidade de: ampliar o acesso à informação dos acervos de modo significativo; apresentar a escalabilidade, possibilitando o uso desde unidades museológicas de pequeno porte (no que se refere ao número de bens culturais) até museus que

salvaguardam volumosa quantidade de acervos; poder ser utilizado em unidades museológicas bastante distintas, tanto em se tratando da tipologia de acervo, quanto em relação à organização interna; e favorecer a simplificação administrativa e a colaboração entre as instituições. Diante dessa constatação, mesmo que o projeto Tainacan ainda esteja em várias unidades museológicas em fases iniciais, ele apresenta consistente adesão às premissas estabelecidas pelo governo federal, no que tange à interoperabilidade dos sistemas eletrônicos.

De maneira diversa, no Iphan, não se percebeu a mesma iniciativa verificada no Ibram, tendo em vista disponibilizar o acervo daquele Instituto para a sociedade. Foram descritos em detalhes os problemas decorrentes acerca da coleta de informações, nas diferentes tipologias de acervos protegidos pelo Iphan. Com efeito, esses problemas geram equívocos significativos, considerando a incompletude ou mesmo a ausência de dados referentes aos acervos desse Instituto, e que foram demonstrados nas ilustrações deste capítulo.

No site do Iphan, não foi localizado registro de projeto ou proposta conceitual/metodológica, no sentido de melhoria quanto à disponibilização dos bens culturais protegidos pela autarquia e quanto à adesão ao que é preconizado pelo Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico. Nesse quesito, verificou-se enorme atraso por parte do Instituto, no comparativo com o Ibram. Tendo em vista que as duas autarquias têm como missão o combate ao tráfico ilícito de bens culturais, considera-se oportuno que o Iphan buscasse se beneficiar da experiência existente no Ibram, o qual desenvolve ações direcionadas às determinações do governo federal.

A indicação do próprio governo federal no sentido de determinar (por se tratar de ato normativo) o uso e aplicação de dados abertos sinaliza outro ponto importante, que vai ao encontro do que é propugnado nesta investigação, considerando a relevância da participação da comunidade no combate ao tráfico ilícito. Isso corrobora, no entender do pesquisador, a contemporaneidade da proposta defendida no presente estudo.

Não se vislumbrou, ademais, no Iphan, evidência de qualquer interoperabilidade entre sistemas internos da própria autarquia, que agregue, por exemplo, informações advindas do Cadastro Nacional de Comerciantes de Obras de Arte e Antiguidades, ou do CNSA. Pode-se sugerir, no caso do Cadastro, a criação de campos que possam ser úteis ao combate ao tráfico ilícito.

5. A NEGAÇÃO DA INFORMAÇÃO E O COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS

Este capítulo aborda o combate ao tráfico ilícito de bens culturais, verificando se existem, no Iphan e Ibram, procedimentos destinados a preservar dados e informações sigilosas ou conhecimentos sensíveis. Os procedimentos verificados a partir deste ponto do estudo são, portanto, o contraponto ao realizado no capítulo anterior no que se refere a gestão dos dados e informações geridas pelas autarquias federais especializadas. Contudo, pondera-se, que são igualmente essenciais no combate ao tráfico ilícito de bens culturais e contribuirão para salvaguardar os bens culturais protegidos de ações danosas perpetradas por indivíduos ou organizações criminosas.

Averiguou-se, a partir deste ponto da investigação, a atuação do Iphan e Ibram, no que concerne às informações que devem ser protegidas, com vistas a prevenir o uso indevido delas. A salvaguarda de dados e informações sigilosas, bem como dos conhecimentos sensíveis, protegendo-os de indivíduos ou quadrilhas interessadas em sua utilização para fins danosos ao patrimônio cultural brasileiro, insere-se na missão institucional desses órgãos, conforme demonstrado ao longo da tese, em especial no capítulo 2. Em específico, nesta investigação, o foco ou interesse de pesquisa são as práticas de proteção destinadas a coibir o tráfico ilícito de bens culturais.

Parte do capítulo 2 destinou-se a apresentar o desenvolvimento da atividade de Inteligência, demarcando, ao longo do tempo, alguns pontos de inflexão, compreensão e utilização dessa atividade pelos impérios, nações, países e outras estruturas de poder político ou militar. Pesquisou-se como foi processada a construção da fundamentação teórica atual, em específico, no ocidente, considerando a influência desses países na atividade de Inteligência do Brasil. Focou-se, na Inteligência de Estado, em particular no Brasil, procedendo-se à verificação de como se desenvolveram e se consolidaram as estruturas de governo voltadas para este fim. Foram descritas as atividades da Abin como órgão central do Sisbin, nas ações desenvolvidas pelo governo brasileiro, voltadas para a Inteligência de Estado.

Decorrente do desenvolvimento dessas investigações relativas à Inteligência de Estado, no Brasil, o estudo expôs que, no caso de crimes transnacionais, como o

tráfico ilícito de bens culturais, os esforços das ações a serem executadas concentram-se na subdivisão das atividades de Inteligência; a Contraineligência, cujo foco é centrado na proteção dos dados, informações e conhecimentos julgados de importância para os interesses nacionais.

Como consequência do fato de órgãos de Inteligência brasileiros terem tido participação intensa na ação repressiva, durante o período autoritário, no final do século XX, por vezes ainda pode ser confundida essa atividade com práticas específicas da espionagem, aportando confusão e preconceito para esta importante área. Marcial (2012) chama a atenção para esse problema, e distingue o que são práticas de espionagem e em que consistem as atividades de Inteligência. Portanto, essa atividade constitui “[...] processo intelectual de produção de informação, cujos métodos de coleta e monitoramento restringem-se a atividades éticas e legais [...]” (MARCIAL, 2012, p. 142). Conhecer essa distinção é importante, principalmente, por esta tese pesquisar duas instituições públicas, do âmbito federal, deixando claro qual o tipo de atuação se espera verificar nas autarquias analisadas.

Assim, este estudo buscou comprovar se atividades de Inteligência de Estado são desenvolvidas pelo Iphan e Ibram. Ademais, é necessário verificar como são tratados os dados e as informações a serem protegidos, assim como os conhecimentos sensíveis no âmbito desses órgãos do governo federal. Em especial, concentrou-se no tocante à salvaguarda contra elementos externos e não autorizados, focando naqueles dados e informações que possam ser de interesse ao tráfico ilícito de bens culturais protegidos. A esse respeito, é importante ressaltar que:

em um contexto mundial descentralizado e de grande concorrência, as organizações e os Estados precisam desenvolver mecanismos de controle, gestão e proteção de seus conhecimentos para manterem fatores críticos de sucesso e seu diferencial competitivo. Nesta nova conjuntura de relacionamento identificar quais são os conhecimentos que devem e precisam ser compartilhados e quais são aqueles que devem ser protegidos e resguardados é uma decisão estratégica de grande importância para instituições e países (NASCIMENTO, 2012, p. 205).

Sendo assim, é importante investigar a atuação dessas autarquias sob esse viés de abordagem relativo à proteção dos bens culturais, necessidade cada vez mais imperativa, em função do incremento das competições econômicas no mundo. Com este enfoque se desenvolverá as subseções seguintes.

5.1 Ações de proteção dos bens culturais no âmbito do Iphan

A investigação se inicia pelo Iphan que concentra o maior espectro de responsabilidades, abrangendo o patrimônio material e imaterial protegido pela União. Buscou-se verificar, então, a existência de ações desenvolvidas, no que tange à proteção de dados, informações e conhecimentos que estejam na esfera de atuação desse órgão.

Com o objetivo de estabelecer uma base de comparação com outro órgão federal, considerou-se pertinente tomar como exemplo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Justifica-se essa escolha por esse órgão desempenhar atuação similar às autarquias em estudo, entretanto, com especialidade nas questões relativas ao meio ambiente natural.

A estrutura do Ibama apresentada na web revela preocupações relativas a Contraineligência, notadamente na Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO), a qual apresenta a Coordenação de Inteligência de Fiscalização (COINF) (Ibama, 2020a)³⁰. Além disso, em outro ponto do site, verifica-se a adoção de procedimentos voltados à proteção das informações, em específico, no espaço destinado ao acesso à informação, que reserva uma área destinada a informações classificadas (Ibama, 2020b)³¹.

A existência de tais estruturas técnico/administrativas aponta no sentido de indicar a presença de procedimentos institucionais relativos à gestão das informações, sobre o enfoque da Inteligência de Estado, em específico, de Contraineligência. Não cabe, neste estudo, a averiguação se tais estruturas são adequadas, ou mesmo efetivas, no tocante à proteção das informações julgadas de valor estratégico para o Ibama. O que se buscou registrar foi a existência de elementos pertinentes a Inteligência de Estado, formalmente constantes na estrutura organizacional, em órgão com atividades similares àquelas exercidas pelo Iphan e Ibram, porém com objeto de atuação diverso.

Voltando ao Iphan, não existe no site institucional, na parte destinada à descrição da organização, nenhuma estrutura similar ao que foi encontrado no

³⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/composicao/quem-e-quem/diretorias/dipro>

³¹ Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas>

lbama, em relação à submissão de dados e informações a procedimentos de Inteligência, em que se busca proteger determinadas atividades para garantir sua efetividade, como a fiscalização. Da mesma forma não foram encontrados registros indicando existência de restrição de informações ao público, decorrente do fato de terem sido classificadas.

Fator de extrema importância consiste em definir, no contexto organizacional, as ameaças a serem enfrentadas. Isso possibilitará a segurança dos bens protegidos, visto que “[...] atos, fatos ou circunstâncias que podem afetar dados, informações ou conhecimentos corporativos, especialmente aqueles considerados críticos [podem causar] danos à imagem, à missão institucional, ao desenvolvimento ou a sua segurança” (NASCIMENTO, 2012, p. 215).

No campo do patrimônio cultural, cujos bens se encontram sob salvaguarda do Iphan, recaem distintas ameaças sobre os bens protegidos, classificados como materiais, daqueles designados por intangíveis ou imateriais. Com relação aos bens culturais materiais protegidos, os dados e as informações de interesse para a prática criminosa levam em consideração os seguintes aspectos: eventual valor financeiro; a localização precisa; a descrição física, ou seja, se ela permite a plena identificação do bem; e, finalmente, os aspectos referentes à segurança, ou seja, aos sistemas físicos e eletrônicos que proporcionam à obra ou bem cultural a proteção contra furto ou roubo.

No que tange aos dois primeiros quesitos apontados, relativos ao valor financeiro dos bens culturais e à localização, verificou-se no site do Iphan, mediante procedimento apresentado no capítulo 4, que entre as informações disponibilizadas não constam menções a valores financeiros, e esse aspecto pode contribuir, favoravelmente, para a proteção dos bens. Essa afirmação de igual maneira pode ser sustentada no que se refere à localização dos bens protegidos, baseado no fato de ter sido verificada significativa incompletude nas informações fornecidas. Em particular as falhas detectadas no capítulo 4 para o caso dos bens móveis e integrados às edificações tombadas.

No capítulo 4, ponderou-se que, ao não permitir que a sociedade conheça a localização da totalidade dos bens protegidos, a instituição não está auxiliando a sociedade a participar da salvaguarda dos bens. Com igual lógica, esse fato tende a não facilitar a ação de agentes criminosos. Entretanto, deve-se considerar que esses agentes têm outras fontes, que lhe permitem obter dados e informações sobre os

acervos que lhe interessam, com o fim de realizar prática criminosa. Em complementação, cumpre mencionar que não existem indícios de que essa vantagem apontada no que se refere à preservação dos dados e informações (dificuldades de localização dos bens culturais) aconteça decorrente de uma ação planejada de Inteligência. Ao contrário, todos os dados e informações disponibilizados no site do Iphan, como verificado no transcorrer do estudo, indicam a existência de falha conceitual na fase de coleta de dados e informações.

A deficiente descrição dos bens protegidos age no sentido de favorecer a atividade criminosa, pois para uma efetiva ação policial os agentes encarregados da recuperação desses acervos, necessitam serem munidos de precisa e completa descrição para poderem agir com a rapidez necessária para coibir o ilícito. Além da sociedade não poder colaborar identificando esses bens, por exemplo, ao retornarem ao mercado em leilões ou eventualmente em venda pela internet. Configura-se, ademais, como intuitivo ser fator importante na ação repressiva a rápida identificação dos bens que tenham sido objeto de furto ou roubo.

No site do Iphan, não foi verificado o fornecimento de dados e informações referentes às estruturas físicas (edificações) que abrigam os bens protegidos, como também não constam informações sobre a eventual existência de sistemas de segurança, os quais atuariam no sentido de proteger os acervos. Novamente, a interligação lógica é bastante evidente, pois conhecimentos relativos ao espaço onde se encontram bens culturais, que possam vir a ser alvo de ação criminosa e a existência ou não de sistemas de segurança nesses ambientes facilitam o planejamento de atividades criminosas.

A inexistência de estrutura técnica no Iphan voltada, especificamente, para ações de Inteligência e destinada a realizar a análise de informações e dados referentes aos bens culturais protegidos constitui um grave problema. O fato de não haver informações que possam ser utilizadas para prevenir ações danosas, em moldes similares a outros órgãos públicos, é, no entender do pesquisador desta tese, um ponto fraco. A falha se manifesta quando a instituição não permite a detecção antecipada de ações lesivas, ou seja, prevenir a ocorrência de prática de crime contra os bens culturais protegidos antes que a ação criminosa venha a acontecer.

Outro ponto de reflexão envolvendo à utilização da internet, pois se configura fundamental meio de comunicação da sociedade contemporânea na troca de

informações, tanto entre organizações públicas, privadas e mesmo criminosas, diz respeito a constatação da significativa frequência com que acontece o oferecimento de bens culturais protegidos indevidamente a venda. Configura-se em novo viés de prática criminosa, cuja ação realizada não tem possibilidade de sofrer detecção formal pela instituição, salvo ocorra voluntarismos de servidores, atuando de maneira individual, visto a ausência de estrutura específica no Iphan para tal finalidade.

Atualmente, essa importante atividade vem sendo realizada, de modo eventual, no curso de algum processo investigativo pelo aparato do Estado, seja por meio da Polícia Federal, seja pelo Ministério Público, como se verifica no site do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que também exemplifica a prática dos crimes voltados aos bens culturais (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019)³². O que se pode arguir, em face das expertises necessárias para se realizar o reconhecimento do bem cultural - que demanda trabalhos de avaliação artística, histórica e iconográfica, entre outras, já exemplificadas no decorrer da investigação - é que tal atividade técnica seria mais eficiente se executada por pessoal especializado da autarquia. Entretanto, para que isso aconteça, a autarquia precisa ser estruturada de modo administrativo para esse fim específico, criando-se áreas dedicadas a esse propósito.

5.1.1 Processo de autorização de saída de bens culturais do Brasil

Uma das possibilidades para a prática da atividade criminosa diz respeito aos procedimentos de controle exercidos pelas autarquias Iphan e Ibram, relativos à saída de bens culturais protegidos do Brasil. Portanto, será de interesse verificar os procedimentos adotados primeiramente pelo Iphan, nesse quesito, por ser essa autarquia a principal responsável pelos trâmites burocráticos relativos à saída de bens culturais do país, dividindo essa responsabilidade com o Ibram, somente nos casos de acervos musealizados. Observa-se, referente a essa questão, que a ação criminosa poderá vir a incidir ou ser incrementada, caso sejam detectadas fragilidades operacionais executadas por órgãos do governo.

³² Disponível em: <https://patrimoniocultural.blog.br/2019/07/18/operacao-coordenada-pelo-mpmg-com-participacao-de-outros-estados-recupera-material-furtado-do-arquivo-publico-mineiro/>

O procedimento de autorização para saída de bens culturais do país acontece por meio de diversos trâmites legais estabelecidos pelo Iphan. Em consulta ao site desse instituto, referente à legislação que aborda essa questão³³, encontra-se a Portaria n. 262, datada de 14 de agosto de 1992, que discrimina as leis que protegem a saída dos bens culturais do país. A Portaria se atém ao que dispõem em específico o Decreto-Lei n. 25/37 e a Lei n. 4.845/65, portanto, se exclui significativa parte do acervo protegido pela União abarcada por outros marcos legais, discriminados no capítulo 2. Resta, assim, ressaltar que Portaria n. 262 encontra-se defasada, necessitando revisão, como pôde ser aferido pelas discussões realizadas em capítulos anteriores, sobre os dados e informações disponibilizados na web, referentes às diversas tipologias de bens culturais protegidos pelo Iphan.

A imposição de consulta ao Iphan trouxe dúvidas aos proprietários, curadores de obras de arte, empresas ligadas à área cultural e a outros segmentos do ramo do comércio de bens culturais, se os bens sob sua propriedade ou tutela poderiam deixar o país. Como decorrência, são realizadas com frequência consultas ao órgão, para expedição de documentos que sejam apresentados aos postos aduaneiros, garantindo a lisura do procedimento de saída do bem cultural do país. Esse procedimento merece atenção, pois, havendo pontos fracos nessa situação, importantes acervos protegidos podem deixar o país de forma aparentemente “legalizada”. Pode-se arguir, que a própria Portaria n. 262/92, ao não delimitar todos os bens protegidos, já aponta falhas de procedimento no que se refere à segurança.

No site do Iphan³⁴, em área específica sobre saída de bens culturais do Brasil, é informado que os bens que possuem restrição são aqueles que se incluem no rol de proteção do Decreto-Lei n. 25/37, Lei n. 4.845/65, Lei n. 3.924/61 e Lei n. 5.471/68. Pelas considerações realizadas nesta investigação, infere-se que, apesar de inserir outros marcos legais não previstos na Portaria n. 262/92, ainda assim, a legislação existente continua não contemplando acervos relativos ao patrimônio ferroviário (IPHAN, 1992).

Seguindo a verificação no site do Iphan, informam-se categorias exemplificativas de bens que não estariam inclusas em restrições à saída do país, tais como: *souvenires*, objetos de utilidade doméstica de produção industrial recente,

³³ Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_262_de_14_de_agosto_de_1992.pdf

³⁴ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/881>

objetos de decoração igualmente de recente fabricação ou manufatura, objetos de divulgação, revistas em quadrinhos e outros. Esclarece, ainda, que o demandante deve preencher formulário *on-line*, com preenchimento de dados sobre os bens e a respectiva inserção de fotos relativa ao bem cultural que deseja retirar do país, para verificação.

De fato, a informatização do processo aumenta a agilidade, porém cabe indagação sobre a eficácia no que tange à garantia que os bens protegidos não sejam retirados indevidamente do Brasil. O formulário implantado no Iphan repassa ao indivíduo a total responsabilidade pelas informações prestadas à autarquia federal, em relação aos bens culturais sob a tutela ou propriedade do instituto. Adota-se, claramente, modelo inspirado nos órgãos de fiscalização financeira como a Receita Federal. Dois pontos são destacados na adoção desse modelo: o primeiro reside na pertinência e o segundo na segurança do processo.

Pertinência, porque, no caso de se tratar de evasão fiscal de recursos financeiros, esses podem, eventualmente, serem recuperados *a posteriori*, caso sejam detectadas fraudes nas informações prestadas. Não existem diferenças entre cédulas do meio circulante (aliás, essa é uma característica que lhe é intrínseca). O que está em análise é a recuperação de valores financeiros. Ao acontecer posteriormente ao ato delituoso, o prejuízo ao erário público será integralmente corrigido pela incidência de correção monetária e multa.

Entretanto, no caso dos bens culturais protegidos, pode-se questionar a adoção ou aplicação dessa lógica, de posterior resgate ou correção do problema, ao ser detectada fraude processual, eventualmente, em período de tempo incerto, no futuro. Notório que, no caso dos bens culturais protegidos, todas as características plásticas, físicas, estruturais, entre outras que lhes conferem valor único são relevantes e lhes atribuem significância. Isto posto, a perda de uma ou mais características desses bens culturais decorrente do processo de furto, roubo ou de adulteração, por certo, impactará seu valor financeiro, mas sobretudo pode comprometer seu valor simbólico. Deve-se frisar que a perda de bens culturais protegidos agrava o dano, pois extrapola o aspecto meramente financeiro. A amplificação do ato lesivo decorre da perda de referências culturais importantes para as comunidades detentoras desses bens, como por exemplo, no caso de imagens sacras, nas quais, frequentemente, esses bens são objetos de práticas religiosas centenárias (procissões, romarias, dentre outras). Após esses bens deixarem o país,

sua recuperação tem se revelado bastante difícil, além do que, o bem cultural pode passar por processo de descaracterização, com o propósito de facilitar a venda, como no caso de haver fracionamento, o que promove a perda da integridade do objeto.

Com relação à segurança do processo, o que se pode ponderar é que, ao se declinar ao indivíduo que tutela ou tem a propriedade de bens culturais eventualmente protegidos, à responsabilidade pelo fornecimento sobre as informações relativas à saída desses do país, o órgão técnico abdica, em grande medida, de sua missão fiscalizadora. Abre-se enorme lacuna, ao se estabelecer o procedimento de saída de obras de arte do país com essa dinâmica, pois ação bastante simples para pessoas inescrupulosas ou quadrilhas especializadas legitimará a evasão.

Caso sejam checadas as obras nos postos alfandegários, os agentes se defrontarão com documento do Iphan, que confirma as informações prestadas ao órgão. Ou seja, pode-se questionar a própria existência do processo de verificação de saída dos bens adotado pelo Iphan, pois praticamente inócuo. A eficácia de atuação com relação à saída de bens, pelo que se depreende desse procedimento, fica restrita a acervos muito facilmente identificáveis, com relação ao seu valor histórico ou artístico.

Inexistem informações disponibilizadas se tal procedimento propiciou a recuperação de algum bem. Tal situação, somada as incompletudes informacionais, verificadas com maior gravidades naquelas relativas aos bens móveis e integrados, impõe questionamento sobre a real possibilidade de atuação eficaz no combate ao tráfico ilícito.

Tamanha fragilidade nos procedimentos de segurança indica que seria não oportuno, neste momento, trazer à tona discussões mais aprofundadas relativas ao atendimento à normativa brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mediante a NBR ISO/IEC 27002:2013. Tal documento técnico fornece diretrizes para as práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização. Essa normativa poderia ser útil nas recomendações para criptografia de informações relativas à

permissão para saída de obras do Brasil, caso as ações de controle interno do Iphan, relativas à saída de bens culturais do país, fossem mais apuradas.

Procedimentos de coordenação entre o documento emitido e o envio das autorizações expedidas à Receita Federal ou à Polícia Federal não são citados, apesar de que, em tese, esses documentos devem se constituir em banco de dados para checagem nos portos e aeroportos.

5.1.2 Proteção do patrimônio imaterial

No caso do patrimônio imaterial brasileiro, a preocupação prioritária não se concentra nos objetos materiais empregados nas práticas culturais protegidas, visto ter sido observado que, normalmente, os bens caracterizados como patrimônio imaterial não possuem valor financeiro agregado; entretanto, carregam elevado valor simbólico. As ações de salvaguarda são voltadas para a proteção dos conhecimentos decorrentes dos processos socioculturais e ambientais, desenvolvidos por comunidades tradicionais ou que embasam as práticas ritualísticas, comemorativas e de produção de artefatos artísticos ou de uso. Configuram-se em saberes que podem apresentar, para além de seu significado simbólico, consideráveis valores financeiros, para diferentes ramos comerciais, como a indústria farmacêutica ou da moda. De modo similar aos bens culturais materiais, os bens culturais imateriais são objeto de cobiça e alvo de furto.

Pela verificação da listagem dos bens imateriais protegidos pelo Iphan, existem situações em que podem caber ações de defesa de conhecimentos sensíveis. O estudo do patrimônio intangível brasileiro tem trazido à luz conhecimentos das comunidades tradicionais que possuem aplicações medicinais, alimentares e estéticas baseadas na biodiversidade brasileira. Tais conhecimentos, que podem se transformar em ganhos econômicos, tornam-se passíveis, portanto, de ações de apropriação indevida por agentes internos e externos, devendo, por conseguinte, serem protegidos pelo Estado contra essas práticas criminosas. Configura-se a apropriação desses saberes em atividade lesiva aos bens culturais brasileiros, podendo ser considerada como uma forma de tráfico ilícito.

A propósito dessa questão, Nascimento (2012, p. 212) apresenta várias tipologias de conhecimento que devem ser objeto de proteção. Cita, como exemplo, o caso das comunidades tradicionais, sendo necessário “[...] garantir a proteção de

conhecimentos criados ou ‘pensados’ e que não foram ainda falados ou documentados [...]”. A autora aprofunda a reflexão proposta, mencionando que

esses conhecimentos, normalmente de domínio de povos indígenas e populações ribeirinhas, são compartilhados sem controle com pessoas, predominantemente estrangeiras ou vinculadas a empresas multinacionais da área farmacológica ou cosmética, com interesses comerciais de grande monta e que não oferecem, em contrapartida, benefícios justos a essas populações ou ao país (NASCIMENTO, 2012, p. 212).

Nos dias atuais, as ações de salvaguarda desses conhecimentos encontram dificuldades, particularmente, quanto à possibilidade em se realizar a proteção contra processos de patenteamento ou de propriedade intelectual (NASCIMENTO, 2012). Nesse mesmo sentido, Castro e Santos (2013) consideram que

o grande desafio do serviço de Inteligência do governo brasileiro é desenvolver ações voltadas para a valorização da cultura de proteção dos conhecimentos sensíveis, como forma de manter a soberania e preservar os interesses econômicos e de segurança nacional (CASTRO; SANTOS, 2013, p. 74).

Santos (2016), em sua dissertação de mestrado, ao estabelecer as interfaces entre a Ciência da Informação e a Inteligência de Estado, nas ações de proteção aos conhecimentos sensíveis, apontou essas áreas de conhecimento como fundamentais para embasar os processos decisórios das instituições nacionais, públicas ou privadas. Esse embasamento é necessário, pois garantirá a defesa dos conhecimentos sensíveis produzidos ou custodiados, elencando entre eles os conhecimentos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais (SANTOS, 2016).

A fragilidade da proteção desses conhecimentos é apontada por Castro:

Há novos conhecimentos nas áreas científico-tecnológicas e também conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade totalmente vulneráveis a investidas de estrangeiros ou de outros agentes adversos. Isso ocorre, principalmente, em função da inexistência de uma cultura de proteção minimamente satisfatória nos órgãos ou pessoas que produzem, gerenciam, detêm ou custodiam conhecimentos sensíveis no Brasil. (CASTRO, 2009, p. 15)

Nesta investigação, aponta-se o uso de mecanismos de proteção próprios do patrimônio cultural, ou seja, os marcos legais adotados pela União, que têm se expandido e que se apresentam como defesa para aqueles bens culturais que tenham passado por processo formal de registro como patrimônio cultural brasileiro.

A ampliação dos trabalhos de registro e reconhecimento desses bens culturais imateriais é que irá fornecer subsídios legais para as ações de proteção.

Com relação ao patrimônio imaterial, cabe ainda frisar que, do ponto de vista da salvaguarda, de modo similar ao patrimônio material, inexistente na estrutura geral do Iphan e no departamento responsável por essa área, qualquer menção a atividades de Contraineligência referente aos conhecimentos sensíveis das comunidades tradicionais.

Finalizando esta subseção relativa ao Iphan, demonstrou-se que, a partir do que é disponibilizado pela instituição, não foram verificados procedimentos ou ações de Inteligência, em específico, de Contraineligência, no sentido de resguardar dados e informações sigilosas ou conhecimentos sensíveis. Esta checagem cumpre um dos objetivos específicos propostos.

5.2 Ações de proteção no Ibram

Esta subseção tem o objetivo de identificar como o Ibram procede com relação aos dados e informações sigilosos relativos aos bens materiais musealizados. Seguindo a mesma sistemática de checagem adotada para o Iphan, o site da autarquia foi averiguado buscando-se constatar a presença de ações de proteção de dados e informações que lhe são atinentes. Foi consultada a estrutura organizacional, e mesmo os projetos específicos conduzidos pela instituição destinados à preservação e gestão dos bens culturais.

Verificou-se a existência de área relativa a informações classificadas³⁵, mencionando que são tratadas com especial atenção as informações que possam “[...] proporcionar algum risco ou dano às instituições museológicas do país e a seus bens culturais [...]”. Porém, na sequência, é informado que não há informações classificadas no período atual (atualizado em 28 de maio de 2015) (IBRAM, 2015a, não paginado). Essa constatação pode indicar que, apesar de existir menção no site relativa a informações classificadas, na prática, não se encontra implantado nenhum controle das informações.

A pesquisa no site do Ibram apontou inexistir área de Inteligência atuando com foco na salvaguarda dos bens musealizados. Não há descrição de setores

³⁵ Disponível em: <https://www.museus.gov.br/informacoes-classificadas/>

encarregados pela atividade de fiscalização dos acervos musealizados, sob esse viés.

No caso do Ibram, a autorização para saída de obras de arte do Brasil somente acontece em relação a bens culturais protegidos musealizados e, portanto, sob a propriedade dessa instituição. A exceção existe apenas, quando houver alguma atividade de permuta (conforme já mencionado ao longo desta pesquisa), tal como a saída desses bens para participação em atividades culturais por tempo delimitado, cujo retorno fica sendo legalmente assegurado. Compete ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, em seu capítulo II, artigo 3º, inciso III, “[...] examinar, apreciar e opinar sobre movimentação e saída do país do patrimônio cultural musealizado [...]” (IBRAM, 2015b, não paginado).

O procedimento adotado para a saída de bens culturais, no caso dos acervos tutelados pelo Ibram, envolve menos riscos. Essa afirmativa embasa-se no fato de que esses bens culturais já se encontram musealizados e, portanto, passaram por processo de inventário ou catalogação minimamente detalhado, gerando a produção de dados e informações sobre esses acervos, o que facilita as ações protetivas. Some-se o fato do responsável pelo acompanhamento da saída desse bem cultural ser um agente público, ficando responsável por zelar pelo retorno do objeto ao Brasil. Não se trata, contudo, de tarefa simples ou desprovida de riscos, demandando a avaliação técnica do acervo, tanto no período em que se encontra em outro país, quanto no momento do retorno ao país de origem. Tal procedimento envolve, entre outras providências, a realização de exames laboratoriais comprobatórios referentes à autenticidade e integridade, no momento do retorno do bem cultural. Caso existisse no Ibram área de Inteligência essa poderia ser de utilidade nesse processo.

As atividades técnicas desenvolvidas pelo Ibram não contemplam, diretamente, a salvaguarda do patrimônio imaterial brasileiro. Atua a instituição, nesse tema, de modo tangencial; assim, tratar da proteção de conhecimentos sensíveis produzidos por comunidades tradicionais, no âmbito do Ibram, não produziria subsídios importantes para o presente estudo.

Por outro lado, caso estejam os museus envolvidos em atividades de pesquisa científica e, portanto, gerando conhecimentos que possam vir a ser de interesse para grupos econômicos ou para outros países, mecanismos de proteção como aqueles inseridos no Programa Nacional de Proteção do Conhecimento

Sensível (PNPC) (BRASIL, 1999)³⁶ devem ser adotados. Os mecanismos de proteção precisam seguir os moldes preconizados pela Abin, por exemplo, como para as universidades brasileiras. Porém, esse viés de atuação do Ibram não se enquadra no escopo desta investigação.

Foi, portanto, concluída no âmbito do Ibram, a verificação no que tange a existência de procedimentos relativos à proteção de dados e informações sigilosas e conhecimentos sensíveis.

5.3 Lei de acesso à informação

A publicação da Lei n. 12.527/2011³⁷, que se refere ao acesso à informação, dispõe em seu bojo significativo avanço nas práticas de cidadania, por meio da publicização de dados e informações em posse do Estado, para a sociedade, desde que esses dados e informações sejam objeto de interesse individual ou coletivo. Contudo, a divulgação de determinadas informações pode vir a se constituir em importante subsídio para as atividades criminosas, facilitando a consecução, de danos aos bens culturais protegidos.

Esse é um aspecto que precisa ser aprofundado neste ponto da investigação. Apesar de aparentemente ter havido uma liberação de acesso a todas as informações em poder do Estado, os legisladores estabeleceram condicionantes, visando à proteção de dados, informações e conhecimentos. Esses elementos, se totalmente disponibilizados, poderiam causar significativos prejuízos para segmentos da sociedade ou para o Brasil.

Tal situação é descrita por Calderon (2014), quando aborda o tema da Lei de acesso à informação e o impacto dela na atividade de Inteligência. De acordo com a autora, “[...] algumas categorias de informações produzidas por órgãos públicos em razão de seu conteúdo, representam riscos a valores caros ao Estado democrático de direito [...], daí, a necessidade de restrição” (CALDERON, 2014, p. 50).

As hipóteses estão elencadas no artigo 23 da Lei n. 12.527/2011 e referem-se a questões de soberania e defesa, relações internacionais, estabilidade econômica e financeira do país, vida, segurança e saúde da população, atividades de Inteligência,

³⁶ O PNPC visa a estabelecer, junto a instituições públicas e privadas, a cultura de proteção dos conhecimentos sensíveis nacionais. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pnpc>

³⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

investigações ou fiscalizações em andamento, dentre outras. Para essas categorias de informações, a Lei nº 12.527/2011 permitiu a restrição de acesso por prazo determinado, contanto da data de sua produção, respeitando-se uma sistemática de controle do tempo em que tais informações permanecerão a salvo do domínio público (CALDERON, 2014, p. 50).

Pelo exposto, fica evidenciado que as atividades de Inteligência caso venham a ser desenvolvidas no âmbito das autarquias em tela, estariam salvaguardadas da plena divulgação por esses órgãos. Entretanto, trabalho de classificação deve ser realizado, a fim de definir quais os dados e informações de posse desses órgãos devam ser objeto de proteção. A classificação das informações deve obedecer a critérios estabelecidos no artigo 24, § 5º da Lei n. 12.527 de 2011:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

[...]

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final (BRASIL, 2011, não paginado).

Reforçando, cabe frisar que não foram encontradas estruturas, tanto no Iphan quanto no Ibram, que sejam específicas para a realização do trabalho de classificação. Em tese, tal situação deixa essas autarquias desguarnecidas, visto que, ao serem solicitadas informações sobre os bens culturais protegidos, e não havendo a atividade técnica de classificação, em cumprimento aos ditames da legislação em tela, todos os dados e informações devem ser repassados ao solicitante. Evidentemente, essa fragilidade estrutural das autarquias pode ser explorada por indivíduos ou grupos interessados em se apropriar ilegalmente dos bens culturais.

Constata-se haver a necessidade de tratamento de dados e informações, visando à classificação. Isso reforça a demanda pela criação de segmentos técnicos nessas autarquias que sejam encarregados de realizar o trabalho de classificação.

5.4 A necessidade da atividade de Inteligência no Iphan e Ibram

Decorrente da investigação realizada evidenciou-se fragilidade de ambas as autarquias no tocante à proteção dos dados e informações sigilosos e dos conhecimentos sensíveis.

Pela similaridade com outros órgãos de Estado, os quais adotam os conceitos e práticas de Inteligência, as autarquias em tela ganhariam em adequação e eficácia, se bem estruturassem essa atividade. Com a mesma atribuição de combater o tráfico ilícito de bens culturais protegidos, os serviços de Inteligência policial do Brasil, bem como de outros países atuam na repressão aos atos de furtos, roubos e contrabando desses bens. Pode-se ponderar que a atuação do Iphan e do Ibram, em se tratando da salvaguarda dos bens culturais contra a evasão ilegal deles do país, aproxima-se das ações de Inteligência policial. Entretanto, o entendimento expresso neste estudo revela que essas instituições têm condições de focarem na atividade de Inteligência, capaz de atuar em prol da prevenção dos danos aos bens culturais, antecipando ações lesivas.

Advoga-se, e se constatou ao longo da tese, que esses órgãos possuem papel essencial decorrente das peculiaridades dos acervos, que conferem especial complexidade às ações de salvaguarda contra o tráfico ilícito de bens culturais, devendo assumir, portanto, maior protagonismo nas atividades de Inteligência. Essa afirmativa se embasa no fato do Iphan e do Ibram possuírem vantagem significativa, pois detêm conhecimento técnico especializado mais aprofundado, na maioria dos casos, sobre os bens culturais protegidos que foram objeto de ação danosa.

O tráfico ilícito de bens culturais possui complexidades e interligações com outros ramos de atividades criminais, demandando que o enfrentamento desse problema pelo Estado envolva vários segmentos do aparato governamental para que se obtenha sucesso nas ações de Inteligência. Desse modo, para uma ação eficaz, não pode contar somente com a Inteligência Policial, mas também, por exemplo, com a Inteligência Fiscal, visto que boa parte das ações ilícitas está associada à evasão de bens de significativo valor financeiro, para além do simbólico. A partir do estudo realizado na organização do Sisbin, verificou-se que as ações de Inteligência encontram-se estruturadas nos órgãos de repressão policial, de persecução penal e de controle fiscal, dentre outros. Contudo, nos órgãos especializados, fonte de armazenamento e capacidade de análise técnica apurada, relativa aos dados e

informações essenciais para uma ação mais eficaz no combate ao tráfico ilícito, não existem estruturas específicas de Inteligência.

Assim, ao ocorrer alguma ação lesiva aos bens culturais, os dados e informações serão demandados aos órgãos especializados, os quais, como estudado, não estão plenamente preparados para esse fornecimento, pelas inconsistências apontadas, tampouco serão capazes de fornecer dados de Inteligência. Essa lacuna acaba por comprometer a eficácia das ações de todos os órgãos de Estado envolvidos na recuperação dos bens culturais que foram objeto de furto ou roubo.

Isso posto, cabe ponderar sobre a necessidade e pertinência de implementação de áreas de Inteligência nos órgãos investigados, como ação que muito contribuirá para a efetividade no combate ao tráfico ilícito dos bens culturais. Dentro dessa lógica, propõe-se o aproveitamento do disposto na Portaria n. 126, de 28 de novembro de 2017, que aprova o protocolo para ingresso no Sistema Brasileiro de Inteligência (BRASIL, 2017b). Essa possibilidade de ingresso ao Sisbin é de enorme interesse para o Iphan e o Ibram, pois, além de permitir uma troca mais rápida e eficaz de informações relativas a ações criminosas envolvendo bens culturais protegidos, pode permitir ações protetivas de caráter administrativo. Ademais, pode contribuir para a própria estruturação e organização das áreas de Inteligência nesses órgãos.

5.5 Propostas de melhoria na gestão da informação no Iphan e Ibram: proteção de informações sigilosas e conhecimentos sensíveis como foco

Após o disposto neste capítulo cabe apontar algumas propostas de melhorias na gestão da informação no Iphan e Ibram, de maneira sistematizada, de modo contribuir com avanço nos procedimentos que visem em particular o combate ao tráfico ilícito de bens culturais, sob o viés da proteção de dados e informações sigilosas de conhecimentos sensíveis.

Fundamental esclarecer que as contribuições discutidas no capítulo 4 referentes às correções das incompletudes nas etapas de coleta e organização das informações relativas aos bens culturais protegidos, devem ser implementadas, de modo concomitante as modificações propostas nesta subseção. Justifica-se, pois se

configuram na base para que procedimentos destinados à proteção de informações sigilosas e conhecimentos sensíveis obtenham eficácia.

Dois passos de caráter administrativo são fundamentais para garantia da proteção dos dados/informações e conhecimentos sensíveis nas autarquias em tela e se entende devam ser encaminhados como forma de subsidiar as ações nesse campo:

- Utilização da Portaria n. 126, de 28 de novembro de 2017, que aprova o protocolo para ingresso no Sistema Brasileiro de Inteligência, para proposição de admissão tanto do Iphan quanto do Ibram;
- Estabelecimento de área de Inteligência nas autarquias, para que venham a contribuir na gestão da informação no Iphan e Ibram, atuando no controle das informações disponibilizadas a sociedade, de modo a negar vantagem a elementos e organizações criminosas, e agindo também nas atividades de prevenção e combate ao furto ou roubo dos bens culturais.

Estabelecida estruturação administrativa focada na atividade de Inteligência que como exposto, estão já presentes em outros órgãos federais, não se constituindo, portanto, em elemento inovador ou mesmo espúrio a administração federal; cabe no caso do Iphan e do Ibram em relação aos bens culturais protegidos desenvolver as seguintes ações:

- ✓ Elaborar critérios para realização da classificação dos dados e informações, negando acesso àquelas que podem ser utilizadas de modo pernicioso e em dolo aos bens culturais protegidos;
- ✓ Estabelecer procedimentos de vigilância na internet, como meio para se obter informações sobre ações criminosas sejam realizadas em território nacional ou internacional, de forma a embasar ações de Contraineligência nas instituições em estudo;
- ✓ Monitorar a internet em relação ao oferecimento de bens culturais que possam ter origem questionável, de modo a informar os demais órgãos responsáveis por coibir o tráfico ilícito;
- ✓ Realizar treinamentos rotineiros nas diversas áreas técnicas e administrativas do Iphan e Ibram, instruindo nessa temática, e

alertando sobre a necessidade de atenção a procedimentos de segurança, no que tange informação produzida, e em trânsito pelas autarquias;

- ✓ Contribuir na melhoria dos procedimentos de coleta, organização, recuperação e distribuição dos dados e informações realizados pelo Iphan e Ibram, a partir do viés da Inteligência de Estado;
- ✓ Inserir nos procedimentos de autorização de saída de obras de arte do país critérios que permitam a aferição das informações prestadas e mecanismos de checagem física, mesmo que por amostragem, dos acervos que saem do país, visando coibir ações danosas ou premeditadas objetivando a evasão de bens culturais protegidos;
- ✓ Subsidiar as áreas das instituições com grande interface com o ambiente externo como, por exemplo, as ligadas a fiscalização, fornecendo a estas, informações relacionadas a presença de atividades ou ações contrárias a atuação institucional de defesa do patrimônio cultural.

O estabelecimento desses procedimentos destinados a salvaguardar os dados e informações referentes aos bens culturais protegidos e aos conhecimentos sensíveis, tendo como foco o combate ao tráfico dentro do âmbito, terá como positivo resultado adicional, permitir tomadas de decisão pelas instâncias deliberativas da instituição com maior segurança e eficácia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ciência da Informação e a Inteligência de Estado mostraram-se caminhos teóricos e metodológicos capazes de contribuir com a gestão da informação no Iphan e Ibram, em especial no seu viés focado no combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Por meio da verificação dos procedimentos atuais de gestão das informações praticados pelas autarquias em estudo, tendo os autores da área da CI e da Inteligência de Estado como base teórica para realização das análises, pôde-se apontar que a disponibilização dos dados e informações nas páginas institucionais Iphan e Ibram demanda melhorias para garantir sua eficácia. Em particular, os equívocos e lacunas acontecem na fase de coleta dos dados e informações relativas aos bens culturais protegidos, fase essa de crucial importância para garantia do processo de disponibilização, acesso e proteção dos bens culturais. Esse problema foi verificado em ambas as instituições estudadas, embora com matizes de gravidade diferentes.

Essa constatação aponta para a necessidade de se estabelecer critérios, capazes de orientar a fase de coleta de dados e informações, propiciando que ela aconteça de modo mais eficaz. A normatização de procedimentos por tipologia de bens culturais protegidos contribuiria para que a gestão da informação fosse melhorada, em especial, no âmbito do combate ao tráfico ilícito.

A opção metodológica de se utilizar na pesquisa como eixos para análise, a tipologia dos bens culturais protegidos, e os marcos legais, abrangendo tanto os referentes à salvaguarda do patrimônio cultural, quanto os atinentes a área de Inteligência no Brasil, de igual modo comprovou-se produtiva. Os eixos escolhidos atuaram como elementos norteadores claros, permitindo o apontamento de lacunas e incorreções na gestão da informação pelo Iphan e Ibram. Auxiliaram, sobretudo, nos recortes a serem realizados em tema tão amplo, de modo que a investigação não perdesse seu foco. O uso da tipologia de bens culturais como um dos eixos teve, ademais, o mérito de destacar, em cada situação, os problemas enfrentados na gestão da informação, verificando que a fase de coleta é bastante problemática. Ao se localizarem os equívocos, na fase de coleta, tal fato, impediu em particular no caso do Iphan, avanços na disponibilização dos dados e informações para a sociedade.

As lacunas verificadas em relação aos procedimentos de coleta de informações pelo Iphan em várias tipologias de acervos evidenciam que falha conceitual mais ampla possa existir, e que, portanto, seja necessário repensar essa etapa da gestão da informação, visto a mesma ser basilar para as demais. Sendo etapa inicial de todo processo de gestão da informação, tem-se, por conseguinte que todas as demais etapas posteriores, como a análise, seleção, recuperação e acesso ficam comprometidas.

No Ibram, foi demonstrado que a etapa de coleta de informações encontra-se mais bem resolvida, em parte devido ao requerimento da existência de processos técnicos administrativos, minimamente fundamentados, para que os bens culturais venham a compor os acervos das unidades museológicas. Isto permitiu que no Ibram a disponibilização dos bens culturais sob sua guarda esteja em estágio de desenvolvimento significativamente mais avançado. De fato, apesar dos trabalhos de disponibilização dos acervos pertencentes aos museus vinculados ao Ibram, ainda estarem em fase inicial, constatou-se progressos decorrentes da utilização de *software* tecnicamente apropriado, desenvolvido especificamente para essa finalidade, no denominado Projeto Tainacan.

Importante que sua concepção esteja em sintonia com as recomendações nacionais e internacionais, configurando-se como *software* de acesso livre, conceitualmente alinhado com preceitos de garantia da interoperabilidade (que inclui a importante escalabilidade), preconizada pela área de governança eletrônica do governo federal. Essa ação do Ibram, no sentido de proporcionar acessibilidade aos dados e informações pertinentes aos acervos sob sua salvaguarda, configura-se como passo fundamental para a defesa do Patrimônio Cultural brasileiro, podendo ser de utilidade na estruturação de ferramentas a serem implementadas no Iphan. As ações de combate ao tráfico ilícito, no Brasil, seriam fortalecidas, caso houvesse expansão para o Iphan de sistema informacional com características técnicas semelhantes.

A legislação nacional e a internacional, relativas à salvaguarda do patrimônio cultural, não são conflitantes, em particular, em relação à necessidade do compartilhamento de dados e informações com a sociedade. Restou comprovada a necessidade de compartilhamento como ação fundamental à salvaguarda dos acervos. A fundamentação legal, entretanto, não é utilizada de maneira contundente, nem pelas autarquias em estudo, nem pela sociedade, no sentido de se conseguir

aportes e apoios, para que seja garantida a acessibilidade aos dados e informações salvaguardados pelo Iphan e Ibram.

No que diz respeito à proteção da informação contra ações danosas ao patrimônio cultural, decorrente de seu mau uso, com o intuito de obter vantagem para atividades de tráfico ilícito de bens protegidos, verificou-se, em ambas as autarquias estudadas, que inexistem práticas com essa finalidade. Ações no Iphan e Ibram na área de Inteligência estão amparadas, como demonstrado na pesquisa, pela legislação nacional sobre o tema e poderiam contribuir na prevenção ao furto e roubo de bens culturais. Com a abertura para solicitação de ingresso ao Sisbin, seria importante que iniciativas nessa direção fossem tomadas, de modo a permitir o desenvolvimento de ações de inteligência nesses órgãos.

Em relação aos dados e informações, verificou-se que, ao serem disponibilizados de forma irrestrita, ações de combate ao tráfico ilícito são prejudicadas, comprometendo sua proteção. A necessidade de implantação da atividade de Contraineligência se fundamenta na importante missão, de atuar visando garantir vantagem competitiva as autarquias federais em estudo. Sua ação se dará por meio da negação de informações que possam vir a serem utilizadas para práticas de crime contra o patrimônio cultural protegido do Brasil. Configura-se como ação essencialmente preventiva e de monitoramento. Essa atividade ao ser desenvolvida pelo Iphan e Ibram será de valia, complementando as ações de inteligência desempenhadas pelos órgãos do aparato repressivo do Estado.

Diante disso, propõem-se alguns pontos a serem considerados para melhoria da gestão da informação nesses órgãos, focado no combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

Em relação ao Iphan são expressas as seguintes ponderações:

- ✓ para cada tipologia dos bens culturais protegidos, verificar os procedimentos de coleta dos dados e informações, adotando-se critérios amparados pela Ciência da Informação para sua realização, de modo a permitir as etapas posteriores de tratamento, análise, uso, reúso e acesso. Trata-se de etapa fundamental para permitir a disponibilização dos dados e informações na web para a sociedade;

- ✓ Revisar os procedimentos de saída de obra do Brasil, focando na prevenção, reforçando, valorizando e propiciando a ação de fiscalização, que se insere no cumprimento de sua missão institucional; e
- ✓ garantir o acesso aos dados e informações da autarquia por meio de *softwares* livres, tendo como características essenciais a interoperabilidade entre os sistemas informacionais da autarquia. Em especial, no combate ao tráfico ilícito deve haver a interoperabilidade com demais órgãos de patrimônio cultural da área federal (Ibram, BN e Arquivo Nacional) e os direcionados a repressão policial e penal, bem como, com organismos internacionais focados no combate ao tráfico ilícito.

Para ambas as autarquias decorrentes da pesquisa sugerem-se melhorias nos seguintes pontos:

- ✓ Checagem nos procedimentos de coleta de informações relativas aos bens desaparecidos, tendo foco nos bens protegidos pela autarquia. Essencial garantir a adequada descrição do acervo, atendendo a informações requeridas para ações de resgate, observando-se padrões internacionais relativos à interoperabilidade;
- ✓ Implantação da área de Inteligência, responsável por atividades de Contraineligência no âmbito da autarquia, abrangendo: verificação das informações disponibilizadas à sociedade; apoio às atividades de fiscalização no que tange à prevenção e sigilo de operações; classificação das informações em domínio da instituição; apoio às ações de proteção de conhecimentos sensíveis; sensibilização do corpo funcional relativo ao controle das informações e importância de negar vantagem competitiva a quadrilhas e elementos possam vir a causar danos ao patrimônio cultural protegido; e interface institucional com outras áreas de Inteligência;
- ✓ Solicitação de ingresso no Sisbin.

Considerando o constado na pesquisa, que os problemas se concentram na fase de coleta, pode-se afirmar que, do ponto de vista da gestão da informação o trabalho somente se inicia. Pondera-se que, sanadas as dificuldades na fase de coleta, etapas subsequentes igualmente complexas, deverão ser implementadas,

tais como: o tratamento ou processamento técnico dos dados e informações, seu uso e reuso pelas autarquias, adoção de vocabulário controlado, estabelecimento de arquitetura da informação e recuperação da informação. Decorrente dessa ponderação, evidencia-se que o desenvolvimento e a implantação desses procedimentos nas autarquias em tela podem ser considerados temas para pesquisas futuras.

Os resultados indicaram que a pesquisa seguiu na direção de uma abordagem inovadora sobre a questão do tráfico ilícito de bens culturais e que, portanto, o tema e a linha de investigação adotados nesta tese podem se constituir em contribuição para a temática e para a pesquisa científica. Por certo, estas são contribuições obtidas por pesquisa com viés distinto sobre o tema, e que se julga de significativa importância para o enfrentamento do tráfico de bens culturais. Entende-se que essa abordagem deva merecer maior atenção e estudos futuros.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (ABIN). **Política Nacional de Inteligência**. 2020b. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao-de-inteligencia/coletanea-de-legislacao/politica-nacional-de-inteligencia/>. Acesso em: 18 jul. 2020.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (ABIN). **Portaria n. 244**, de 23 de agosto de 2016. Aprova os fundamentos doutrinários da doutrina nacional da Atividade de Inteligência. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2015/05/col3v5.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (ABIN). **Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligência**. 2020a. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/institucional/historico/1946-servico-federal-de-informacoes-e-contra-informacoes-sfici/>. Acesso em: 18 jul. 2020.

ALOISI, Francesco Maria Benedetti. La lucha contra el tráfico ilícito de los bienes culturales: los instrumentos, los recursos y las tecnologías informáticas. *In*: FERRETTI, Alessandro (Compilador). **Lucha contra el tráfico ilícito de los bienes culturales**. Seminário regional. Assuncion-Paraguay, 03 a 07 set. 2007. p. 31-43.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. A “revisão bibliográfica” em teses e dissertações: meus tipos inesquecíveis - o retorno. *In*: BIANCHETTI, Lucídio; MACHADO, Ana Maria (Org.). **A bússula do escrever: desafios e estratégias na orientação de teses e dissertações**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 25-44.

ANDRADE, Rodrigo Melo Franco. **Rodrigo e seus tempos (1898 – 1969)**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional Pró-Memória, 1986.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR ISO/IEC 27002. **Tecnologia da informação: Técnicas de segurança: Código de prática para controles de segurança da informação**. ABNT: Rio de Janeiro, 2013.

ÁVILA, Affonso; GONTIJO, João Marcos Machado; MACHADO, Reinaldo Guedes. **Barroco mineiro: glossário de arquitetura e ornamentação**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro. Centro de Estudos Históricos e Culturais. 3 ed. rev. e ampl.1996. (Coleção Mineiriana)

BALUE, Isabel Gil; NASCIMENTO, Marta Sianes Oliveira do. Proteção do conhecimento: uma questão de contra-inteligência de estado. **Revista brasileira de inteligência**, Brasília, v. 2, n. 3, set. 2006. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4645/1/RBI-3-2006.pdf>. Acesso em: 5 out. 2020.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. O rumor do conhecimento. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 67-69, set./dez. 1999. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v12n04/v12n04_10.pdf. Acesso em: 10 ago. 2018.

BORKO, Harold. Information Science: What is it? **American Documentation**, v. 19, n. 1, p. 3-5, jan. 1968.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 1 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 2 jun. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 3.166**, de 14 de setembro de 1999. Promulga a Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3166.htm#:~:text=DECRETO%20No%203.166%2C%20DE,24%20de%20junho%20de%201995. Acesso em 05 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 4.376**, de 13 de setembro de 2002. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4376.htm. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 5.753**, de 12 de abril de 2006. Promulga a convenção para salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5753.htm. Acesso em: 10 maio 2017.

BRASIL. **Decreto n. 8.793**, de 29 de junho de 2016a. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8793.htm. Acesso em: 16 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 8.905**, de 17 de novembro de 2016b. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8905.htm. Acesso em: 18 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 9.209**, de 27 de novembro de 2017a. Altera o Decreto n. 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei n. 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9209.htm. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 9.491**, de 4 de setembro de 2018a. Altera o Decreto n. 7.398, de 8 de julho de 2011, que dispõe, no âmbito do Poder Executivo, sobre qualificação de despesas e redução de gastos de custeio que especifica e dá outras providências. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/72404/decreto-9491. Acesso em: 18 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 9.663**, de 1 de janeiro de 2019. Aprova o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9663.htm. Acesso em: 17 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 9.775**, de 6 de setembro de 1946. Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9775-6-setembro-1946-417547-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 27.583**, de 14 de dezembro de 1949. Aprova o Regulamento para a Salvaguardas das Informações que interessam à Segurança Nacional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D27583.htm. Acesso em: 18 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 72.312**, de 31 de março de 1973. Promulga a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D72312.html. Acesso em: 11 maio 2017.

BRASIL. **Lei n. 3.924**, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n. 4.341**, de 13 de junho de 1964. Cria o Serviço Nacional de Informações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4341.htm. Acesso em: 17 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n. 4.845**, de 19 de novembro de 1965. Proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4845.htm. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n. 5.471**, de 09 de julho de 1968. Dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5471.htm. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n. 8.028**, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8029cons.htm. Acesso em: 16 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.613**, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9613.htm. Acesso em: 18 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.883**, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm. Acesso em: 18 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.483**, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11483.htm. Acesso em: 29 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n. 11.906**, de 20 de janeiro de 2009a. Cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11906.htm. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n. 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá

outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. **Portaria n. 59**, de 26 de julho de 2018b. Institui, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, o Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível - PNPC, com a finalidade de promover a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34380628/do1-2018-07-27-portaria-n-59-de-26-de-julho-de-2018-34380599. Acesso em: 17 jul. 2020.

BRASIL. **Portaria n. 126**, de 28 de novembro de 2017b. Aprova o Protocolo para Ingresso no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), na forma do Anexo a esta Portaria. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/577386/do1-2017-11-30-portaria-n-126-de-28-de-novembro-de-2017-577382. Acesso em: 17 jul. 2020.

BRASIL. **Portaria n. 127**, de 30 de abril de 2009b. Estabelece a chancela da paisagem cultural brasileira. **Diário Oficial da União**: seção 1, n. 83, p. 17, Brasília, DF, 5 maio 2009. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_127_de_30_de_Abril_de_2009.pdf. Acesso em: 9 jul. 2017.

BRASIL. **Portaria n. 277**, de 28 de novembro de 1997. Estabelece o Programa Nacional de Proteção ao Conhecimento (PNPC). Disponível em: <http://antigo.abin.gov.br/atuacao/programas/pnpc/>. Acesso em: 2 nov. 2020.

BUCKLAND, Michael. Information as thing. **Journal of the American Society of Information Science**, v. 42, n. 5, p. 351-360, jun. 1991.

CALDERON, Mariana Paranhos. **Lei de acesso a informação e seu impacto na atividade de inteligência**. Campinas: Millennium Editora, 2014.

CAPURRO, Rafael; HJORLAND, Birger. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, jan./abr. 2007.

CARMO, M. Elisque. Preservação do Acervo Documental do Arquivo Histórico de São João del Rei do IPHAN em Minas Gerais. In: II Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades, 2013, Belo Horizonte. Globalização e Interdisciplinaridade, 2013. Disponível em: <http://aninter.com.br/ANAIIS%20II%20Coninter/artigos/853.pdf>. Acesso em 31 jul. 2020

CARMO, Monica Elisque do. **Trilhos e memória**: preservação do patrimônio ferroviário em Minas Gerais. 2014. 178f. Dissertação (Mestrado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável) - Escola de Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MMMD-9RTMZM/1/disserta__o_monica_elisque_do_carmo.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio cultural**: conceitos, políticas, instrumentos. Belo Horizonte: Annablume, 2009.

CASTRO, Alessandra Ladeira Dornellas. **A proteção de conhecimentos sensíveis no Brasil**: uma proposta para ampliar a atuação do Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível da Agência Brasileira de Inteligência. Orientador: Denilson Feitosa Pacheco. 2009. 171 p. Monografia (Especialização) - Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública com

Inteligência Competitiva, Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2009.

CASTRO, Alessandra Ladeira. Dornellas; SANTOS, Antônio Carlos Fernandes dos. Inteligência e proteção de conhecimentos sensíveis no Brasil. *In*: BRANDÃO, Priscila Carlos; CEPIK, Marcos (Org.). **Inteligência de Segurança Pública**: teoria e prática no controle da criminalidade. Rio de Janeiro: Impetus, 2013. p. 51-78.

CASTRO, José Márcio; ABREU, Paulo Gustavo Franklin de. Influência da inteligência competitiva em processos decisórios no ciclo de vida das organizações. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 35, n. 3, p. 15-29, set./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ci/v35n3/v35n3a02.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2020.

CAVALCANTI, Elmano Pontes. Revolução da informação: algumas reflexões. **Cadernos de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 40-46, jul./dez. 1995.

CEPIK, Marco Aurélio Chaves. Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização dos serviços de Inteligência. Rio de Janeiro, editora FGV, 2003.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHOAY, Françoise. **O patrimônio em questão**: antologia para um combate. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

CHOO, Chun. **The knowing organization**: how organizations use information for construct meaning, create knowledge and make decisions. New York: Oxford Pres, 1998.

CHOO, Chun Wei. The Knowing Organization: How Organizations Use Information to Construct Meaning, Create Knowledge and Make Decisions. **International Journal of Information Management**, n. 16, p. 329-340, 1996.

CONHECIMENTO SENSÍVEL. *In*: **GLOSSÁRIO**, Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência – DNAL. 2021.

CONTEÚDO SENSÍVEL. *In*: **GLOSSÁRIO**, Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência – DNAL. 2021.

CORINA, Maria Rodrigues Moreira. **Entre saberes e poderes**: interfaces socioestatais no reconhecimento do patrimônio imaterial brasileiro. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica, Belo Horizonte, 2019.

COSTA, Lygia Martins. Conceituação de Bens Integrados. *In*: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). **Tesouro para Bens Móveis e Integrados**. Rio de Janeiro: IPHAN, 1992. p.29-32.

DAVENPORT, Thomas. **Ecologia da informação**: porque só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação. Tradução de Bernadette Siqueira Abrão. São Paulo: Futura, 2003.

DAVENPORT, Thomas; PRUSAK, Laurence. **Conhecimento empresarial**: como as organizações gerenciam o seu capital intelectual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

DINELLI; Guilherme Bicalho Mourão. Inteligência de estado: novos paradigmas para políticas públicas de inteligência no governo do estado de Minas Gerais. *In*: HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (Orgs.). **Inteligência de segurança pública e cenários prospectivos da criminalidade**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016. p.95-121. (Série inteligência, estratégia e defesa social).

DURAN, Maria Raquel da Cruz. **As redes do conhecimento tradicional**: análise do caso Cupulate. 2011. 128 f. Dissertação (Mestrado Multidisciplinar) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/1072>. Acesso em: 10 nov. de 2017.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA. Brasília: **Gabinete de Segurança Institucional**, 2017. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2015/05/ENINT.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020.

FELICIANO, Hector. **The Lost Museum: The Nazi Conspiracy To Steal The World's Greatest Works Of**. Nova Iorque: Basic Book, 1997.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ; IPHAN, 2005.

FREIRE, Beatriz Muniz. O inventário e o registro do patrimônio imaterial: novos instrumentos de preservação. **Cadernos do LEPAARQ**: Textos de Antropologia, Arqueologia e Patrimônio, Pelotas, v. 2, n. 3, jan./jul. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarq/article/view/1047#:~:text=RESUMO%3A,preserva%C3%A7%C3%A3o%20e%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20dos%20mesmos>. Acesso em: 21 ago. 2020.

HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. **Inteligência de segurança pública e cenários da criminalidade**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. (Série Inteligência, Estratégia e Defesa Social).

HERMAN, Michael. **Intelligence Power in Peace and War**. New York: Cambridge University Press, 1996. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gG0dsjcVU7oC&oi=fnd&pg=PR11&dq=herman+michael+1996&ots=bxX5Cv5SnU&sig=2W2JeTWrkxeVzxVv6JpuGTjIN44#v=onepage&q=herman%20michael%201996&f=false>. Acesso em: 18 jul. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM). **Informações classificadas**. 2015a. Disponível em: <https://www.museus.gov.br/acessoainformacao/informacoes-classificadas/>. Acesso em: 2 nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM). **Portaria n. 130**, de 19 de março de 2015b. Estabelece normas regimentais de funcionamento de órgão colegiado. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_26623024_PORTARIA_N_130_DE_19_DE_MARCO_DE_2015.aspx. Acesso em: 2 nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM). **Projeto Tainacan**: publicando acervos museais em rede. 2020. Disponível: <https://www.museus.gov.br/acoes-e-programas/projeto-tainacan/>. Acesso em: 25 ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro)**: Quem é quem. 2020a.

Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/composicao/quem-e-quem/diretorias/dipro>. Acesso em: 31 out. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Informações classificadas**. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/informacoes-classificadas>. Acesso em: 31 nov. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **A prevenção do tráfico ilícito de bens culturais**: manual da UNESCO para implantação da convenção de 1970. Brasília: IPHAN, 1999.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Arqueologia histórica**. 2014b. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/63>. Acesso em: 16 jul. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Bens Culturais Procurados**. 2014. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1020>. Acesso em: 21 ago. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Cartas patrimoniais**. 3.ed. Brasília: IPHAN, 2004.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Coletânea de leis sobre preservação do patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Conselho consultivo**. 2018. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/membrosConselho>. Acesso em: 15 abr. 2018.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Instrução Normativa n. 01**, de 11 de junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiquidades, de Obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros, e dá outras providências. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/files/Instrucao_Normativa_Negociantes_012007.pdf. Acesso em: 3 jun. 2017.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Livros do Tombo**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/608>. Acesso em: 22 abr. 2019

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Manual técnico do patrimônio ferroviário**. 2020. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Manual_tecnico_patrimonio_ferrovuario.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Missões Jesuíticas Guaranis**. 2017. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/39>. Acesso em: 18 jun. 2017.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **O que é conhecimento tradicional?**. 2014a. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/perguntasFrequentes/detalhes/27>. Acesso em: 15 jul. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Página institucional**. 2019. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/>. Acesso em: 16 jul. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Patrimônio imaterial**. 2019. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>. Acesso em: 21 ago. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Portaria n. 262**, de 14 de agosto de 1992. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_262_de_14_de_agosto_de_1992.pdf. Acesso em: 1 nov. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Portaria n. 407**, de 21 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o estabelecimento dos parâmetros de valoração e procedimento de inscrição na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, visando à proteção da memória ferroviária, em conformidade com o art. 9º da Lei n.º 11.483/2007. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Portaria%20de%202010_12_21%20-%20No%20407%20\(1\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Portaria%20de%202010_12_21%20-%20No%20407%20(1).pdf). Acesso em: 21 ago. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Processo de tombamento igreja Matriz do Pilar – Ouro Preto**. Disponível em: <http://acervodigital.iphan.gov.br/xmlui/handle/123456789/5526?discover?rpp=10&etal=0&query=pilar+ouro+preto>. Acesso em 12 ago. 2019

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Saída de Bens Culturais do Brasil**. 2014. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/881>. Acesso em: 1 out. 2020

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Seminário de Fortaleza**. 2014c. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/iiseminariofortaleza/pagina/detalhes/1586>. Acesso em: 21 ago. 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Tesouro para Bens Móveis e Integrados**. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, 2006.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). **Red Lists Database**. 2020. Disponível em: <https://icom.museum/en/resources/red-lists/>. Acesso em: 25 ago. 2020.

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION (INTERPOL). **Creating a National Cultural Heritage Unit**. 2020. Disponível em: <https://www.interpol.int/Crimes/Cultural-heritage-crime/Protecting-cultural-heritage>. Acesso em: 5 out. 2020.

KENT, Sherman. **Informações estratégicas**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1967.

LANCASTER, Frederic. O currículo da Ciência da Informação. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, v. 17, n. 1, p. 1-5, jan./jun. 1989.

LAPRADE, Bruno. L'archeologie de sauvetage: synthèsesdesconclusions. **Lesnouvelles de l'archéologie**, n. 37, p. 5-11, 1989.

LE COADIC, Yves-François. **A ciência da informação**. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 2004.

LIMA, José Leonardo Oliveira; ALVARES, Lilian. Organização e representação da organização e do conhecimento. *In*: ALVARES, Lilian (Org.). **Organização da informação e do conhecimento: conceitos, subsídios interdisciplinares e aplicações**. São Paulo: B4, 2012. p. 21-47.

MACIEL, Rodrigo Fileto Cuerci; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. Pirâmides do conhecimento: abordagens comparativas entre ciência da informação e inteligência de Estado. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, João Pessoa, v. 8, n. 1, p. 29-39, 2013. Disponível em: https://www.brapci.inf.br/_repositorio/2017/09/pdf_f1b9a070bf_0000025962.pdf. Acesso em: 18 jul. 2020.

MARCIAL, Elaine. Os desafios do profissional de Inteligência: uma atividade em evolução. *In*: STAREC, Claudio (Org.). **Gestão da Informação, inovação e Inteligência competitiva: como transformar a informação em vantagem competitiva nas organizações**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 143-163.

MARTINEZ, Usero; LARA, Navarra. **La interoperabilidad de la información**. Barcelona: UOC, 2007.

MARTINS, Dalton Lopes; CARVALHO JÚNIOR, José Murilo Costa; GERMANI, Leonardo. Projeto Tainacan: experimentos, aprendizados e descobertas da cultura digital no universo dos acervos das instituições memoriais. **Pesquisa TIC Cultura**, p. 59-70, 2018.

MARTINS, Dalton Lopes; SILVA, Marcel Ferrante; CARMO, Danielle do. Acervos em rede: perspectivas para as instituições culturais em tempos de cultura digital. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/72951/0>. Acesso em: 25 ago. 2020.

MENEZES, Ulpiano Toledo Bezerra. A cultura material no estudo das sociedades antigas. **Revista de história da USP**, n. 115, p. 103-117, 1983. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/revhistoria/article/view/61796>. Acesso em: 16 jul. 2020.

MESSIAS, Lucilene Cordeiro da Silva. **Informação: um estudo exploratório do conceito em periódicos científicos brasileiros da área de Ciência da Informação**. 2005. 206f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília 2005. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/CienciadaInformacao/Dissertacoes/messias_lcs_me_mar.pdf. Acesso em: 17 jul. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Operação coordenada pelo MPMG, com participação de outros estados, recupera material furtado do Arquivo Público Mineiro**. 2019. Disponível em: <https://patrimoniocultural.blog.br/2019/07/18/operacao-coordenada-pelo-mpmg-com-participacao-de-outros-estados-recupera-material-furtado-do-arquivo-publico-mineiro/>. Acesso em: 31 out. 2020.

NASCIMENTO, Marta Sianes O do. Proteção ao conhecimento: uma proposta de modelo de aplicação nas organizações. *In*: STAREC, Claudio (Org.). **Gestão da Informação, inovação e Inteligência competitiva: como transformar a informação em vantagem competitiva nas organizações**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 203-226.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO). **Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**, Paris, out.

2003. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por. Acesso em: 3 jan. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO). **Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais**, Paris, nov. 1970. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000160638>. Acesso em: 2 maio 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO). **Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade**. 2015. Disponível em: <http://www.icom.org.br/wp-content/uploads/2017/05/RecomendacaoProtecaoMuseuseColecoes.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

PIMENTA, Alexandre Manuel Santareno; QUARESMA, Rui Filipe Cerqueira. A segurança dos sistemas de informação e o comportamento dos usuários. **JISTEM: Journal of Information Systems and Technology Management**, v. 13, n. 3, p. 533-552, set./dez. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/jistm/v13n3/1807-1775-jistm-13-03-0533.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2020.

PINTO, Marcel Moreira. **Estruturação da atividade de inteligência no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) – Diretoria de Formação Profissional e Especialização, Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3387/1/TCC_GOI_Marcel%20Moreira%20Pinto_FINAL_CAPA.pdf. Acesso em: 18 jul. 2020.

POMIAN, Krzysztof. **Colecção**. Enciclopédia Einaudi. Memória – História. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1984. v.1. p. 51-86

PROGRAMA DE GOVERNO ELETRÔNICO BRASILEIRO. **Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico: ePING**. 2020. Disponível em: <http://eping.governoeletronico.gov.br/#parte1>. Acesso em: 25 ago. 2020.

RABELLO, Sonia. **O Estado na preservação dos bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

ROBREDO, Jaime. **Da ciência da informação revisitada aos sistemas humanos de informação**. Brasília: Thesaurus, 2003.

ROTH, Luiz Carlos de Carvalho. **Utiexploratoribus: Credibilidade e Controle da Atividade de Inteligência no Brasil**. 2009. 257f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Centro de Estudos Gerais, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/8241/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%202009%20Luz%20Carlos%20de%20Carvalho%20Roth.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020.

SANTOS, Antônio Carlos Fernandes dos. **Antecedentes históricos da proteção do conhecimento na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN): o estágio de proteção da informação empresarial (EsPIE)**. Orientador: Denilson Feitoza Pacheco. 2008. 120 p. Monografia (Especialização) - Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública com Direitos Humanos, Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2008.

SANTOS, Ernani. Desenvolvimento e implementação da arquitetura e-PING: estratégias adotadas e possíveis implicações. *In*: MESQUITA, Cláudio do; BRETAS, Nazaré (Org.). **Panorama da Interoperabilidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, 2010. p.22-36.

SANTOS FILHO, Olinto Rodrigues dos. **A matriz de Santo Antônio em Tiradentes**. Brasília, DF: Iphan/Programa Monumenta, 2010 (Grandes Obras e Invenções, 4)

SANTOS, Isabella Moreira dos. **A Ciência da Informação e a Inteligência de Estado: um estudo de caso do Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível da Agência Brasileira de Inteligência**. 2016. 110f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-AV2FKE/1/isabella_santos_a_ci_ncia_da_informa_o_e_a_intelig_ncia_de_estado.pdf. Acesso em: 2 nov. 2020.

SARACEVIC, Tefko. Ciência da informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/235/22>. Acesso em: 2 maio 2017.

SARACEVIC, Tefko. Information science. **Journal of the American Society for Information Science**, v. 12, n. 50, p. 1051-1063, 1999.

SETZER, Valdemar. Dado, Informação, Conhecimento e Competência. **DataGramZero: Revista de Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 1-9, dez. 1999. Disponível em: <https://www.ime.usp.br/~vwsetzer/datagrama.html>. Acesso em: 17 jul. 2020.

SIGILOSO. *In*: **GLOSSÁRIO**, Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência – DNAL. 2021.

TARAPANOFF, Kira. **Inteligência, informação e conhecimento em corporações: relações e complementariedade**. *In*: TARAPANOFF, Kira (Org.). **Inteligência, informação e conhecimento em corporações**. Brasília: IBICT, UNESCO, 2006. pág. 19-35. Disponível em: <https://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/465/1/Inteligencia%2c%20informa%c3%a7%c3%a3o%20e%20conhecimento.pdf>. Acesso em 20 jul. 2020

TZU, Sun. **A arte da guerra**. Tradução Neury Lima. São Paulo: Novo Século, 2014.